



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XX — Nº 82

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1965

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

#### Sessão Conjunta ORDEM DO DIA

Em 22 de junho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.223-D-64 na Câmara dos Deputados e nº 180-64 no Senado Federal, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.

#### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.223-D-64 na Câmara dos Deputados e nº 180-64 no Senado Federal, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.

#### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

##### Disposição a que se refere

Do art. 16 as palavras: "chefeado por Engenheiro da Autarquia, com transporte e pessoal técnico próprios".  
Dos §§ 1º e 3º do art. 16 as palavras: "chefe do".  
§ 5º do art. 16 (totalidade).  
Art. 17 e seus parágrafos (totalidade).  
Art. 21 e seus parágrafos (totalidade).  
Art. 22 (totalidade).  
Art. 23 (totalidade).

#### Sessão Conjunta ORDEM DO DIA

Em 23 de junho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

Veto presidencial (parcial), ao Projeto de Lei nº 2.424-E-64, na Câmara dos Deputados e nº 320-64 no Senado, que concede isenção de tributos para importação de

#### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

##### Disposição a que se refere

Do art. 1º, alínea "c", as palavras:  
"e materiais".  
Do art. 1º, alínea "c", as palavras finais:  
"desde que não exista produto nacional idêntico".  
Alínea "m" do item IV do art. 1º.  
Da alínea "b" do item IX do art. 1º, as palavras finais em seguida a "(GETTEC)".  
Alínea "h" do item IX do art. 1º.  
Alínea "i" do item IX do art. 1º.  
Dos itens XIV e XV as palavras: "taxas de melhoramentos de portos e de renovação da Marinha Mercante e de emolumentos consulares".  
§ 3º do art. 1º.  
Art. 4º.  
Art. 5º.

#### Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 23 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 22 de junho:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 817-B-59, na Câmara dos Deputados e nº 251-64 no Senado Federal, que permite consignação em fólio de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro.

Dia 23 de junho:

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-61, na Câmara e nº 144-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção, sobreressalentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes virgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua produção.

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.245-F-62, na Câmara e nº 18-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências.

Senado Federal, 26 de maio de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

#### Designação de sessão conjunta para apreciação de voto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 30 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei nº 2.626-B de 1961 na Câmara e nº 79-64 no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Senado Federal, 1 de junho de 1965.

ACRÔ MOURA ANDRADE  
Presidente

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 70, § 3º, da Constituição e no art. 1º, nº IV, do Regimento Comum e tendo em vista que numerosos vetos presidenciais pendem de pronunciamento do Congresso Nacional, alguns transferidos de datas anteriormente marcadas e outros recentemente recebidos, resolve:

a) convocar sessões conjuntas para os dias 1, 6, 7, 13, 14, 15, 20 e 21 de julho e exímu, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;

b) dar a essas sessões e as já convocadas para os dias 9, 10, 15, 16, 22, 23 e 30 de junho a destinação constante da relação anexa.

Senado Federal, 8 de junho de 1965.

ACRÔ MOURA ANDRADE  
Presidente

Vetos presidenciais a serem apreciados no período de 8 de junho a 21 de julho de 1965

Dia 22 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.223-B-64, na Câmara e número 189-64, no Senado, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências (veto parcial em conclusão de votação).

Dia 23 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.424-B-64, na Câmara e número 320-64, no Senado, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 30 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.300-C-64, na Câmara e número 225-64, no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das apropriações efetuadas no Nordeste (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.426-64, na Câmara, e número 313-64, no Senado, que fixa os vencimentos dos membros do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 942-B-63, na Câmara, e número 236-64, no Senado, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 1.200-E-64, na Câmara, e número 206-64, no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei número 2.349-B-64, na Câmara, e número 242-64, no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadriennais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 817-E-59, na Câmara, e número 251-64, no Senado, que permite a consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro (veto parcial).

Dia 1º de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.661-B-61, na Câmara e número 192-64, no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium, do Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.569-61, na Câmara, e número 6-64, no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.570-F-61, na Câmara e número 126-63, no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 333-B-63, na Câmara, e número 173-64, no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais, de qualquer natureza, que incidem ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", situada na Rua do Sal, número 143, em Recife, Pernambuco (veto total);

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

#### SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

##### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

###### Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 50,

Ano ..... Cr\$ 96

###### Exterior

Ano ..... Cr\$ 125.

##### FUNCIONARIOS

###### Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 39

Ano ..... Cr\$ 76,

###### Exterior

Ano ..... Cr\$ 108,

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

— ao Projeto de Lei número 2.158-B-64, na Câmara e número 297-64, no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.719-A-65, na Câmara e número 54-65, no Senado, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências (veto total).

— ao Projeto de Lei número 3.272-B-61, na Câmara e número 144-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos da produção sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes vírgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua fabricação (veto total);

— ao Projeto de Lei número 4.245-E-62, na Câmara e número 78-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 6 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.439-A-64, na Câmara e número 11-64, no Senado, que autoriza a cessão, à Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso, da área da fazenda denominada "Remonta", situada naquele Município, pertencente à União (veto total);

— ao Projeto de Lei número 1.108-C-63 na Câmara e nº 9/65 no Senado, que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios;

dados cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedades de economia mista demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 13 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.360-64, na Câmara e número 271-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 14 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial, em conclusão).

Dias 15 e 20 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.322-64, na Câmara e número 247-64, no Senado, que disciplina as desapropriações para as obras de combate às secas do Nordeste (veto parcial).

Dia 21 de julho, às 21,30 horas

— ao Projeto de Lei número 1.857-C-60, na Câmara e número 153-64, no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara, pela Lei número 3.752, de 14.4.1960 (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 926-56, na Câmara e número 131-62, no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei número 617-B-63, na Câmara e número 109-63, no Senado, que concede isenção de imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.287-B-60, na Câmara e número 7-64, no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 362-B-64, na Câmara e número 279-64, no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 3.364-B-61, na Câmara e número 116-63, no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º, 129, § 6º, do Código Penal (veto parcial).

Dia 8 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 3.001-B-61, na Câmara e número 35-62, no Senado, que estabelece condições mínimas de conforto àqueles que trabalham em estabelecimentos comerciais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 582-B-55, na Câmara e número 220-64, no Senado, que dispõe sobre a legitimação adotiva (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.636-B-65, na Câmara e número 34-65, no Senado, que concede pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus man-

— reação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 27 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 22 de julho:

— voto (total) ao Projeto de Lei nº 1.108-C/63 na Câmara e nº 9/65 no Senado, que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios;

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.594-D/65 na Câmara e nº 35/65 no Senado, que complementa a Lei nº 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das

*Dia 27 de julho:*

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.663-D/65 na Câmara e nº 53.65 no Senado, que altera dispositivos da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.703-B/65 na Câmara e nº 62.65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio, com o Governo do Brasil;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 4.137-B/62 na Câmara e nº 123.64 no Senado, que acrescenta mais um parágrafo ao artigo 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13-1-1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro.

Senado Federal, 15 de junho de 1965. — *Auro Moura Andrade, Presidente.*

## SENADO FEDERAL

### ATA DA 78ª SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1965

#### 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

#### PRESIDENCIA DO SR. GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Golwasser Santos

Antônio Jucá

Emílio de Moraes

Silvestre Péricles

Heribaldo Vieira

Ahysio de Carvalho

Josephat Marinho

Jefferson de Aguiar

Euclio Rezende

Eurílio Viana

Bezerra Neto

Atílio Fontana

Guido Mondin

Daniel Krieger

Mem de Sá

#### SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é a prorrogada sem devaneio.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

#### EXPEDIENTE

Ofícios ns. 1.531, 1.532 e 1.533, de 10 de maio em curso, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, como segue:

#### OFÍCIO

Brasília, 10 de junho de 1965.

Nº 1.531.

Comunica remessa de Projeto de Lei nº 2.565-B, à sanção.

Sr. Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 2.512-B, de 1965, que prorroga, por um dia útil, os prazos judiciais que se iniciarem ou vencerem aos sábados, oriundo dessa Casa do Congresso Nacional.

Oitrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição, foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para re-novar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado Nilo Coelho, 1º Secretário.

#### OFÍCIO

Brasília, 10 de junho de 1965.

Nº 1.533.

Comunica remessa do Projeto de Lei nº 3.815-E, de 1962, à sanção.

Constitui esta a Ação Penal nº 12, da qual sou relator e nela, entre ou-

tro, está relacionado como acusado o Sr. Dr. Goldwasser Pereira Santos, Suplente de Senador.

Ao receber a referida denúncia, profere despacho, do qual tomo a liberdade de encaminhar trecho do mesmo, em relação ao referido Dr. Goldwasser Pereira Santos.

No meu modestíssimo entendimento, ai externado, julgo que o mesmo poza de imunidade parlamentar nos termos do art. 44 da Constituição Federal, razão por que venho, *data vénia*, solicitar a necessária licença do egrégio Senado Federal para o processamento devido.

Sirvo-me desta oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de melhor apreço e especial consideração. — Des. Paulo Ithamar Teixeira, Relator.

Ofício nº 98-RP, de 18 do mês em curso, do Sr. General Comandante da 11ª Região Militar, nos seguintes termos:

#### MINISTÉRIO DA GUERRA

#### COMANDO MILITAR DE BRASÍLIA E 11ª REGIÃO MILITAR

Ofício nº 098-RP.

Brasília, Distrito Federal.

Em 18 de junho de 1965.

Do Cmt. do CMB e 11ª R.M.

Ao Exmº Sr. Presidente do Senado Federal.

Assunto: Convite (Faz).

Tenho a satisfação de dirigir-me a V. Exa. para convidar os Ilustres Membros dessa Casa do Congresso Nacional, e Exmº Famílias, para assistirem a uma demonstração que será realizada no Batalhão da Guarda Presidencial, no dia 23 do corrente, às 10 horas.

É desejo deste Comando, ao mesmo tempo que homenageia os dignos Representantes do Povo, mostrar o trabalho anônimo e imenso desenvolvido pelo Exército na formação do cidadão brasileiro.

Ao ensejo apresento a V. Exa. os protestos de estima e consideração. — Gen. Bda. José Nequeira Paes, Com. Mil. de Brasília 11ª R.M.

#### RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

#### I — Do Sr. Ministro da Educação e Cultura:

Aviso nº 192, de 15 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 174-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

#### II — Do Sr. Ministro da Saúde:

Aviso nº 36-Br, de 18 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 54-65, do mesmo Sr. Senador.

Observações e sugestões para a elaboração do Plano Financeiro do Cade e do Regulamento de Embargos da safra desse produto de 1965-66:

Ofício de 12 de maio do Presidente do Conselho Superior do Comércio Exportador de Café Brasileiro;

Ofício nº 319, de 4 de maio, do Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo.

Comunicações do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, do recebimento de autógrafos de Decretos Legislativos promulgados e da anotação dos atos deles constantes:

Ofício nº 627, de 21 de maio — Decreto Legislativo nº 16-65;

Ofício nº 653, de 21 de maio — Decreto Legislativo nº 21-65;

Ofício nº 664, de 2 de junho — Decreto Legislativo nº 24-65;

Ofício nº 668, de 2 de junho — Decreto Legislativo nº 23-65;

Ofício nº 696, de 16 de junho — Decreto Legislativo nº 41-65;

Ofício nº 697, de 16 de junho — Decreto Legislativo nº 34-65;

Ofício nº 698, de 16 de junho — Decreto Legislativo nº 29-65;

Ofício nº 699, de 16 de junho — Decreto Legislativo nº 32-65;

Ofício nº 700, de 16 de junho — Decreto Legislativo nº 36-65;

Ofício nº 701, de 16 de junho — Decreto Legislativo nº 41-65;

Ofício nº 702, de 16 de junho — Decreto Legislativo nº 53-65;

Ofício nº 703, de 16 de junho — Decreto Legislativo nº 50-65;

Ofício nº 704, de 16 de junho — Decreto Legislativo nº 45-65;

Ofício nº 705, de 16 de junho — Decreto Legislativo nº 37-65;

Ofício nº 706, de 16 de junho — Decreto Legislativo nº 39-65;

Ofício nº 707, de 16 de junho — Decreto Legislativo nº 0.

Ofício nº 708, de 16 de junho — Decreto Legislativo nº 28-65;

Ofício nº 709, de 16 de junho — Decreto Legislativo nº 35-65;

Ofício nº 710, de 16 de junho — Decreto Legislativo nº 54-65.

Manifestações de entidades de classe sobre o Projeto de Lei do Senado nº 77-64, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que regulamenta a atividade dos arrumadores e anexos em localidades não portuárias:

Ofício nº A-786, de 14 de abril do ano em curso, do Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro;

Ofício nº 71-571, de 12 de abril do ano em curso, do Presidente da Associação Comercial de São Paulo.

## PARECERES

### PARECER

Nº 793, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1965 (nº 2.789-B-65, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Crs 70.058.304, para atender às despesas com o pagamento de contribuição do Brasil relativa ao financiamento dos estudos preliminares necessários à construção do "Tampón del Darién", trecho da Estrada Pan-Americana.

Relator: Sr. Walfrido Gurgel.

O Chefe do Governo apresentou ao Congresso, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Crs 70.058.304, para atender às despesas com o pagamento de contribuição do Brasil relativa ao financiamento dos estudos preliminares necessários à construção do "Tampón del Darién", trecho da Estrada Pan-Americana.

Deu origem à iniciativa governamental a Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores que, justificando o crédito, assim declara:

"tocou ao Brasil a importância de US\$ 58.381.92, ou seja, Crs ... 70.058.304 (setenta milhões, cinqüenta e oito mil, trezentos e quatro cruzados), para atender às despesas com o pagamento de contribuição do Brasil relativa ao financiamento dos estudos preliminares necessários à construção do "Tampón del Darién", trecho da Estrada Pan-americana.

5. Até 1964, doze países já haviam depositado, no todo ou em parte, na União Panamericana, suas respectivas quotas. Embora se trate de uma contribuição voluntária. O Ministério das Relações Exteriores estima que o prestígio e a posição do Brasil, tanto no Congresso Pan-americano de Estradas de Rodagem como em suas relações com o Panamá e a

Colômbia, seriam afetados na hipótese de retardar-se o pagamento da quota que lhe coube de acordo com o plano acima exposto.

6. Por esses motivos, submeto a Vossa Excelência o pedido dêsse Ministério no sentido de que seja solicitada ao Congresso Nacional a abertura de um crédito especial de Cr\$ 70.058.304 (setenta milhões cinqüenta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros), destinados a atender às despesas com a contribuição do Brasil no financiamento dos estudos para a construção do "Tampón del Darién".

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal aprovou o projeto em seu aspecto jurídico-constitucional.

Como se vê, a medida inserta no projeto é daquelas que dispensam maiores comentários, dada a evidência de sua necessidade.

O parecer da Comissão de Finanças é, pelas razões expostas, favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1965. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Vitorino Freire. — Menezes Pimentel. — João Agripino. — Aurélio Viana. — Mem de Sá. — Euzebio Rezende.

## PARECER

Nº 794, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o ofício nº 249, de 12 de março de 1965, do Sr. Procurador Geral da Justiça do Estado da Guanabara, solicitando licença, para a instauração de processo criminal contra o Sr. Senador Nelson Maculan.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O Sr. Procurador Geral da Justiça do Estado da Guanabara, em ofício dirigido ao Presidente do Senado Federal, datado de 12 de março de 1965, solicita licença, na forma do art. 45 da Constituição Federal, para a instauração do processo criminal contra o Senador Nelson Maculan, em virtude de fatos narrados pelo Dr. Promotor em exercício na 22ª Vara Criminal do Estado da Guanabara. O pedido é instruído com a denúncia, datada e assinada pelo próprio promotor denunciante.

Esta Comissão, atendendo a diligência que requeremos, solicitou ao Juiz de Direito da 22ª Vara Criminal da Guanabara a remessa das autas do processo, a fim de que possamos apreciar os elementos que nos habilitem a tomar a decisão.

A diligência foi parcialmente atendida, conforme oportunamente examinaremos.

### QUEM DEVE PEDIR A LICENÇA

Preliminarmente, cabe-nos examinar a quem compete o pedido de licença para processar Senadores e Deputados. As opiniões se diversificam a respeito. Uns pensam que pode ser:

- pela autoridade policial, quando há prisão em flagrante, em crime inafiançável;
- pelo ofendido, ou por quem tenha autoridade para representá-lo ou sucedê-lo na ação privada;
- pelo Ministério Público, nos crimes de ação pública;
- por qualquer dos órgãos do poder judiciário competente, para o processo ou para o prosseguimento dêsse.

Outros acham que só o juiz competente para o efeito pode impetrar a licença.

Ruy Barbosa, revivendo precedentes ("Obras Completas", vol. 20 tomo IV, págs. 223 e segs.), em 1898, votou contra a concessão de licença para

processar o Senador João Carniero, pedido por promotor de justiça, porque entendia que o mesmo era incompetente a autoridade que a impetrava.

Alcino Pinto Felício (na Irmadade Parlamentar, págs. 160 e 163), dizia: "Em certos casos o próprio representante do Ministério Público é que, antes da proposta da ação penal, solicita, por intermédio do Ministro da Justiça, a licença à Câmara interessada. Entretanto, nunca foi assim e não pode ser, pelo motivo que já apontava Henrique Coelho: "não se deve prender que tal licença a solicite o representante do Ministério Público, órgão de sua imediata confiança, suspeito de agir por pressão governamental, tornando-se privativo, como atribuição processual, a competência do próprio juiz processante".

No processo, de que resultou a Resolução nº 519-54 da Câmara, prevaleceu, à unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Rondon Pacheco, segundo o qual o pedido de licença só poderia ser considerado quando impetrado por autoridade judiciária.

Na discussão do projeto de Resolução nº 11-57, os Deputados Milton Campos e Prado Kelly sustentavam a mesma opinião. Entendiam que, antes do recebimento da queixa ou denúncia, o pedido não seria possível porque, se o seu recebimento produz efeitos, inclusive o da interrupção da prescrição; que na lição de Manso, a autorização da Câmara não constitui causa de prescrição, nem de impossibilidade, um posterius, que é para que a licença se pede; que a cessante e o juiz e não o promotor ou o ofendido; que sendo o juiz facultada a rejeição da denúncia ou queixa, nas hipóteses enumeradas no art. 43 do Código do Processo Penal, dada a licença pela Câmara, se o juiz, exige do poder judiciário, tiver de rejeitá-la, quebra a harmonia dos poderes.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara não adotou os argumentos dos Deputados Milton Campos e Prado Kelly, nem se deixou conduzir pelo precedente da Resolução nº 519-54 e, tanto no Projeto de Resolução nº 157-57, como no de número 168-53, entendeu que a competência para pedir licença para processar Senadores e Deputados, não se referia ao juiz.

Examinemos a disposição Constitucional para tirar conclusões. Dispõe o art. 45 da Constituição:

"Desde a expedição do diploma, até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara".

Temos de fixar, ab initio, o momento exato em que se inicia o processo criminal, para determinar quando deve ser solicitada a licença para sua instauração. O processo criminal ou a ação penal, para uns, se inicia com o oferecimento da denúncia pelo Promotor na ação pública, ou da queixa, pelo ofendido, ou quem o represente ou suceda, na ação privada. Para outros, com o recebimento da denúncia ou da queixa, pelo juiz.

Pelo que se infere da leitura do nosso Código do Processo Penal, o processo em geral, Livro I, compreende: o inquérito policial, Título II; a ação penal, Título III; a ação civil, Título IV, decorrente dos efeitos da execução da sentença na ação penal.

Dada, ao processo, tanta essa extensão e considerando que o texto constitucional declara que os membros do Congresso Nacional não podem ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da sua Câmara, chega-se, fatalmente, à conclusão de que a autoridade policial ou o Ministério Público é que devem requerer a licença para o processo, pois o processo faz parte do inquérito policial, na sistemática do nosso Código do Processo Penal que o inclui no Título II, do Livro I, que trata do processo em geral.

Mas, cd argumentando, admite-se que o processo criminal, propriamente dito, não alcance período puramente privado, em que não se exerce o poder de convencimento, ou não se tornam vermentes os indícios, pelo que só deva ser entendido, cd, o tal a ação Penal.

Então, temos de saber quando deva ser formulado o pedido de licença para promover a ação penal contra o membro do Congresso Nacional.

Diante disso, o Código Penal, artigo 192, §§ 1º, 2º e 4º, que a ação pública é promovida pelo Ministério Público e que a ação privada é mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo ou sucedê-lo. Ainda no art. 101 do Código Penal, está escrito que "a representação é irretratável depois de iniciada a ação".

O mesmo diz o art. 24 do Código de Processo Penal, sendo que no artigo 23 desse diploma, se diz que "a representação será irretratável depois de oferecida a denúncia". Observe-se que o Código Penal diz que a representação é irretratável depois de iniciada a ação. E o Código de Processo diz que a representação é irretratável, depois de oferecida a denúncia. O que se desfaz da conjugação desses dispositivos, de um e de outro Código, é que a ação penal se inicia com o oferecimento da denúncia ou queixa. Outra não pode ser a conclusão.

E tão acertada é a nossa conclusão que no art. 26 do Código do Processo Penal se estabelece o seguinte:

"A ação penal, nas contraventões, será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade judiciária ou policial".

Jorge Alberto Romeiro (Rev. Forense, vol. 172, págs. 588 e segs.), sustentando a mesma tese, de que o início da ação penal começa com o oferecimento da denúncia e não com a sua aceitação pelo juiz, cita dispositivos esparsos de várias leis e do mesmo Código do Processo Penal, para mostrar que o legislador, invariavelmente, vem assim entendendo. Vejamos alguns:

"Artigo 516 (Código do Processo Penal). O juiz rejeitará a queixa ou denúncia, em despacho fundamentado, se convencido, pela resposta do acusado ou de seu defensor, da inexistência do crime ou da improcedência da ação".

Só se julga improcedente ação que já está ajuizada, transitando em Juízo.

A Lei nº 1.508, de 19 de dezembro de 1951, que regula o processo das contraventões definidas nos arts. 53 e 60 do decreto-lei sobre loterias, estabelece:

"Art. 1º O procedimento sumário das contraventões referidas nos arts. 58 e seu § 1º e 60 do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, pode ser iniciado por auto de flagrante, denúncia do Ministério Público ou portaria da autoridade policial ou do juiz".

Depois de mencionar vários dispositivos legais, Jorge Alberto Romeiro cita o art. 43, nº III, do Código do Processo Penal, que assim prescreve:

"Art. 43. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

"III — fôr manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal".

E conclui o licido jurista:

"Cria, sendo a licença da Câmara uma condição exigida pelo para o exercício da ação penal contra Deputados e Senadores como poderá o juiz, diante de tais legais tão categóricos, deixar de rejeitar a denúncia do Ministério Público, quando desacompanhada da licença para solicita-la é próprio ao legislador?"

Mas o parágrafo único do citado art. 43 dispõe que:

"No caso do nº III a rejeição da denúncia ou queixa não obstará o exercício da ação penal desde que promovida por parte legítima ou satisfeita a condição".

Com isso a lei admite que a inadmissibilidade, digamos assim, da condição exigida pela lei para o exercício da ação penal, no caso, a ausência da licença legislativa, pode ser preenchida mediante despacho saneador do juiz, antes de decidir sobre o recebimento ou não da denúncia. Mas que é certo é que a denúncia não pode ser recebida sem que a condição seja satisfeita, isto é, sem a autorização legislativa. E é certo que parte legítima para promover a satisfação da condição, como estabelece o citado parágrafo único do art. 43, ainda, o representante do Ministério Público, pois a atitude do juiz, com acentua o autor citado, é sempre estática e não dinâmica, com respeito à satisfação das condições para o exercício da ação. Ao juiz compete mostrar os caminhos para o saneamento do feito. A parte, atender a advertência e promover as diligências para que o juiz possa considerar o feito saneado e permitir o prosseguimento da ação.

Concluimos, assim, que, se a ação penal se inicia com a apresentação da denúncia e não a sua aceitação, que, se a denúncia não pode ser recebida, quando lhe faltar condição exigida pela lei, para o exercício da ação penal; que se o juiz não saneia mas manda sanear o processo pelos interessados no andamento da causa que, se tudo isto é verdade, o pedido de licença deve sempre ser solicitado pelo Ministério Público, antes de oferecer a denúncia.

Há outros argumentos contra os quais se agarram em termos absolutos sustentando de que só o juiz pode e só o juiz deve requerer a licença.

Diz o § 1º do art. 45 que, "no caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva, para que resolva sobre prisão autorizada ou não a formação de culpa".

José Duarte (A Constituição Brasileira de 1946, volume 2º, pág. 45), comentando o texto, diz:

"Ora, em 48 horas o que existe apenas, é o flagrante, é, portanto, a autoridade que remete é policial, que o lava. Ainda não há, nem pode haver distribuição que faça o juiz encaminhar processo, que, aqui, melhor se diria simples flagrante ou inquérito. De sorte que a autoridade policial por intermédio do chefe de polícia, é quem deve encaminhar processo. Entenda-se, pois, que a autoridade policial quem faz remessa".

E Macário Picanço (Rev. Forense, volume 69, pág. 28) também diz:

"A remessa dos autos, na hipótese de crime inafiançável é feita pela própria autoridade policial. Não há necessidade de remessa através do juiz competente. Essa formalidade poderia fazer ultrapassar o prazo de 48 horas, com consequências desagradáveis, para o culpado da demora".

O Deputado Pedro Aleixo, na sua excelente monografia "Imunidades Parlamentares", à página 19, conclui o seu estudo dessa maneira:

"Seja o pedido de licença formulado pela autoridade judiciária, pelo membro do Ministério Público ou pelo ofendido, ou seu representante legal, o fato é que, em razão da procedência do pedido nenhuma razão se impõe à Câmara, a que pertence o congressista, no exame da matéria. Assim a discussão, que tanto ilustrou os anais da doula Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, não impede que se aceite a conclusão do parecer subscrito pelo Senador Campos Sales, no pedido de licença (afinal denegado especialmente por falta de documentação), para processar José Higino: "o direito de impetrar licença para mover a ação criminal, contra o senador ou deputado, é uma consequência sine-qua-non do direito de queixa ou de denúncia; cabe, portanto, a quem tem o direito de mover a ação".

A Câmara, a que pertence o congressista não deve deixar de conhecer o pedido para processá-lo quando feito:

a) pelo Ministério Público, nos crimes de ação pública;  
b) pelo ofendido ou por quem tenha qualidade para representá-lo ou sucedê-lo, na ação privada;  
c) pela autoridade policial, no caso de prisão de crime inafiançável;

d) por qualquer dos órgãos do Poder Judiciário, competente, para o processo ou para o prosseguimento deste".

Estamos de pleno acordo com as conclusões do Deputado Pedro Aleixo. Conforme seja o caso, tanto pode impetrar a licença a autoridade policial, no caso de prisão em flagrante de crime inafiançável, como o representante do Ministério Público, nos crimes de ação pública, e o ofendido, seu representante ou quem o suceda, na ação privada, ou qualquer órgão do Poder Judiciário competente para o processo ou para o prosseguimento deste, quando foi ele instaurado antes de sobrevir a imunidade.

Os termos em que estão vasadas as definições constitucionais nos levam a essa conclusão.

Reconhecemos, entretanto, quão perigosos são os caminhos para onde nos conduz a meta alcançada, de que a licença, nos termos da lei, deve, via de regra, ser solicitada antes do recebimento da denúncia. Esta interpretação, não resta dúvida, propiciará a irresponsabilidade, a impunibilidade.

Face ao art. 117 do Código Penal, o curso da prescrição interrompe-se pelo recebimento da denúncia. Ora, se a licença é concedida antes do recebimento da denúncia, como geralmente ocorre, o curso da prescrição correrá sem qualquer interrupção, normalmente, sem qualquer estorvo, a poste de poder determinar a extinção da punibilidade, inclusive no caso maior de 20 anos dos crimes para os quais o máximo de pena é superior a 12 anos. Basta que o Senador se re-eleja três vezes consecutivas, ou o deputado cinco vezes, seguidas. Concedida a licença, porém, após o recebimento da denúncia, dar-se-ia a interrupção prescricional, para retornar o seu curso ao tempo em que vier o parlamentar a se despir das imunidades, que, temporariamente, o acobertam.

A imunidade não se criou para assegurar impunibilidade e instituir a irresponsabilidade. Numa democracia em que o princípio da igualdade de todos perante a lei prevalece como norma fundamental das garantias individuais, a imunidade, como matriz

geradora da irresponsabilidade de alguns, será intollerável e fortalecerá a revolta daqueles que contra ela se insurgiram, como, dentre outros, o grande Barbalho e o emérito Aurelino Leal, para só citar os nossos.

Urge pois uma emenda ao nosso Código Penal, no sentido de se lhe introduzir, no art. 117, mais um item, acrescentando outro caso de interrupção, da prescrição qual seja, da manifestação denegatória de licença para processar membros do Poder Legislativo.

Assim se fecharia à impunidade essa porta. E menos contundentes seriam os argumentos dos que acham que a imunidade parlamentar não se compadece com as regras de honestidade que informam o processo democrático.

Não sabemos escudar-nos em que Ronald Russman de M. Luma (Rev. Brasileira de Estudos Políticos, nº 11, de junho de 1961, pág. 187) afirma que a prescrição se interrompe no momento em que se realiza o pedido de licença para processo, só tornando a correr quando o congressista terminar suas funções eleitorais e mesmo assim desde que não seja eleito para novo corpo que lhe garanta a imunidade processual. Aliás, Fontes de Miranda (Comentários à Constituição de 1946, vol. 2, pág. 33) adota o mesmo ponto de vista, quando diz: "O pedido de licença para se processar o membro da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal interrompe a prescrição até o termo das funções eleitorais. Acabadas estas pela não reeleição e não eleição para outro corpo que goze de imunidade processual, a prescrição reconhece a correr".

E' evidente o equívoco dos eminentes juristas, face aos termos taxativos do dispositivo legal. O artigo 117 do Código Penal não inclui o pedido de licença entre os casos de interrupção de prescrição, e sim o recebimento da denúncia ou da queixa.

#### EVOLUÇÃO DO PRIVILÉGIO DA IMUNIDADE

A primeira gestão de uma Assembleia contra a prisão de um dos seus membros ocorreu em Londres, quando encarceraram, na Fleet, Sir Thomas Shirley, membro da Câmara dos Comuns. A Câmara ordenou que lhe desssem a liberdade. Não sendo atendida, foi expedido mandado de prisão contra o carcereiro, o qual só foi solto quando solto foi também o deputado. Lai por dante começou a evoluir a prerrogativa, até que, em 1649, o estatuto foi contido no § 3º do Bill of Rights, onde se estabeleceu que: "The freedom of speech or debates or proceedings in Parliament ought not to be impeached or questioned in any Court or place out of Parliament".

Mais tarde, em 1789, na França, foi a imunidade parlamentar reconhecida quando o Terceiro Estado, reunido em Versalhes, na sala do Jogo da Peia, para dar ao país uma Constituição, recebia ordem para se dissolver, e Mirabeau dava ao mestre de cerimônias que levava a intimação aquela resposta histórica: "Vai dizer ao seu amo que estamos aqui pela vontade do povo e não sairemos senão a ponta de balonetas". E a Assembleia decretava a inviolabilidade dos deputados e declarava traidor, infame e digno de morte quem pusesse a mão sobre elas, gesto de coragem, de nobreza e valor, que esbanhou e contou-se a ira real.

Desses marcos históricos partiram outros países para a adoção do princípio nas suas caídas constitucionais.

Atualmente, o instituto da imunidade parlamentar não é uma conquista apenas das democracias clássicas, mas de todo o mundo civilizado, dos regimes marxistas, como nos totalitários e corporativos. Dentre os totalitários e corporativos podemos citar os da Espanha e Paraguai e o de Portugal. Dentre os marxistas, citaremos a União das Repúblicas Soviéticas, Hungria, Albânia,

China Popular, que reconhecem a imunidade processual, e os da Alemanha Oriental, Tcheco-Eslováquia e Bulgária, que reconhecem tanto a imunidade processual como a material.

Com maior ou menor amplitude, o princípio da imunidade parlamentar incrustou-se nas leis orgânicas dos regimes políticos mais diferentes, dos mais diferentes povos, as vezes os mais antagônicos nas origens, na língua e na cér, mas harmônicos no pensamento de que o poder de legislar, desarmado como é, não terá a independência necessária para realizar as suas metas se não se cercar de garantias contra o executivo, que possui a força, como dizia Vicenzo Miceli (Imunidade Parlamentar, 1829, pág. 29).

Duas são as espécies de privilégios epigrafados com o termo genérico de imunidades.

A nossa Constituição adotou os dois tipos: a *material* ou *legal*, que é a do artigo 44 da Constituição, segundo o qual "os deputados e senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos" e a *material ou processual*, que esta contida no artigo 45 do mesmo diploma, o qual estabelece: "Desde a expedição até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara".

Uma e outra foram inspiradas na necessidade de se resguardar o Poder Legislativo de intervenção estranha, de se estabelecer ao seu redor um círculo de proteção contra quem pretenda concorrer a elaboração legislativa e a liberdade e independência dos seus membros, para exercer o seu mandato.

Ruy dizia que "o privilégio da imunidade é um privilégio o favor da lei, um privilégio a favor da Constituição. Sempre se entendeu assim, desde Beakisne até Bonalatti. O privilégio não pertence aos membros da Câmara mas à Assembleia. A garantia é pessoal na iniciativa, é imaterial, institucional, racional, na sua razão de ser e no seu objetivo. Não é um privilégio individual do representante; é um apanágio coletivo da representação. Não é um interesse de ordem particular, mas um princípio de ordem pública".

A imunidade do artigo 44 da nossa Constituição, a *material ou legal*, *freedom of speech* dos ingleses, para uns, é absoluta, protege o Parlamento, por suas opiniões, palavras e votos, sejam proferidos sobre o chão da Câmara (on the floor of the House) ou fora do Congresso.

Para outros esta espécie de imunidade é apenas relativa. Nos Estados Unidos o critério é *essencial*. Só alcança as palavras e opiniões ditas no interior do edifício, onde a Câmara poderá censurar, não publicar e ate expulsar o orador do recinto. Entre nós não há lugar para a controvérsia. O artigo 44 da Constituição, ao institui-lo, o fez com toda amplitude, sem lhe opor restrições, sob o fundamento capital de que a imunidade visa ao parlamento e não a seu membro.

Permitir que o Congressista, na plenitude do exercício de seu mandato, na própria casa em que o exerce, ainda que pratique crimes de linguagem, de opinião ou ao proferir o seu voto, sofra outra censura ou constrangimento além das medidas disciplinares impostas pela sua própria Câmara, seria expor o Parlamento ao círculo de sua liberdade de ação, seria deixar ao alvitre de outros Poderes o exame da licitude das palavras, opiniões e votos de seus membros, e então as exceções seriam tantas, que a regra deixaria de ser regra e a imunidade um mito.

O Deputado Raul Pila viu com muito realismo quando disse: "As condições da vida moderna, com os seus

poderosos meios de difusão, com a imprensa, servida pela composição mecânica e por eficientes rotativas, o rádio, a televisão, não permitem se restringir ao âmbito das Câmaras e das suas Comissões, internas ou externas, o exercício das funções do representante da Nação. Deixou de ser um ambiente materialmente limitado pelas paredes de um edifício aquela em que se exerce a função parlamentar. Apresentando um projeto de tutela geral, propõe-se uma forma importante, denunciando um abuso clamoroso, vê-se o representante desse logo assediado pela imprensa e pelo rádio, desejoso de melhor escutar o público.

Forçoso se lhe torna assim ampliar o debate, com vantagem, alias, de funcionamento do regime democrático. As casas do Parlamento são, hoje, apenas o centro donde se irradiam ações parlamentares e não mais em si a podem confinar. E não sómente isto. Divulgadas pela imprensa e pelo rádio as acusações de um representante, os acusados vêm, freqüentemente, a público, para as rebater e reviver, sem esperar a ação dos órgãos de investigação parlamentar, necessariamente mais lenta. O representante vê-se, destarte, obrigado pelos próprios acontecimentos a transferir para cenário mais amplo a sua atuação parlamentar".

Mesmo que as palavras e as opiniões proferidas e o voto dado restem em crimes previstos na lei, é preciso não esquecer que a imunidade não foi criada para proteger os atos ilícitos, mas em obsequio do ilícito, tanto em vista escusar *circa omnes*, um manto tutelar sobre o próprio parlamento, para lhe garantir a independência na ação. Por que razão deverá ser irresponsável um representante que se prova haver mercadejado o voto? E a patética pergunta de Barbalho contra os que advogam a irresponsabilidade absoluta. Neste caso mesmo, porém, a apuração é só o princípio de dependência de investigação de perigosas consequências e, ainda, do uso abusivo e imoderado da missão para lhe-las. Acresce que no caso de mercadejamento, que constitui, não resta dúvida, uma infamaia da pior espécie, pois se negaria o direito do interesse público, a Câmara encontra, no parágrafo 2º do artigo 48 da Constituição Federal, o caminho legal por onde expurgar o parlamentar incompatível com o decoro da casa a que pertence. Sem abrir exceções perigosas a intervenções de outros Poderes, o próprio Legislativo pode, assim, impedir a irresponsabilidade, punindo o parlamentar em casos extremos, com as medidas extremas ao seu alcance, sem, todavia, vulnerar o princípio da imunidade absoluta que deve ser dominante no caso do artigo 44 da Constituição Federal. No direito brasileiro, onde é absoluta a imunidade material, no sentido de não admitir intervenção de outro Poder, admite-se, entretanto, que o congressista sofra sanções disciplinares, por parte de sua Câmara, como censura aos seus discursos ou não publicação dos mesmos, advertência, cassação da palavra, convite para deixar o recinto, proibição de portar armas, cassação do mandato por incompatibilidade com o decoro parlamentar ou ausência sem licença por mais de seis meses consecutivos.

Os pleitos periódicos, a revolta dos prejudicados, o escândalo movido pela imprensa, a grita da opinião pública, serão outros labéus, serão outras sanções de que não escaparão os que, acobertados na prerrogativa, vilipendiaram a Câmara, para onde foram pôr a confiança do povo.

"Apesar de tudo, diz o Deputado Pedro Aleixo (Imunidades Parlamentares, pág. 79), dir-se-á haverá um relíquiat irredutível de sacrifício do bem ou interesse jurídico lesado. Ainda assim, é preciso considerar que o direito muitas vezes é levado a aco-

met os fenômenos da vida real sem oferecer soluções reparadoras de males inevitáveis. Ai temos o instituto do estado de necessidade, adotado como causa desminante, como exclusão da criminalidade. Os exemplos clássicos costumam, mesmo que compreendidos os fundamentos da causa legitimadora do fato, provocar arrepios nos juristas bem informados. Considerar-se-á legítima a ação do expectador que, surpreendido pelo incêndio da casa de diversão, onde se encontra, e, não tendo outro meio de evitar o perigo atual, afasta violentemente do caminho o aleijado que é obstáculo à salvação, e que, por isso, parece no desastre, é reconhecer cruelmente o direito do mais forte, é, em última análise, admitir a superação dos sentimentos de caridade e de solidariedade humana pelo arrogante e impudente instinto de conservação".

A imunidade processual ou formal, ou inviolabilidade pessoal (freedom from arrest) dos ingleses, é acolhida no artigo 45 da nossa Constituição.

Esta espécie de imunidade protege o Parlamento nos casos de prisão em flagrante de crime inafiançável e no de processo criminal dos seus membros. Foi instituída, da mesma forma, visando a defesa do Legislativo, no exercício de tudo que lhe compete. Neste caso a imunidade deixa de ser absoluta, pois a regra geral passa a sofrer exceção, tal seja o caso dos seus membros serem presos em flagrante de crime inafiançável ou de terem de ser processados criminalmente, por qualquer delito, menos os de que trata o artigo 44 da Constituição, ou seja, os resultantes de suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício de seus mandatos. Mas, ainda no caso excepcional, só o Legislativo é juiz absoluto, para manter ou não a prisão, para autorizar ou não que sefaça o processo.

#### IRRENUNCIABILIDADE DA PRÉROGATIVA

Por essa razão é que, mesmo esta espécie de imunidade, a processual, é irrenunciável. Ela não pertence ao parlamentar, nem foi criada visando à sua pessoa. Foi instituída em obsequio do Congresso Nacional. Aquela se torna beneficiário da prerrogativa apenas reflexivamente. Só o alcança na medida em que o beneficiário exprime uma garantia ao funcionamento do Legislativo. E' como a imagem projetada pela luz no espelho. Não fôsse a luz e o espelho nada projetaria. Se lhe retiram uma, a outra desaparece.

Justamente porque a imunidade pertence ao legislativo e não ao legislador, porque foi criada tendo em vista aquela e não propriamente este, é que só o Legislativo pode se despraz da prerrogativa, concedendo a licença, e jamais pode o congressista renunciá-la, pois não se renuncia o que não se tem.

Laferrière (Manuel Elémentaire de Droit Constitutionnel, pag. 722) diz, com muita eloquência: "Vê-se, muitas vezes, no curso de uma polêmica, na imprensa, um parlamentar declarar: 'Processai-me, eu não invoco minha inviolabilidade parlamentar'. Ele não arrisca nada ao fazê-lo, porque a sua renúncia é absolutamente inoperante.

Ruy era categórico ao exemplificar: "Se o deputado se apresentar à prisão, sem licença da Câmara, se o Senador se oferecer aos Tribunais, sem permissão do Senado, a autoridade que o detiver terá violado a Constituição".

O Senador Nelson Maculan, em discurso proferido no Plenário do Senado Federal, em sessão do dia 11 de Março desse ano e que está publicado no "Diário do Congresso Nacional", Seção II, página 328 e seguintes, do imediato, não renunciou, propriamente, as suas imunidades para que o legislador o processasse por crime em

que o envolveu um I.P.M., instaurado para apurar irregularidades havidas no Instituto Brasileiro do Café. Apenas formulou veemente apelo aos seus colegas no sentido de que, se fosse pedida ao Senado licença para processá-lo, não se deixasse levar pelo coração, agisse com a consciência e patriotismo a todos os senhores senadores e concedesse a licença, porque queria defender-se sem se escudar no mandato, para assim provar, perante a Nação, perante seus filhos, que continuava digno do nome de seu pai.

A exortação, das mais honrosas e das mais dignas, cala em nossos espíritos como um brado de revolta e uma afirmação de confiança na Justiça, cujo pronunciamento reclama, para que a defesa da sua honra não se fruste sob a égide da imunidade, na qual só se querem esconder os culpados convictos e só devem ser por ela guardados os perseguidos pelo ódio, pela intolerância, pelo capricho mesquinho.

Depois de lembrar que a imunidade é irrenunciável, porque criada em função do legislativo e que só à este compete se manifestar sobre a prisão e autorizar ou não o processo criminal dos legisladores, não é demais lembrar as célicas palavras de Macário Picanço (Rev. Forense, vol. 169, pág. 17) quando, cheio de azedume, dizia:

"Na concepção dos tratadistas é isso mesmo. Em teoria está certo. Nos limites da doutrina, tudo é belo e tudo se justifica. Mas quando os homens entram em ação, quando a política se faz sentir, quando o partidarismo se apresenta, quando o coleguismo aparece, não há teoria, não há tratadista, não há filosofia, não há doutrina, não há nada que coloque as coisas no seu lugar. O abuso predomina. A irresponsabilidade dita negra. A lei fica de lado. A verdade é asfixiada. E o regime decorrente da Constituição, com os seus princípios e as suas normas, sofre no seu prestígio as consequências mais dolorosas".

Por isso mesmo, dominado pelas mesmas preocupações, munindo-se de sua cautela, Pedro Aleixo (Imunidade Parlamentar, pág. 80) diz com razão que:

"Enquanto pelo nosso Direito Constitucional, em se tratando de imunidade real e material, a regra é a recusa, em se tratando da imunidade formal ou processual, a regra deve ser a concessão da licença, para o processo ou a prisão do deputado acusado da prática de crime de qualquer natureza. Assim, só de acordo com critérios objetivos, plenamente justificáveis é que a Câmara deve negar a licença para o processo ou para a prisão de um dos seus membros indigitado como autor de certo crime".

#### CRITÉRIOS NA APRECIACAO DO PEDIDO DE LICENÇA

E' indeclinável o conhecimento pleno da acusação, através do exame minucioso das provas, para que, ao conhecer o pedido de licença, estejam os membros do Congresso suficientemente esclarecidos, para conceder ou não a autorização.

Dai não entendermos que a simples cópia da denúncia, que instruiu o pedido, fosse suficiente para a imputação da medida e havermos solicitado os autos do processo, para que possamos apreciar o conjunto das provas. Alcino Pinto Falcão (Imunidade Parlamentar, pág. 111) esclarece que: "se no caso do flagrante a Constituição (art. 45, § 1º) exige a remessa dos autos e não de simples cópia com mais não deve fazer-se quando não

houve flagrante, mas sim inquérito, que é peça menos solene do que aquela". E invoca a opinião de Giorgio Arcoleo, que esclarece que "o pedido de licença deve vir acompanhado de documentos".

A denúncia, por si só, não representa um documento de prova do delito. E, simplesmente, uma peça acusatória.

E' verdade que "não está o Congresso adstrito à prova dos autos; procede como um tribunal político, decidindo soberanamente sobre a inconveniência do afastamento do seu posto de combate um representante do povo brasileiro" (Carlos Maximiliano, Comentários à Constituição Brasileira de 1946, vol. 2, pág. 54). Mas, por isso mesmo, precisa estar suficientemente esclarecido de todos os ângulos da acusação, para se capacitar a proferir sua decisão.

Aliás, sobre a maneira como deve a Câmara apreciar a prova, diferem as opiniões. Uns entendem que não deve apreciar o fundado ou infundado da acusação, limitando-se a examinar da conveniência do processo nas repercussões que poderá trazer ao livre desempenho do mandato popular, da oportunidade, das vantagens ou desvantagens que dela resultem para a coletividade.

Pontes de Miranda (Comentários à Constituição de 1946, vol. 2, pág. 33), segue essa corrente, quando diz: "o exame pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, cifra-se na apreciação da conveniência pública política e moral do procedimento. Não está adstrito à prova jurídica constante dos autos: A concessão da licença não significa que reputou culpado o acusado, ou que achou válidos os atos processuais mais que lhe foram apresentados".

Para os que seguem essa orientação, ao Congresso não cabe nenhuma parcela da tarefa incumbida ao Judiciário; sua função é exclusivamente política, são examinados somente os fatos, a lealdade e a seriedade dos mesmos; se motivos políticos determinaram o processo e se, por outro lado, razões políticas não o desaconselham.

Mas, como examinar a lealdade da acusação e a sua seriedade, se o Ministério Público se inspirou ou não em motivações de ordem política, sem o exame devidos das provas?

Mesmo para os que assim pensam, para os que ao Congresso dão essa atribuição restrita, é forçoso convir que esse exame minucioso do processo é impostergável.

Mas há outra corrente que entende que a indagação deve ser ampla, e versar sobre todos os aspectos: políticos, jurídico penais e até mesmo os puramente formais. O deputado Bilac Pinto (Rev. Forense, vol. 64, páginas 563 e 567) segue essa orientação e mostra que a nossa tradição parlamentar sempre assim entendeu. Passa a citar vários precedentes, inclusive o parecer 1.904 do deputado Estevão Lobo, publicado nos Anais da Câmara dos Deputados, vol. IV, onde diz:

"Suscita-se, primeiramente, a debatida controvérsia de saber até onde vai a competência da Câmara ao deliberar sobre pedidos de licença, para se processar deputados. Acertada ou erradamente, penso que deve ser ampla essa competência. Envolve ela a apreciação de formalidades externas, do conteúdo das provas, da autoria, da responsabilidade de todo o delineamento, enfim do processo. Assim entendendo, cuido ser esse o único meio pelo qual se poderá decidir, com inteiro conhecimento de causa e refletida ponderação da procedência ou improcedência de um pedido de licença".

"Essa questão, como acentua Alcino Pinto Falcão (cap. cit., pág. 107) é mais programática do que vinculativa. Adota a Câmara interessada um

ou outro ponto de vista e não haverá instância superior, a rever a sua deliberação".

A matéria, como diz Francisco Campos (Direito Constitucional, vol. 2, pág. 107), "se acha efetivamente, confiada ao prudente arbitrio do Parlamento, que interpreta, constrói e aplica as causas constitucionais com a mesma latitude de juízo e de apreciação, própria ao exercício de toda função jurisdicional".

Tal assertiva é uma decorrência do princípio fundamental que rege a organização das assembleias políticas, segundo o qual todas as questões relativas ao seu funcionamento e prerrogativas constitucionais, constituem matéria privativa dos seus regulamentos e das suas decisões, vedada aos outros poderes.

O deputado Pedro Aleixo (cap. cit., pág. 19) ao manifestar-se sobre o assunto, o faz com elevado senso jurídico, condensando o verdadeiro e justo critério que deve nortear a Câmara ao apreciar o pedido de licença. Diz ele: "Exercendo ato de sua exclusiva competência, a Câmara não está subordinada a condições certas, não está adstrita a limitadas determinações. Mas nem por isso, deverá deixar de informar sua conduta em relevantes princípios de ordem moral, política e jurídica. Pode deixar de dar a licença, quando deveria conceder, ou pode concedê-la quando deveria negá-la, mas ao uso de poderes discricionários há de cobrir-se com razão que forme geralmente aceitável sua deliberação".

Em qualquer caso deve a Câmara usar da maior cautela para que a negação da licença: a) não se torne uma praxe irreversível, uma constante em todos os casos, pois se transformaria num estímulo ao crime; b) não signifique um favorecimento pessoal, inspirado no coleguismo, para que a imunidade não se torne um privilégio odioso, permitido numa democracia onde se diz que todos são iguais perante à Lei; c) não desconheça nos crimes de maior gravidade, que o acobertamento da irresponsabilidade expõe a sociedade a graves perigos e que o escândalo que a denegação provocaria poderia abalar os próprios aliados do Congresso Nacional.

#### COMO DEVE A LICENÇA SER CONCEDIDA

Na concessão da licença, ainda há a considerar outros aspectos. Ela pode ser dada de modo amplo, para todos os termos do processo, ou apenas para o processo em si, sem que possa entretanto o parlamentar ser preso, salvo posterior pronunciamento da Câmara. Ou seja, pode a licença ser dessa forma concedida em parte, por etapas, ou amplamente, definitivamente, para todos os termos do processo.

O Deputado Oliveira Brito, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, no que foi acompanhado pela maioria, teve consagrado esse ponto de vista, que é também o do Deputado Pedro Aleixo (ob. cit., pág. 83) e de outros, não obstante Pontes de Miranda (ob. cit., pág. 32) haver afirmado que "a licença para o processo abele toda imunidade processual do deputado. É uma só definitiva e para todas as instâncias. Vale no próprio juízo de revisão".

Pontes de Miranda só admite novo pedido de licença quando se muda a classificação do delito para outro mais gravante, ou de pena mais grave.

Alcino Pinto Falcão, contradizendo Pontes de Miranda, diz que essa indiscutibilidade da licença não é obrigatória. E cita a lição do professor Mauns de Helmuth Koch, os quais, interpretando texto do Direito Constitucional Alemão, igual ao nosso, afirmam que a licença pode ser concedida com restrições. Ainda lembra a

opinião de Pierre Wigni, segundo a qual, se a Câmara não usar dessa faculdade, é que a licença vale para tudo: processo, prisão, e execução.

**CRIME IMPUTADO POR FATOS PRATICADOS QUANDO O PARLAMENTAR INDEVIDAMENTE LICENCIADO**

Outro ponto ainda reclama o nosso estudo. O Senador Nelson Maculan acusado por fatos ocorridos durante a sua gestão no Instituto Brasileiro do Café. Exercia ele o mandato de Senador pelo Estado do Paraná, quando o Presidente da República pediu ao Senado, licença para nomeá-lo Presidente do Instituto Brasileiro do Café. A Comissão de Constituição e Justiça opinou contrariamente à concessão da licença. E' que, na verdade, se tratava de cargo público do qual pode o titular ser demissível *ad nutum*, e que os deputados e senadores estão proibidos de exercer (art. 48, II, b, da Constituição) e, ainda, por não estar compreendido nas exclusões admittidas nos arts. 49 a 51 do mesmo diploma.

Nada obstou, entretanto, que o Senado, em sessão de 18-7-63, concedesse a licença, abrindo perigoso precedente.

Alcino Pinto Falcão (cap. citado, pág. 36), abeberado nas lições de C. F. Strong, do suíço Kagi, e de Pablos Lucas Verdú, diz que "por essas e outras é que ainda hoje gozamos a triste fama entre os doutores de Direito Constitucional e comparado de termos uma Constituição, com força largamente *teórica*. A gravidade desses casos de violação parcial é maior para a permanência da Constituição do que um ataque brusco".

O fato é que, em consequência dessa licença, o Senador Nelson Maculan assumiu o exercício do cargo de presidente do IBC, em 17 de junho de 1963, ocupando até 10 de abril de 1964, voltando, a seguir, ao exercício do seu mandato, nesta Casa. Os crimes de que o acusam são por atos ditos praticados quando, afastado do Senado mediante licença concedida, exercia a presidência do Instituto Brasileiro do Café.

Os fatos ora narrados trazem implicações de ordem jurídica que merecem ser esclarecidas.

A primeira é a seguinte: Tendo o parlamentar praticado crime quando afastado do exercício do mandato pode ser processado sem licença da Câmara a que pertence?

A segunda é: Ao apreciar o pedido de licença para processar parlamentar, por crime praticado fora do exercício do mandato, quando exercia cargo com licença do Senado, pode este reexaminar a concessão dessa licença e suas implicações?

A primeira pergunta respondemos: Mesmo que o crime não tenha qualquer vinculação com o exercício do mandato, o processo depende de prévia licença. Assim acontece inclusive quando o crime foi praticado antes do parlamentar se eleger, se o processo não estava instaurado. E, se já estava, sobretesto fica até que a licença seja concedida. Pontes de Miranda (op. cit., pág. 34) diz: "Se alguém foi processado e preso antes da eleição, a expedição do diploma cria-lhe a imunidade processual". Alcino Pinto Falcão tem a mesma opinião (op. cit., pág. 116). Ora, se a imunidade alcança o parlamentar nos crimes que cometeu antes de se eleger, naturalmente que o protege nos crimes que cometeu, mesmo fora do exercício, mas no período compreendido entre a expedição do diploma e a inauguração da legislatura seguinte, período taxativamente determinado no art. 45 da Constituição. Do ponto de vista geral e assim que nos parece deve ser entendido. Porque nos casos restritos, especificados nos arts. 49 e 51 da Constituição, os textos são expressos

resguardo da imunidade. Macário Picanco (Rev. Forense, vol. 169, páginas 21 e 22), diz que: "mesmo afastado de suas funções não pode ser despojado de prerrogativas, que decorrem do mandato que não perdeu".

A segunda pergunta respondemos que, tendo o Senado concedido a licença para um de seus membros assumir cargo demissível *ad nutum* e que não é aqueles explicitados nos artigos 49 e 51 da Constituição, e porque no exercício do mencionado cargo o parlamentar cometeu crime, não poderá, ao considerar pedido de licença para o processo, rever a licença dada, para o exercício do cargo, para considerá-lo ilegal e caracterizar a perda do mandato. Legal ou ilegal aquela licença, uma vez concedida, foi validado o ato. Deixou o direito de promover a sua anulação. O pronunciamento do Senado passou a valer como uma supralegalidade das normas constitucionais.

Ao Congresso é negado o poder de elaborar leis ao arreio das normas constitucionais. Mas não se lhe nega o direito de julgar em cada caso particular da extensão dos seus próprios privilégios. Assim é que ele pode negar a licença para o processo, quando deveria concedê-la e pode conceder quando deveria negá-la. E' ai soberano o seu poder jurisdicional. Da mesma forma no seu privilégio de conceder licença para que um de seus membros exerce cargo público, o mesmo poder jurisdicional remove os limites das proibições constitucionais.

O emérito professor Francisco Campos (Direito Constitucional, vol. 2º, pág. 106 e seg.) diz que: "a faculdade de que cabe ao parlamento, como jurisdicção, de julgar em cada caso particular da extensão dos seus próprios privilégios, remove, de certa maneira, os limites constitucionais, acima referidos, conferindo-lhe, no exercício da jurisdição, a amplitude e o arbitrio que se lhe recusa no domínio da legislação". Mais adiante, o mesmo autor mostra que, mesmo a Constituição definindo e limitando as imunidades e a inviolabilidade parlamentares, criando, assim, restrições ao poder do Congresso de, por via legislativa ou parlamentar, ampliá-las ou estendê-las, faculta-se-lhe, entretanto, pelo exercício de sua função jurisdicional e porque lhe compete decidir soberanamente, o que pela legislação se lhe veda e impede.

E' conclui o eminentíssimo professor: — "Em última análise, pois, toda a matéria relativa a imunidades e privilégios parlamentares se acha, efetivamente, confiada ao prudente arbitrio do Parlamento, que interpreta, controla e aplica as cláusulas constitucionais com a mesma latitude de juiz e de apreciação, própria ao exercício de toda a função jurisdicional".

Feitas estas explicações generalizadas sobre a legalidade da matéria em exame, nos aspectos que se nos afiguram mais relevantes, voltamos a nossa objetiva para focar o conteúdo do processo.

**A ACUSAÇÃO**

O Procurador-Geral da Justiça do Estado da Guanabara, em ofício datado de 12 de março de 1965, dirigido ao Presidente do Senado, solicita a necessária licença para a instauração de processo criminal, contra o Senador Nelson Maculan, em virtude dos fatos narrados pelo Doutor Promotor em exercício na 22ª Vara Criminal. O pedido foi acompanhado da denúncia datada de 9 de março de 1965 e assinada pelo próprio promotor, a qual não havia sido, ainda, recebida pelo Juiz, por faltar a condição de procedibilidade do processo, configurada na licença do Senado, exigida no art. 48, inciso III, do Código do Processo Penal.

As acusações formuladas contra o Senador Nelson Maculan referem-se a atos e fatos praticados e ocorridos durante sua gestão na Presidência do

Instituto Brasileiro do Café (IBC) e estão concedidas nos itens XI a XXV, inclusive, e parte do item XXVII da denúncia. A Promotoria entende haver o mesmo ocorrido nas sanções dos arts. 312, c e 25 e 51, parágrafo 2º, do Código Penal.

Não nos pareceu suficiente a instrução do pedido apenas com a denúncia, pelo que, por solicitação nossa, a Comissão resolveu, de acordo com o art. 145, II, do nosso Regimento, solicitar ao Doutor Juiz de Direito da 22ª Vara Criminal do Estado da Guanabara os autos do processo. O ofício do Sr. Presidente desta Comissão tem a data de 25 de março de 1965. Com o ofício de 14 de abril de 1965, o referido Juiz se dirigiu a esta Comissão procurando esclarecer que se trata de uma ação penal contra vários acusados inclusive o Senador Nelson Maculan, pelo que a remessa dos autos criaria inúmeros inconvenientes além de lhe falecer competência para tal, pelo que resolveu remeter "Certidão das peças esclarecedoras da posição do Senador Nelson Maculan em relação aos fatos que lhe são atribuídos na denúncia" (sic).

Ainda adverte-nos o mesmo Juiz, citando Massougnies des Fontaine e Pontes de Miranda, que o exame

pelo Poder Legislativo "cifra-se na apreciação da conveniência pública, política e moral, do procedimento. Não está adstrito à prova jurídica constante dos autos".

Esquivamo-nos de debater o ponto de vista do Sr. Juiz, que é dele e que lhe não pedimos, porque o nosso já está condensado neste parecer. Analisaremos os documentos que nos enviou. Esses documentos estão destinados de qualquer significado ou valor jurídico. O primeiro é uma cópia dactilografiada do parecer do Promotor sobre o pedido dos autos do processo, feito por esta Comissão. Os demais são fotocópias ditas de peças dos autos. Mas nenhum desses documentos tem qualquer sinal de autenticidade. Nem mesmo se sabe quem os extraiu do processo, pelo que na lhe nos conduz a crer na sua fidelidade. Lamentamos a desatenção da autoridade que os enviou a esta Comissão, sem previamente conferi-los.

Mas, considerando que estes documentos foram remetidos com ofício do Juiz processante da ação contra os indigitados co-autores do crime que peculato, de que trata a denúncia, passaremos a examiná-los, deixando a critério desta Comissão e do Poder Legislativo lhes dar o apreço que entender. E, assim, informamos que se referem, todos eles, aos fatos imputados na denúncia contra o Senador Nelson Maculan, nos itens XI a XXV, inclusive, a parte do item XXVII.

A denúncia e os documentos informam o seguinte: O Senador Nelson Maculan assumiu a Presidência do Instituto Brasileiro do Café (IBC), em 17 de junho de 1963. Já, então, funcionava a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução número 24 da Câmara dos Deputados, em sessão de 4 de junho de 1961, publicada no Diário do Congresso Nacional de 21 do mesmo mês e ano,

para opurar irregularidades no IBC. No dia seguinte ao de sua posse, o Senador procurou o Ministro da Fazenda, professor Carvalho Pinto, informando-o de sua preocupação com a possibilidade de não ser atingida, no ano-convênio de 1962-63, a quota brasileira de exportação de 18.000.000 de sacas de café, fixada no Acordo Internacional de Londres, o que acarretaria o risco de sua redução para o futuro, e que, pensando em sair desse "impasse" e, por outro lado, contribuir para a solução do problema cambial do País, estava entabulando negociações com a Companhia Comercial Paulista de Café (COMAL)

e outras firmas exportadoras, para venda de parte dos estoques do IBC, a saber, 750.000 sacas de café para os Estados Unidos e 500.000 para a

Europa, precisando para concretizar o negócio da anuência do Ministério da Fazenda. O Ministro, nesse encontro, negou aprovado as condições expostas para a transação. Desse encontro foi devidamente informado, pelo Ministro da Fazenda, da Indústria e Comércio, Sr. Egídio Michaelsen. A proposta para exportação das 1.250.000 sacas de café, levada pelo Presidente do IBC ao Senhor Ministro da Fazenda, era a consti- tida em carta dirigida ao Senador Nelson Maculan, pela COMAL, datada de 22 de julho de 1963, ou seja, quatro dias após haver o referido Senador assumido a Presidência do IBC.

Essa carta-proposta continha, entre outras coisas, o saque a prazo de noventa dias, para as 500.000 sacas destinadas à Europa, o pagamento à vista das 750.000 destinadas aos Estados Unidos e a comissão de 1,5% sobre o total das 1.250.000 sacas. Não mereceu essa proposta da COMAL a aprovação do Ministro Carvalho Pinto. Todavia, em 11 de agosto de 1963, o Senador Nelson Maculan, na qualidade de Presidente do IBC, em carta-ofício, confidencial, dirigida à COMAL, acusando cartas de 22 e 27 de julho de 1963, desta firma, declara que aceita a proposta feita pela COMAL, para exportação das 1.250.000 sacas de café, mas que a firma exportadora não terá direito às deduções sobre as exportações de até 6 por cento para os Estados Unidos e até 12 por cento no café para a Europa; apenas descontaria nas operações a despesa do "charro" e a comissão que, em vez de ser 1,5%, passaria a ser de 3 por cento, sobre o valor dos saques. Logo no dia 12 de agosto de 1963 a COMAL acusa o recebimento da carta-ofício confidencial do Presidente do IBC, datada dia anterior. Aí a COMAL informa que, de acordo com a carta desta firma, datada de 31 de julho de 1963 (ignora-se o conteúdo desta carta), "procederam a venda do café nos termos e condições da sua carta de 31 de mesmo mês e dia, e que os embarques, dada a existência de prazo de que dispõem para iniciar a operação" (sic). Escarcet, ainda

entender que a comissão de 3 por cento da contra-proposta do IBC não exclui a usual de exportação de 1,5% por cento. Ainda pede que o Presidente do IBC revele o assunto concernente à compensação de caráter extraordinário, oferecida de uma comissão de 3 por cento sobre uma exportação de 1.250.000 sacas de café, que deverá ser efetivada dia 30 de setembro de 1963, prazo relativamente curto, procurando avisar-lhe em termos mais condizentes com a sua pronostica em carta de 22 de julho de 1963. Por fim, a COMAL ressalva que não pode ser responsável por este instado de caruncho, por confusão apreendido no estrangeiro, mesmo aceitando a cláusula da contra-proposta de que a responsabilidade do IBC se extingue com a entrega do café no ponto de embarque, não conhecendo de qualquer rebaço do Exportador.

Pelo que se vê, o pedido das 1.250.000 sacas de café se refere ao inteiro desconhecimento dos Ministros da Fazenda e da Indústria e Comércio, antes mesmo do dia 12 de agosto e, com base na carta-pronostica de 22 de julho, os embarques já vinhem sendo feitos.

Mas, em 13 de agosto de 1963, reuniram-se no Ministério da Fazenda o Ministro desta pasta, professor Carvalho Pinto, o Senhor Mercil Dias Pequeno, como representante e por delegação especial do Sr. Egídio Michaelsen, Ministro da Indústria e Comércio, o Senador Nelson Maculan, Presidente do Instituto Brasileiro do Café, e Luiz Emanuel Barreto, Diretor de Comercialização do mesmo Instituto. Nessa reunião o Senador Nelson Maculan exibe a necessidade da exportação das 1.250.000 sacas de

café. O assunto foi objeto de amplo debate, ficando, afinal, assentado que a operação só poderia ser admitida quando considerada de absoluta conveniência pela autarquia e desde quando observadas rigorosamente, pela sua Diretoria, várias condições, dentre elas as seguintes: que não sejam admitidas retrações; que a operação se faça com firmas absolutamente idôneas e em condições que não representem privilégio, excluindo-se por conseguinte as que estejam em situação irregular com o I.B.C., assim se considerando as que ainda não tenham entregue todo o café adquirido em anteriores operações de intervenção, ou devolvidas as importâncias adiantadas, salvo se assinarem, sanções e com garantia idônea (bançaria ou real), compromisso de efetiva regularização em breve prazo e condições julgadas satisfatórias pela diretoria do IBC.

Omitiu-se nessa data que a exportação já se estava processando, que a firma exportadora era a COMAL e que entre as condições ajustadas com essa firma estava o saque a prazo da COMAL contra praticamente ela própria, isto é, a WASIM, que pertence ao mesmo grupo internacional chefiado por Mário Wallace Simonsen, sediado em Vaduz, principado de Liechtenstein, e com ramificações em várias partes do mundo.

No dia 21 de agosto o Presidente do IBC, em ofício ao Diretor da Carteira de Câmbio, diz que, tendo o IBC autorizado à COMAL a exportação de 500.000 sacas de café para a Europa, "operação esta — diz o ofício — já contratada e que contará com plena aprovação dos Exmos. Srs. Ministros da Indústria e Comércio e da Fazenda", e "tendo em vista a exiguidade do prazo dentro do qual a operação deverá estar completada, a saber, até 30 de setembro próximo vindouro e, por outra parte, o grande volume de câmbio a ser negociado, venho solicitar a V. S. a compra, por essa Carteira, das cambiais respectivas, a 90 dias de vista, ficando o produto dessa venda vinculado a este Instituto que garantirá a boa inquietação da operação".

Esse ofício, datado de 21 de agosto, em que autorizava a Carteira de Câmbio à compra das cambiais, dava como formalizada a operação, em que pese só no dia seguinte, 22 de agosto, haver se reunido a Diretoria do IBC para aprová-la.

No mesmo dia 21 de agosto é o Senhor Ministro da Fazenda informado, pelo Ministro da Indústria e Comércio, de que havia sido formalizada a exportação das 1.250.000 sacas de café, através de uma carta do Presidente do IBC dirigida à COMAL, em desacordo, porém, com as precisas normas fixadas na ata da reunião de 13 de agosto. Em vista disso foi no mesmo dia convocado o Presidente do IBC para dar explicações aos dois Ministros, as quais foram consideradas não satisfatórias. Não obstante, no dia imediato, 22 de agosto, como acima dissemos, reuniu-se a Diretoria do IBC e aprovou a operação, contra o voto do Diretor de Comercialização do IBC, Sr. Luiz Emanuel Bianchi, que impugnou a COMAL, aprovou operação que já estava formalizada desde o dia 11 e com as cambiais praticamente negociadas, porque nesse sentido já havia sido autorizada a Carteira de Câmbio. (Ver depoimento do Senador Nelson Maculan na CPI, páginas 12 e 14).

Neste mesmo dia 22 de agosto, os Ministros Carvalho Pinto e Egydio Michaelsen assinaram expediente dirigido ao Sr. Presidente da República e a ele entregue, pessoalmente, pelos dois Ministros, onde relatavam a efetivação da operação realizada em conformidade com as condições preestabelecidas e ponderavam a gravidade das possíveis implicações" não podendo furtar-se "ao dever — penoso mas inelidível" de levar o fato

ao conhecimento de S. Exa., para as providências, que, em seu alto juízo, pagariam todos os saques, correspondentes as 500.000 sacas de café, exportadas para a Europa, dando ao Tesouro Nacional um prejuízo de US 25.440.424,29.

Toda a acusação aqui relatada é a que consta da denúncia e do ofício de provas a que ela se refere, os quais não obstante se tratarem de cópias fotostáticas de documentos, não autenticadas, que todos foram corroborados pela farta documentação, devidamente autenticada, oferecida pelo Senador Maculan com a sua defesa.

#### A DEFESA

A Comissão de Constituição e Justiça, havia, por solicitação do Relator, decidido que fosse concedido ao Senador Nelson Maculan um prazo de cinco dias para se manifestar sobre a acusação. Antes, porém, de isso ser feito, antecipou-se o referido Senador, pedindo que fossem juntas ao processo certidões referentes ao discurso por ele proferido em sessão do Senado do dia 11 de março de 1964, e ao qual já nos reportamos, a declaração de Jens que fez ao assumir o cargo de Presidente do Instituto Brasileiro do Café e os registros nos Cartórios de Imóveis, dos bens imóveis de sua propriedade, o pedido o despacho do juiz e a constatação que apresentou na medida preventiva de seqüestro de seus bens, que fôra feita.

A nossa Constituição limita a imunidade ao processo criminal. O seqüestro é matéria de processo civil. Constituições como a da Bolívia, a da República do Salvador e de Honduras, a da Nicarágua ampliam as imunidades aos processos civis.

Mas esses exemplos não gratificaram entre nós, como na Inglaterra e nos Estados Unidos, onde o campo das imunidades é bem mais restrito, no Brasil a imunidade, no processo civil e administrativo, só alcança os casos em que se ordena a prisão. Pontes de Miranda (Comentários à Constituição de 1946, vol. 2, pág. 33) diz: "A imunidade é só quanto ao processo criminal, e não contra o processo civil ou administrativo, salvo nos pontos de direito civil, administrativo ou processual em que se ordena a detenção do réu".

Depois de fazer juntar ao processado os documentos, em atendimento à solicitação do Senador Nelson Maculan, foi-lhe aberta vista do processo, na Secretaria desta Comissão, para que se manifestasse, dentro do prazo de cinco dias, se quisesse, sobre o pedido de licença, e assim se completasse os elementos de convicção para o melhor pronunciamento do Senado.

A manifestação do Senador Nelson Maculan e os documentos que oferece estão contidos em duas pastas, que consideramos partes integrantes do processado.

Aí, o ex-presidente do IBC faz uma explanação geral da operação das 1.250.000 sacas de café, procurando ferir os pontos de acusação, como passaremos a mostrar.

I — Justifica a velocidade que imprimiu à operação, que a denúncia considera pressa em dar o golpe final, face aos trabalhos da CPI de Câmara dos Deputados, dizendo que logo ao assumir a Presidência do Instituto Brasileiro do Café, em 17 de julho de 1963, considerou que, pelo Acordo International, celebrado em Londres e do qual fomos signatários, o Brasil se obrigou a exportar, para mercados tradicionais, no ano-convenção, que ia de 1º de outubro de 1962 a 30 de setembro de 1963, ... 17.820,00 sacas de café; que, até 31 de julho de 1963, só havíamos exportado, dessa quota, 14.376.653 sacas, para mercados tradicionais; que teríamos, pois, de até 90 de setembro

de 1963, quando expirava o ano-convenção, exportar o restante da quota, equivalente a 3.443.347 sacos; que de 31 de julho de 1963, a 26 de agosto de 1963, portanto já na sua gestão, exportamos mais 1.311.880 sacos, inclusive cafés destinados a mercados importadores novos; pelo que ainda restava exportar, para completar a quota brasileira no Acordo International, mais de dois milhões de sacos; que era premente a satisfação dessa obrigação ou corriremos o risco de termos reduzida a nossa quota no subsequente ano-convenção, distribuindo-se os quantitativos não exportados com outros países situando essa angustiante para o Brasil, pela premência de tempo que faltava para completar o ano-convenção e pela lentidão dos nossos sistemas operacionais. Acrescenta que, além dessa obrigação contratual, as exportações de café eram exigidas pela queda das nossas receitas cambiais, para a qual o café contribuía com a maior parcela.

II — Diz que não recebeu propostas sómente da Cia. Comercial Paulista de Café (COMAL). No mês de julho de 1963 o IBC recebeu seis propostas das seguintes firmas: Bernhard Rothfus, de Hamburgo, Reisdan Commercial e Agrícola Limitada, J. Aron e Co., Casa Exportadora Naumann Gepp S. A., do Paraná, Brazilian Mineral Importing Co. Inc., Cia. Commercial Paulista de Café (COMAL). Menciona os termos de todas as propostas. Mostra que a melhor proposta foi a da COMAL.

III — Reconhece o Senador que na reunião havida no Ministério da Fazenda no dia 13 de agosto, de que foi lavrada ata, é que foi dada autorização para a venda e exportação de 1.250.000 sacas de café, para os nossos mercados tradicionais, ex-*vi* do Acordo International e que nessa ata foram fixadas as bases em que a operação deveria ser feita. Reconhece também que a Diretoria do IBC só veio a aprovar a operação no dia 22 de agosto, consoante ata lavrada dessa reunião. No entanto, deixa que permaneça de pé a afirmação feita na denúncia, de que, mesmo sem autorização ministerial, mesmo sem aprovação da operação, pela diretoria do IBC, desde o dia 6 de agosto já vinha sendo exportado café de referido lote de 1.250.000, pois é o próprio Senador Nelson Maculan quem diz no seu depoimento perante a CPI da Câmara dos Deputados e se constata da carta de 11 de agosto de 1963 que o Presidente do IBC, Senador Nelson Maculan dirigiu à COMAL, formalizando a operação e da carta do dia seguinte, 12 de agosto, em que a COMAL acusa o recebimento da do dia 11, aceitando a contra-proposta do IBC e onde há um trecho que diz assim: "de acordo com a nossa carta de 31 de julho último, havíamos procedido a venda do café, nos termos e condições de nossa carta de 22 do mesmo mês, e iniciado seus embarques dada a exiguidade do prazo de que dispúnhamos para completar a operação". A carta referida de 22 de julho é a que traz a proposta da COMAL para exportação de 750.000 sacas, pagamento à vista, para os Estados Unidos e 500.000 sacas, pagamento a 90 dias de prazo, para a Europa. Aliás, a referida carta da COMAL deixa entrever que as exportações por conta do lote de 1.250.000 ocorreu antes do dia 31 de julho. E o parecer do Relator da CPI da Câmara, à página 32, afirma que essas exportações começaram em 25 de julho de 1963, fundado em documento do dossier do IBC. O Senador Nelson Maculan procura demonstrar que as exportações por conta das 1.250.000 sacas não ocorreram antes de reunião do dia 13 de agosto, com o ofício que fez a Carteira de

Câmbio, datado de 21 de agosto, em que autorizou a compra de cambiais. Mas essa autorização era para o lote de 500.000 vendidas a prazo e não para o de 750.000 vendido à vista para os Estados Unidos.

IV — A denúncia imputa ao Senador Nelson Maculan haver realizado a operação com a Cia. Comercial Paulista de Café, não obstante considerada inidônea, diante das normas fixadas para a operação, na ata de 13 de agosto, que assim definia as que não houvessem entregue todo o café adquirido em operações de "intervenção" ou devolvido as importâncias adiantadas para essas operações, o que exatamente acontecia com a COMAL.

Informa o Senador que a retenção desses estoques pela COMAL era resultante do mandato da intervenção, que autorizava aquela firma a adquirir, por conta e em nome do IBC, cafés da safra de 1960-61, no Paraná, mantendo os estoques em seu poder até ulterior deliberação do IBC; mas que, ao formalizar o contrato com a COMAL, já estava o IBC recebendo os estoques que estavam em poder dessa firma, resultantes da intervenção na safra referida, no Paraná. Mas que não obstante exigir e obtivera da COMAL uma carta de fiança do Banco Uruguai de Administración y Crédito, no valor de dois milhões de dólares. Mas, entretanto, o que se verifica pelo que diz a denúncia, fundada em documentos extraídos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, é que, além desses estoques de café, em junho de 1963 a COMAL retribuia em seu poder adiantamentos feitos pelo IBC para as operações de intervenção, quantia não inferior a um bilhão de cruzeiros, não obstante desde 28 de maio de 1962 o então Presidente do IBC, embaixador Sérgio Armandão Frazão, notificasse a COMAL a restituir o numerário em seu poder, "de acordo com as disposições contratuais" (ver parecer aprovado do relator da CPI da Câmara, pág. 27, junto ao processo), notificação essa que foi inutilmente reiterada várias vezes. Acresce que naquele momento era a COMAL objeto das mais graves acusações da CPI da Câmara dos Deputados, quando o próprio Presidente da República, por sugestão dos Ministros da Fazenda e de Indústria e Comércio, já havia considerado ruinosa a operação com essa firma, quando o Sr. Luiz Bianchi, Diretor de Commercialização do IBC, reiteradamente impugnava essa firma por considerá-la inidônea.

V — Na denúncia é acusado o Senador Maculan de haver pago à COMAL a comissão de 3%, não obstante essa firma, em carta datada de 30 de agosto, haver desistido da mesma, e também e quando o IBC autorizou o pagamento da referida comissão em 6 de dezembro de 63, quando em 2 do mesmo mês e ano, já dois saques da operação a prazo de valor correspondente a US\$ 1.808.512,20, estavam vencidos e não pagos. E nessa denúncia o Senador Maculan que quando a COMAL desistiu da comissão de 3%, na mesma carta acrescentou que, se alguma oscilação de mercado ocorresse e se se restabelecessem as condições da época da carta de 11 de agosto de 1963, a COMAL reclamaria o pagamento da comissão de 3%, o que é real, pois da leitura da mencionada carta de 30 de agosto de 1963, isso se constata. Acrescenta o acusado que o pagamento final da referida comissão foi realizado com autorização do Ministro de Indústria e Comércio, Sr. Egydio Michaelson, que antes ouviu o titular da Fazenda, Ministro Carvalho Pinto. Não há entretanto documentação de que isso ocorresse.

Há, no entanto, no dossier da documentação oferecida pelo Senador Maculan, carta (doe. n.º 026) que lhe dirigiu a COMAL, em que menciona as numerosas dificuldades encontradas no curso do embarque, notadamente as greves, encobertas no porto de Paranaguá, e onde conclui solicitando o pagamento imediato das comissões de 1,5% e 3% e ainda pleiteia "a elevação da comissão de 3% a um nível compatível com a natureza dos ingentes esforços e passados ônus exigidos por essa operação singular" (sic). Sobre o pagamento da comissão de 3%, quando já havia títulos vencidos e não pagos, afirma o Senador Maculan, baseado em o documento n.º 018, que autorizou, no dia 6 de dezembro, o pagamento da comissão, porque sómente em carta datada do dia 17 de dezembro de 1963, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil lhe comunicara que os dois referidos saques, vencidos em 2 de dezembro, não haviam sido honrados.

VI — Acusa a denúncia o Senador Nelson Maculan de haver ocasionado um prejuízo à Nação de ordem de US\$ 25.440.824,39, porque, em carta de 21 de agosto de 1963 e na qualidade de Presidente do Instituto Brasileiro do Café, autorizara a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil a compra das cambiais necessárias à operação realizada com a COMAL de 500.000 sacos de café, a 90 dias de vista, "ficando o produto desta venda vinculado a este Instituto, que garantirá a boa liquidação da operação", e a COMAL não honrou os compromissos. Defende-se o acusado dizendo que, na realidade, dera aquela garantia na carta datada de 21 de agosto, mas que a operação fôr, posteriormente, cancelada de ordem do Presidente da República, do que teve conhecimento a referida carteira por carta do Sr. Ministro da Fazenda, datada de 24 de agosto de 1963; que, afinal, foi a operação realizada em 31 de agosto, não tendo sido nesse intervalo ou posteriormente renovada pelo IEC à Carteira de Câmbio a autorização para compra de cambiais, nem asseguradas as garantias oferecidas na carta de 21 de agosto, pelo que desapareceria a sua responsabilidade pelo fracassado êxito, do negócio, em que pese toda a operação ter sido feita com base em proposta feita anteriormente, em que essa garantia era assegurada e as exportações de café vendido a prazo não tivessem sido interrompidas.

Esses são os elementos de acusação e de defesa encontrados no processo. Constatado que nenhuma motivação política inspirou a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados no seu procedimento. E foi esse inquérito que serviu de base para a denúncia. Verifica-se que muito há, ainda, que investigar para que se chegue a conclusões definitivas de culpabilidade. Queremos crer que o Senador possa atravesar a pé enxuto o pantanal de acusações em que se procura envolver seu nome sempre respeitado nesta Casa. Mas só uma investigação cumprida e provavelmente realizada poderá dizer-lhe ou desmentir a nossa confiança no eminentemente companheiro, tão penosamente envolvido nas malhas deste processo.

#### CONCLUSÃO

Não há, entre as atribuições enumeradas no art. 86 do nosso Regimento Interno, disposição específica sobre pedido de licença para processar criminalmente Senador ou ressiver sobre sua prisão em flagrante de crime inafiançável.

Temos, pois, para que esta Comissão possa se pronunciar sobre a matéria em exame, de inclui-la entre

aqueles constantes do citado art. 86, inciso 27, letra b, onde foi estabelecido que compete à Comissão de Constituição e Justiça "opinar obrigatoriamente, sobre a constitucionalidade e jurisdicção de qualquer proposição sujeita ao pronunciamento do Senado" e, também, sobre a técnica legislativa, como acrescenta o artigo 89.

Sob esses aspectos nula há que se oponha à livre tramilação do pedido nesta Casa do Congresso Nacional, vez que está amparado no § 1º do artigo 45, é competente o representante do Ministério P. P. para impetrar a licença, e, em tudo mais, obedece às práticas e técnicas legislativas.

Não se nos afigura errado, neste parecer, ir além, para nos manifestarmos sobre se a licença deve ser dada ou recusada.

Sabemos da controvérsia existente a respeito e dos debates que provocou na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. O Deputado Pedro Aleixo é um dos que entendem que o parecer não deve ser meramente expositivo, mas concuir recomendando a concessão ou a negação da licença. Prado Kelly, entretanto, defendia a tese de que "limitar-se-á o relator a indicar a origem, o motivo e as razões da solicitação, os fundamentos da acusação e as alegações da defesa, se houver, as preliminares que no caso couberem, os dispositivos legais aplicáveis à matéria e mais tudo quanto interessar à formação do juízo sobre o assunto, sem extrair da exposição conclusão aconselhando a concessão ou a rejeição da licença. Ambos os pontos de vista tiveram seus momentos de vitória.

Entendemos que interpretação da Constituição e do nosso Regimento Interno nos conduz a firmemente entender que o parecer sobre o pedido de licença deve ser meramente expositivo.

A Constituição Federal, no art. 43, determina que o voto será secreto no caso estabelecido no art. 45, § 2º, em que se fixa que, em sendo impetrada licença para processar membro do Congresso Nacional, a Câmara interessada deliberará sempre pelo voto da maioria de seus membros.

O art. 117, letra c do Regimento Interno, consonantemente determina que serão sempre secretas as reuniões das comissões para deliberar sobre pedido de licença para processar Senador. E, no art. 278, a), a-2, ainda a nossa Lei Interna prescreve que será secreta a votação quando o Senado tiver que deliberar sobre licença para processo criminal de Senador.

Se, a este passo, ao se manifestar sobre se deve ou não ser concedida a licença, declarassem abertamente os membros da Comissão de Constituição e Justiça que são favoráveis ou não à concessão, estaria o órgão técnico da Casa, e estariam os senadores que o compõem, de logo, violando um sigilo que a Lei Maior manda resguardar e abrindo caminho para que violações judiciais ocorram no Plenário.

O artigo 43 da Constituição, ao determinar o voto secreto nas deliberações sobre pedido de licença para processar membro do Poder Legislativo, estabeleceu uma proibição a outros tipos de votação.

Ao se apreciar uma proibição textual, cumpre apurar se o ato que se discute destaca do sistema de garantias criado pela lei para assegurar o efetivo exercício dos direitos nela regulados. No caso em estudo o fim precípua, senão exclusivo é o de garantir a liberdade e a sinceridade de um pronunciamento em situações idênticas. Esta é a licença que recolhemos do professor Francisco Campos (op. cit., vol. 2º, pág. 228). Cada um dos parlamentares se investe de um poder jurisdicional, por cir-

cunstância especial, qual seja a de decidir sobre matéria pertinente a um colega, o que não deixa de constituir um constrangimento, em que estam fatores de ordem partidária, política, pessoal, afetiva, e moral, todos humanos e naturais, e isso constitui uma situação idêntica. Isto é, que é sujeito na ocasião, como o que é nela objeto, ou seja, os membros da mesma Câmara.

A faculdade de proibição é legal, ainda que pudesse ser considerada em outros domínios legais, não se poderia ser, entretanto, na direção oposta, situando em 1º lugar no artigo 45, § 2º, se expressa como uma garantia obtinada a assegurar, em toda sua plenitude, a liberdade e a sinceridade de um parlamentar. Nesse é a alma da lei. Foi nas razões citadas pela necessidade de assegurar independência, lealdade e lisura, no pronunciamento do parlamentar sobre matéria que envolve interesse de um seu comitê de Cera, que se formou a regra, ao estabelecer no artigo 43 a incidência de outro voto de voto que não o secreto, no caso do artigo 5, § 2º, da Constituição.

Se uma garantia tão essencial a tais três requisitos — independência, lealdade e lisura — a ponto de se inserir no próprio texto constitucional, não obrigue sua observação em toda a sua largura, tornar-se-á contraditória consigo mesma, ou seja, como diz o professor Francisco Campos, "um sistema de urlas aos fins essenciais que constituem a razão de ser das suas disposições".

Estas as razões por que não nos parece devida ser, neste ponto, conclusivo o parecer. Ou que, se tiver de ser, a votação a respeito seja secreta, constando o que se apurar como sendo o pensamento da Comissão.

É o nosso parecer, salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1955. — Alonso Arias, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Joaquim Marinho, com ressalva quanto a teses que o relatório ostenta. — Mário Pimentel, com ressalva quanto a teses que o relatório sustenta. — Ermundo Letti, com ressalva quanto a algumas teses expostas e adotadas no relatório. — Wilson Gonçalves, com ressalva quanto a algumas teses suscitadas no Relatório. — Alcides de Carvalho Filho, quanto a teses suscitadas no Relatório, com ressalva.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Acha-se presente o Sr. Goldwasser Santos suplente convocado para substituir o Sr. Senador Adalberto Sena durante a licença concedida a esse nobre representante do Estado do Acre.

Nos termos do art. 6º, § 2º, do Regimento Interno, S. Exa. passará a participar dos trabalhos da casa, dispensado do compromisso regimental, visto já o haver prestado ao ensejo da sua primeira convocação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Na última terça-feira, dia 18, depois de encerrada a sessão, foram entregues à Mesa três requerimentos de informações, assinados pelo Sr. Senador Adalberto Sena, um datado de 16 e os dois restantes de 18.

Na presente sessão, que é a primeira que se realiza desde então, o Sr. Senador Adalberto Sena se acha em gozo de licença.

Tendo em vista, entretanto, que ao serem entregues ainda S. Exa. está em exercício, a Mesa os acolhe.

Serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes requerimentos:

## REQUERIMENTO N° 365, de 1965

Senhor Presidente do Senado Federal:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Ministério da Agricultura, informações sobre a aplicação, no corrente ano, das seguintes verbas destinadas ao Estado do Acre:

4.12.00

Adendo "J"

- 1) Despesas de qualquer natureza com a instalação de fábrica de farinha de mandioca, no município de Manoel Urbano — Acre .....  
 2) Despesas de qualquer natureza com a instalação e funcionamento de fábrica de farinha de mandioca no município de Assis Brasil .....  
 3) Granja de Centro Agrícola São Peregrino — Rio Branco .....  
 4) Granja da Prelazia do Acre e Purus — Rio Branco .....  
 5) Aquisição de uma Patrulha Mecanizada para o município de Epitaciolândia .....  
 6) Aquisição de uma Patrulha Mecanizada, para serviços de cooperação com os agricultores (em convênio com a Prefeitura de Rio Branco) .....  
 7) Aquisição de material de revenda, inclusive arame farpado, sementes e adubos para atender aos agricultores do município (em convênio com a Prefeitura de Rio Branco) .....  
 8) Aquisição de material de revenda, inclusive arame farpado, sementes e adubos para atender aos agricultores do município (em convênio com a Prefeitura de Cruzeiro do Sul)  
 Sala das Sessões, em 16 de junho de 1965. — Adalberto Sena.

## REQUERIMENTO N° 366, de 1965

Senhor Presidente do Senado Federal:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Ministério da Saúde, informações sobre a aplicação, no corrente ano, das seguintes verbas destinadas ao Estado do Acre:

ADENDO "A"

- 1) Para obras e abastecimento d'água pela F.S.E.S.P. Cruzeiro do Sul — Rio Branco — Xapuri — Sena Madureira — Brasiléia e outras .....

ADENDO "B"

Para manutenção obras e equipamentos de instituições hospitalares e para hospitais nas seguintes Unidades da Federação conforme discriminação do "Adendo B":  
 Hospital de Clínicas de Rio Branco .....  
 Santa Casa de Misericórdia de Rio Branco .....  
 Santa Casa de Misericórdia de Brasiléia .....  
 Santa Casa de Misericórdia de Sena Madureira .....  
 Maternidade e Clínica de Mulheres Bárbara Heliodora — Rio Branco .....  
 Hospital Santa Juliana — Rio Branco .....  
 Hospital "Epaminondas Jácóme", de Xapuri .....  
 Santa Casa de Misericórdia de Feijó .....  
 Hospital "Sanção Gomes", de Tarauacá .....  
 Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul .....  
 Hospital Oswaldo Cruz — Rio Branco .....  
 Hospital Juscelino Kubitscheck — Cruzeiro do Sul .....  
 Ambulatório Santa Teresinha — Sena Madureira .....

ADENDO "C"

- 1) Para manutenção de entidades que cooperam com a Campanha Nacional de Combate ao Câncer, nas seguintes unidades da Federação conforme discriminação do "Adendo C":  
 Santa Casa de Misericórdia de Rio Branco .....

ADENDO "D"

Para outras entidades que cooperam com a Campanha Nacional Contra a Tubercolose — (Lei nº 2.266, de 12 de julho de 1954) nas seguintes Unidades da Federação, conforme discriminação do "Adendo D":

Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul .....  
 Santa Casa de Misericórdia de Rio Branco .....  
 Sala das Sessões, em 18 de junho de 1965. — Adalberto Sena.

## REQUERIMENTO N° 367, de 1965

Senhor Presidente do Senado Federal:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Ministério da Infra-estrutura e Obras Públicas, informações sobre a aplicação, no corrente ano, das seguintes verbas destinadas a obras e serviços no Estado do Acre:

ADENDO "B"

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

- 1) Despesas de qualquer natureza para execução de estudos, projetos, infarto e prosseguimento de obras e serviços de saneamento, abastecimento d'água, rede de esgotos e obras diversas, nas seguintes unidades da Federação.

K — 01 — Acre:

Cr\$	Cr\$
10.000	30.000
18.000	30.000
4.000	15.000
6.000	10.000
47.140	10.000
50.000	30.000
20.000	5.000
5.750	111.000
	20.000
	10.000
	10.000
	3.000
	10.000
	10.000
	10.000

ADENDO "E"

Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis

- 1) Porto de Rio Branco, obras de construção de trapiche flutuante e equipamentos .....

Cr\$  
40.000

ADENDO "F"

Departamento dos Correios e Telégrafos

Prosseguimento ou conclusão de obras nas seguintes Agências Postais Telegráficas:  
 Acre —  
 Tarauacá .....

10.800

Sala das Sessões, 18 de junho de 1965. — Adalberto Sena.

REQUERIMENTO  
N° 368, de 1965

ter informações da disposição de nosso Governo no sentido da dentúcia desse acordo.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — Senador José Ermírio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Os requerimentos lidos não dependem de apoio nem de deliberação do Plenário.

De acordo com o Regimento, serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência. A Presidência definiu, hoje, o requerimento apresentado na sessão anterior pelo nobre Senador Aurélio Viana.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em recente sessão, fiz referência, por alto e ligeiramente, a uma campanha publicitária que, de três meses a esta parte, vem sendo encetada com virulência e sem solução de continuidade, contra as atividades do Banco Nacional de Habitação. Essa é a denominação que, de direito, se dá à série de críticas e à esteira de acusações

áquele estabelecimento de crédito especializado na execução da política habitacional do Governo. Mas, de fato, a campanha que se desenvolve e se desdobra é contra a Professora Sandra Cavalcanti, Presidenta do Banco e responsável, graças à sua vigilância indormida, à sua inteligência e ao seu espírito público, pela erradicação de atividades ilícitas que vinham sendo praticadas na Cooperativa Habitacional da Guanabara.

Naquele episódio, o seu Presidente, abusando do exercício do seu cargo e da confiança nele depositada pelo Banco, passou a praticar atos de simples comércio, visando ao seu enriquecimento e à prosperidade desse grupo de várias empresas, às quais ele mesmo estava vinculado.

Proscritos os membros da Diretoria daquela Cooperativa, passaram eles, a princípio surda e subterrâneamente, a realizar uma campanha objetivando alquebrar a confiança que o Sr. Presidente da República depositou na Professora Cavalcanti, ao investi-la na liderança administrativa da política habitacional do Governo.

1.000

500

500

Justificação

Como sabemos, foi efetivado, no ano passado, acordo para o levantamento aerofotométrico do território nacional, o que tem sido feito a partir de 2 de julho de 1964. Segundo informações já de conhecimento público, os aviões encarregados dessa missão, da mais alta relevância para a segurança nacional, têm levado tripulações que não são, em sua maioria, compostas de brasileiros. Ora, essa tarefa deveria e deverá ser cometida a nacionais, como nos parece óbvio. O requerimento visa esclarecer essas dúvidas, bem como averiar o quanto já se dispenseu com esses trabalhos, e os seus resultados efetivos. Finalmente, pretendemos ob-

Hoje, Sr. Presidente, a campanha é esta — favorecendo e entumecendo a tesouraria de vários e importantes jornais brasileiros, que aceitam as publicações, as verrinas e as assaí-filhas como matéria paga — mobilizando a opinião pública. E esta precisa ser informada da realidade dos fatos, para que possa estabelecer, n'um jocamente sereno e paciente, o divisor das águas: de um lado, a corrente cristalina da verdade e de outro, o caudal de inverdades, de mentiras, de calúnias, de infâmias e de ditamações.

Várias críticas transparecem nas colunas da imprensa, procurando incompatibilizar a Presidente do Banco Nacional de Habitação com o Sr. Presidente da República. Do conjunto delas, surge a acusação de que o Banco Nacional de Habitação não vem correspondendo as medidas promulgadas pelo Governo Federal, no combate ao desemprego.

Ora, Sr. Presidente, vários meses antes de o Governo Federal organizar um esquema de órgãos seus, para a adoção de providências visando a implicações empregatícias, já o Banco Nacional de Habitação agia, de modo pertinaz e eficiente, o problema do desemprego em Brasília, porque aqui realizou convênio com a Companhia de Habitação Popular do Distrito Federal para a construção de 10.000 unidades residenciais.

Só muito depois dessa provisão foi que o Governo Federal aglutinou vários órgãos do seu sistema administrativo com a finalidade de estabelecer medidas amplas, pelo vestimento de capitais públicos para o combate ao desemprego. Graças à sua providência, em boa hora inspirada e adotada pelo Banco Nacional de Habitação, toda a mão de obra excessa de Brasília foi absorvida, com a execução do convênio firmado com a Companhia de Habitação Popular do Distrito Federal. E, ainda mais: criaram-se condições de estímulo, de incentivo e de assistência à iniciativa privada, pelos benefícios que a construção daquelas unidades residenciais trouxe para a indústria da construção civil, favorecendo o escoamento da sua produção de matérias-primas, dentre as quais merecem citação: latrilhos, madeira, tijolos, vasos e todos uma série interminável de artigos, de mercadorias e de objetos indispensáveis às construções residenciais. Isto ocorreu, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em Brasília.

Logo em seguida, o Banco Nacional de Habitação firmou convênios vários e estimulou a criação de doze companhias de habitações populares. Com esse plano, já está havendo a inversão de mais de quinze bilhões de cruzeiros para a construção de treze mil e cem unidades residenciais. E a meta alcançará, ainda este ano, o volume de 41.150 casas, com a aplicação total de 40 bilhões de cruzados.

Tenho aqui, Sr. Presidente e deixo-as à disposição do Senado da República — duas fotografias que, em grande parte, respondem aquelas críticas injustas, planejadas e subvençadas na imprensa, e que dão a medida do esforço indormido, da capacidade administrativa, da absoluta consonância das atividades do Banco Nacional de Habitação com os ditames, com os objetivos e com os propósitos da política habitacional do Governo.

No Estado de Pernambuco, que as estatísticas apontam como o mais martirizado pela onda de desemprego, o Banco Nacional de Habitação está atuando com excelentes e positivos resultados. Ali, através da Cooperativa Habitacional do Recife, cujo funcionamento foi recentemente autorizado pelo Banco, este está estimulando a construção de 6.000 casas em Cabo.

Esta inversão permitiu, de imediato e emprego de setecentos operários, e

a esta altura este número está pres- tes a elevar-se a mil e quinhentos em- pregados e, dentro em pouco, o pro- blema da habitação no bairro do Ibura, com a construção de mil e cem unidades, atingira a proximidade de rios, são critérios rígidos, uniformes, uma solução integral.

Aqui está, Sr. Presidente, uma fotografia que aí está a operosidade do Governo. Deve-se salientar, Sr. Presidente e que diz respeito ao Estado de Pernambuco, precisamente a sua Capital. (Exibe). Trata-se de unidades residenciais praticamente concluídas no bairro de Ibura, no Recife, dentro de Até aqui, vem o Banco lutando com

Ora, censurável seria a orientação do Banco se adotasse nessa política, criterios diferentes. Mas os critérios adotados, quaisquer que sejam os ibura, com a construção de mil e cem agentes do Poder Público beneficiadas, atingira a proximidade de rios, são critérios rígidos, uniformes, uma solução integral.

Aqui está, Sr. Presidente, uma fotografia que aí está a operosidade do Governo.

Deve-se salientar, Sr. Presidente e que diz respeito ao Estado de Pernambuco, precisamente a sua Capital. (Exibe). Trata-se de unidades resi-

mais atua a presunção de maiores tensões sociais, isto é, é nesse ponto, pela concentração industrial, que o problema de habitação se torna mais agudo e, por isso mesmo, mais desafiante. Mas posso assegurar a V. Exa. que o Banco Nacional de Habitação estuda com igual critério, as solicitações de todas as entidades e autoridades, do centro para a periferia e da periferia para o centro, e a dimensão da obra varia, naturalmente, de acordo com a dimensão populacional, aditando-se também o fator concentração social.

Concedo agora o aparte ao eminen- te Senador Aurelio Viana.

O Sr. Aurelio Viana — Não sei o que o Banco vem fazendo para a construção de habitações no Estado de V. Exa. Sei que o plano não vem sendo executado, conforme denúncias de jornais insuspeitíssimos, inclusive a V. Exa., como no caso de "O Globo". Aqui, em Brasília, nos recebemos plantas das pequeninas casas que estão sendo construídas e que não têm de área pelo menos aquelas tipo "I" — não têm de área 20 metros quadrados. Um dos tipos dessas casas construídas merece a nossa aten-

ção: um quarto de 1,00m por 2m, de tijolo a tijolo, sem contar o reboco. Logo depois, uma pequenina cozinha e um pequenino banheiro. A área dessas casas: 4,15m por 4,50. Verifi- ca V. Exa. que não é possível, nem mesmo para um casal, residir com o mínimo de conforto numa dessas habitações, numa dessas casas, podendo num quarto de 2m por 1,40m, conve- nhia V. Exa. que dificilmente daria uma cama de casal. Só se o casal adotasse o sistema de cama-bebede.

Esse é o tipo "I". No tipo "G", de dois quartos, V. Exa. vai encontrar um sintoma semelhante. Tem-se a impressão de que essas casas populares construídas são para solteiros ou para casais sem filhos. No caso das casas de dois quartos, então o casal moraria um, num quarto; e o outro, no outro quarto. Quanto ao Plano Habitacional, no momento oportuno, no momento em que formos a tribuna, iremos fazer-lhe a crítica construtiva, na verdade, mas fazer-lhe a crítica. Mas estas casas não merecem o designativo; não estão sendo construídas para essas famílias brasileiras, quanto mais pobres, mais numerosas. Convenha V. Exa. que elas não atendem à finalidade! A fotografia é muito bela; mas vamos visitar es- sas casas e verificaremos realmente que elas não comportam uma família. Era o que queria dizer a V. Exa., por enquanto.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. colheu informações *in loco* ou repousa as suas considerações em informações que foram trazidas...

O Sr. Aurelio Viana — Recebi uma planta que aqui se encontra em minhas mãos.

O SR. EURICO REZENDE — Devo dizer a V. Exa. que a lei que fizemos aqui, foi objeto, na época, de críticas de minha parte. Entendi que o projeto remetido pelo Governo es- tava cheio de erros, de senões e, prin- cipalmente, de deficiências, no modo de compreender o problema e cheguei ao ponto de apresentar um substitutivo que, todavia, não logrou êxito. As casas, realmente, não poderão ter dimensão avantajada. Em primeiro lugar, porque a lei estabeleceu o sistema de contenção, não permitindo, na construção de cada unidade resi- dencial, inversão superior ao valor correspondente a sessenta salários mí- nimos; em segundo lugar, V. Exa. há de convir que o Banco Nacional de Habitação está ainda engatinhando, está nos cueiros da infância, ainda não pode captar todos os recursos que a lei lhe destinou.

Dizia eu que o Banco tem operado aqui exclusivamente com os recursos

O Sr. José Ermírio — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Compre-

O Sr. José Ermírio — Quero trazer o meu testemunho do trabalho mag- nífico, executado em Recife, pelo Banco Nacional de Habitação. Real- mente, as obras estão bem começadas e na grande esperança de que assim continuem aí, de que os habitan- tes de nossa cidade, que ainda não possuem casa para morar passem a lá.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a valiosa contribuição do aparte de V. Exa.

A propósito, Sr. Presidente, outra acusação que se dirige a Sra. Sandra Cavalcanti e a de que com a orientação dos recursos do Banco Nacio- nal de Habitação, estaria favorecendo os correligionários do seu Partido, em prol da candidatura presidencial da União Democrática Nacional.

Nada mais injusto, nada mais pre- cário, nada mais falso. E a circuns- tância de estar sendo feito em Pernambuco o maior investimento do re- ferido Banco, por si só comprova a improcedência total desse tipo de acusacões.

O Estado de Pernambuco tem na sua liderança administrativa o P. S. D., que se presume será uma das correntes de opinião pública mais dinamizadas no combate ao candidato da União Democrática Nacional.

E ainda mais, se isso está ocorren- do no norte do país, no exterior sul a orientação isenta da Professora Sandra Cavalcanti tem as mesmas ca- racterísticas. E nesse sentido exibo para o Plenário fotografia de um conjunto residencial que já está em vias de conclusão e de ser entregue ao povo, levado a efeito num dos bairros de Pórtio Alegre — o bairro dos Nave- gantes. — (O orador exibe a foto- grafia).

Essas casas, que integram o plano habitacional do Governo do Rio Grande do sul, foram construídas, igualmente, no Estado de liderança ad- ministrativa do Partido Social Demo- crático.

O que D. Sandra Cavalcanti tem feito é prestigiar a todos os governa- dores, a todos os prefeitos que, através de correspondência ou em contac- tos pessoais, reivindicam a drenagem dos recursos técnicos e financeiros, dos estímulos de toda ordem para cons- trução de vilas de casas populares nos seus Estados e nos seus municípios. E os atende porque os prefeitos e os governadores devem ser considerados como órgãos coadjuvantes, colaboradores da ação governamental na ex- ecução do seu programa habitacional.

No instante em que o Governo Federal perder a colaboração dos órgãos estaduais e setoriais do poder público brasileiro, o Plano, por certo, tornar- se-á absolutamente inexecutável.

Ora, censurável seria a orientação do Banco se adotasse nessa política, criterios diferentes. Mas os critérios adotados, quaisquer que sejam os ibura, com a construção de mil e cem agentes do Poder Público beneficiadas, atingira a proximidade de rios, são critérios rígidos, uniformes, uma solução integral.

Aqui está, Sr. Presidente, uma fotografia que aí está a operosidade do Governo.

Deve-se salientar, Sr. Presidente e que diz respeito ao Estado de Pernambuco, precisamente a sua Capital. (Exibe). Trata-se de unidades resi-

mais atua a presunção de maiores tensões sociais, isto é, é nesse ponto,

pela concentração industrial, que o problema de habitação se torna mais agudo e, por isso mesmo, mais desafiante. Mas posso assegurar a V. Exa. que o Banco Nacional de Habitação estuda com igual critério, as solicitações de todas as entidades e autoridades, do centro para a periferia e da periferia para o centro, e a dimensão da obra varia, naturalmente,

de acordo com a dimensão populacional, aditando-se também o fator concentração social.

Concedo agora o aparte ao eminen- te Senador Aurelio Viana.

O Sr. Aurelio Viana — Não sei o que o Banco vem fazendo para a construção de habitações no Estado de V. Exa. Sei que o plano não vem sendo executado, conforme denúncias de jornais insuspeitíssimos, inclusive a V. Exa., como no caso de "O

Globo". Aqui, em Brasília, nos recebemos plantas das pequeninas casas que estão sendo construídas e que não

tem de área pelo menos aquelas tipo "I" — não tem de área 20 metros quadrados. Um dos tipos dessas casas construídas merece a nossa aten-

ção: um quarto de 1,00m por 2m, de tijolo a tijolo, sem contar o reboco. Logo depois, uma pequenina cozinha e um pequenino banheiro. A área dessas casas: 4,15m por 4,50. Verifi- ca V. Exa. que não é possível, nem mesmo para um casal, residir com o mínimo de conforto numa dessas habitações, numa dessas casas, podendo num quarto de 2m por 1,40m, conve- nhia V. Exa. que dificilmente daria uma cama de casal. Só se o casal adotasse o sistema de cama-bebede.

Esse é o tipo "I". No tipo "G", de dois quartos, V. Exa. vai encontrar um sintoma semelhante. Tem-se a impressão de que essas casas populares construídas são para solteiros ou para casais sem filhos. No caso das casas de dois quartos, então o casal moraria um, num quarto; e o outro, no outro quarto. Quanto ao Plano Habitacional, no momento oportuno, no momento em que formos a tribuna, iremos fazer-lhe a crítica construtiva, na verdade, mas fazer-lhe a crítica. Mas estas casas não merecem o designativo; não estão sendo construídas para essas famílias brasileiras, quanto mais pobres, mais numerosas. Convenha V. Exa. que elas não atendem à finalidade! A fotografia é muito bela; mas vamos visitar es- sas casas e verificaremos realmente que elas não comportam uma família. Era o que queria dizer a V. Exa., por enquanto.

O SR. EURICO REZENDE — Concederei o aparte ao nobre Senador Atilio Fontana e, em seguida, te- rei prazer em ouvir a intervenção de V. Exa.

O Sr. Atilio Fontana — Nobre Senador, o problema da habitação, no País, o Governo vem procurando re- solve-lo através do Banco Nacional de Habitação. E, sem dúvida, uma ini- ciativa louvável. Acreditamos que, parcialmente pelo menos, vai aliviar a situação habitacional, problema mundial e que, em nosso País, se faz sentir com certa gravidade. Mas sa- bemos que, em geral, esses benefícios, que agora V. Exa. traz ao conhecimen- to dos nobres Senadores, são

quase sempre canalizados para as grandes centros urbanos, para as Ca- pitais dos Estados. E isso se consti- tui em mais um atrativo para au- mentar, para engrossar o exoto do interior para os grandes centros. As- sim, o problema continuará. Temos

experiências anteriores nesse sentido. No Rio de Janeiro mesmo, ao tempo de Don Felder Câmara, com o apoio do Governo, foram construídos vários edifícios, blocos de apartamentos, des- tinados a favelados e trabalhadores.

Disso resultou, porém, que as fave- las, hoje, são maiores do que aquele tempo. Este é problema que deve ser

muito bem estudado. V. Exa. fez referência às Prefeituras Municipais que poderiam também aplicar esse plano nos Municípios. Regra geral isto não acontece. Verificamos ainda

que as construções nos grandes centros urbanos atraem maior número de elementos de regiões do interior, um tanto abandonadas, para os grandes centros urbanos, fazendo maiores as dificuldades do Governo em sua ad- ministração. Era a observação que

desejava fazer, nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE — Agra- deço o aparte de V. Exa.

O fato de as primeiras medidas do Banco Nacional de Habitação serem executadas nos centros mais dinâmi- cos explica-se razoavelmente.

Em primeiro lugar, isto deve ser lei de economia — o reinvestimento deve dar-se, via de regra, nos centros on- de haja maior captação de recursos e de poupanças; em segundo lugar,

quanto maior o centro populacional,

mais atua a presunção de maiores tensões sociais, isto é, é nesse ponto,

pela concentração industrial, que o problema de habitação se torna mais agudo e, por isso mesmo, mais desafiante. Mas posso assegurar a V. Exa. que o Banco Nacional de Habitação estuda com igual critério, as solicitações de todas as entidades e autoridades, do centro para a periferia e da periferia para o centro, e a dimensão da obra varia, naturalmente,

de acordo com a dimensão populacional, aditando-se também o fator concentração social.

Concedo agora o aparte ao eminen- te Senador Aurelio Viana.

O Sr. Aurelio Viana — Não sei o que o Banco vem fazendo para a construção de habitações no Estado de V. Exa. Sei que o plano não vem sendo executado, conforme denúncias de jornais insuspeitíssimos, inclusive a V. Exa., como no caso de "O

Globo". Aqui, em Brasília, nos recebemos plantas das pequeninas casas que estão sendo construídas e que não

tem de área pelo menos aquelas tipo "I" — não tem de área 20 metros quadrados. Um dos tipos dessas casas construídas merece a nossa aten-

ção: um quarto de 1,00m por 2m, de tijolo a tijolo, sem contar o reboco. Logo depois, uma pequenina cozinha e um pequenino banheiro. A área dessas casas: 4,15m por 4,50. Verifi- ca V. Exa. que não é possível, nem mesmo para um casal, residir com o mínimo de conforto numa dessas habitações, numa dessas casas, podendo num quarto de 2m por 1,40m, conve- nhia V. Exa. que dificilmente daria uma cama de casal. Só se o casal adotasse o sistema de cama-bebede.

Esse é o tipo "I". No tipo "G", de dois quartos, V. Exa. vai encontrar um sintoma semelhante. Tem-se a impressão de que essas casas populares construídas são para solteiros ou para casais sem filhos. No caso das casas de dois quartos, então o casal moraria um, num quarto; e o outro, no outro quarto. Quanto ao Plano Habitacional, no momento em que formos a tribuna, iremos fazer-lhe a crítica construtiva, na verdade, mas fazer-lhe a crítica. Mas estas casas não merecem o designativo; não estão sendo construídas para essas famílias brasileiras, quanto mais pobres, mais numerosas. Convenha V. Exa. que elas não atendem à finalidade! A fotografia é muito bela; mas vamos visitar es- sas casas e verificaremos realmente que elas não comportam uma família. Era o que queria dizer a V. Exa., por enquanto.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. colheu informações *in loco* ou repousa as suas considerações em informações que foram trazidas...

O Sr. Aurelio Viana — Recebi uma planta que aqui se encontra em minhas mãos.

O SR. EURICO REZENDE — Devo dizer a V. Exa. que a lei que fizemos aqui, foi objeto, na época, de críticas de minha parte. Entendí que o projeto remetido pelo Governo es- tava cheio de erros, de senões e, prin- cipalmente, de deficiências, no modo de compreender o problema e cheguei ao ponto de apresentar um substitutivo que, todavia, não logrou êxito.

As casas, realmente, não poderão ter dimensão avantajada. Em primeiro lugar, porque a lei estabeleceu o sis- tema de contenção, não permitindo, na construção de cada unidade resi- dencial, inversão superior ao valor

correspondente a sessenta salários mí- nimos; em segundo lugar, V. Exa. há de convir que o Banco Nacional de Habitação está ainda engatinhando, está nos cueiros da infância, ainda não pode captar todos os recursos que a lei lhe destinou.

Dizia eu que o Banco tem operado aqui exclusivamente com os recursos

decorrentes da arrecadação de 1% sobre as fólihas de pagamento salarial. Esta incidência lhe dá recursos de apenas oitenta bilhões de cruzeiros por ano. A outra fonte de recursos é a colocação das letras imobiliárias, cujo volume, segundo a estimativa, carreará para o Banco cerca de trinta bilhões de cruzeiros.

O Banco está autorizado a emitir letras imobiliárias, mas não o fêz, ainda porque essa emissão traria contra política habitacional do Governo, isto pelo descompasso existente entre os atrativos das letras imobiliárias e a amortização devida pelos adquirentes dessas casas populares.

V. Exa<sup>2</sup> sabe que a letra imobiliária, nos termos em que foi concedida pela lei habitacional, tem vários atrativos, inclusive o da correção do valor monetário. Um exemplo: na conformidade do custo atual do dinheirinho e dos índices de correção monetária, uma letra imobiliária de dez anos, mil cruzeiros, no decurso de um ano, em virtude dos atrativos estabelecidos pela lei, estará valendo cerca de mil e setecentos cruzeiros. Já o Banco Nacional de Habitação sofre uma limitação na emissão das amortizações porque estes são cobrados de acordo com o salário-mínimo do adquirente. Agora, não Graças à colaboração sempre valiosa do eminente Senador Mem de Sá, emenda de sua autorização colocada no projeto do mercado de capitais vai permitir, pela retificação estabelecida, ao Banco Nacional de Habitação a mobilizar também a emissão de letras imobiliárias que trará recurso, como disse, da ordem de trinta bilhões de cruzeiros.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa<sup>2</sup> um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Não gesto de me enciar com penas de pavão. A emenda foi assinada por mim. Não é de minha autoria. Foi solicitada pela Professora Sandra Cavalcanti e teve o apoio dos Ministros da Fazenda e do Planejamento. Eu, apesar da sua opinião. Realmente, terá um grande sentido para o desenvolvimento dessas operações.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte de V. Exa<sup>2</sup> que não altera o meu pronunciamento, porque a emenda foi, realmente, de V. Exa<sup>2</sup> e V. Exa<sup>2</sup> modestamente, diz apenas que a assinou. Não. V. Exa<sup>2</sup> quando verificou que estávamos na perspectiva do escoamento do prazo para apresentação de emendas, manteve mais de um contacto telefônico com a Professora Sandra Cavalcanti, creio que até com o Sr. Ministro Coutinho de Almeida, quando a necessidade, com urgência, de ser estudada e ser formulada a emenda que incidiu sobre o projeto de mercados de capitais, mas que veio corrigir uma distorção existente na Lei Habitacional. Porque, como disse, se o Banco Nacional de Habitação houvesse permitido a emissão de letras imobiliárias, estes emissões seriam nocivas, perniciosas aos interesses da política habitacional do Governo. Agora, nos termos em que vai ser colocada a emissão daqueles títulos, elas serão um instrumento adequado para a captação de poupanças para a execução da política habitacional do Governo. E o Governo terá condições de liquidar essas letras imobiliárias com os próprios recursos do Banco e sem nenhuma possibilidade de mora ou de inadimplência.

Então, Sr. Presidente, o Banco Nacional de Habitação, que viria operando apenas com os recursos decorrentes do valor de um por cento sobre as fólihas de pagamento salarial, dentro em pouco poderá obter novos recursos com a emissão e colocação das letras imobiliárias, podendo, assim, corrigir possíveis deficiências ora

existentes na execução do Plano Habitacional do Governo.

E a prova, Sr. Presidente, de que a emissão das letras imobiliárias traria prejuízos para a política habitacional do Governo é: no final de o próprio Governo ter achado conveniente modificar a Lei nº 4.330, através da emenda de autoria do eminente Senador Mem de Sá.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Exa<sup>2</sup> um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Aurélio Viana — Mas, nobre Senador, você não é autorizado. Se verifiquei a autorização que recebemos, acompanhadas das suas autorizações, verificou no final, tendo nascido as medições — V. Exa<sup>2</sup> está de acordo com essa condição de casas que não são pagas para um cara, mora? V. Exa<sup>2</sup> acha que esse prazo deve ser posto em evidência no Bresd? Vossa Excelência está de acordo com a propriedade de filhos e pais no mesmo quarto de uma pequena casa? Agora mesmo não ouviu as condicões feitas a certos países da área socialista, da área estatística, por estarem conservando esse e separando desse tipo? Afinal de contas, merecem ou não um respeito? e satisfação? — aquela denúncia do Instituto Federal por Alagoas e é Senador pela Guanabara, chega à conclusão de que se trata de matéria paga, distribuída a vários jornais da Guanabara.

O Sr. Aurélio Viana — Não, Vossa Excelência está equivocado!

O SR. EURICO REZENDE — E Excelência!

O Sr. Aurélio Viana — Editorial de "O Globo"!

O SR. EURICO REZENDE — Ma- férias pagas.

O Sr. Aurélio Viana — Paguei a "O Globo" para que fizesse editorial de sua inteira responsabilidade? Com franqueza, não aceito essa tese!

O SR. EURICO REZENDE — Posso afirmar a V. Exa<sup>2</sup> que se trata de uma campanha planejada e subvenzionada por empresas que tiveram os interesses do seu glutonismo contrariados.

O Sr. Aurélio Viana — Pois, nobre Senador, não concordo com a linha política defendida por "O Globo", mas não aceito a tese de V. Exa<sup>2</sup>.

O SR. EURICO REZENDE — Fode V. Exa<sup>2</sup> fazer toda a sua intriga doída...

O Sr. Aurélio Viana — Não, eu não fiz intriga!

O SR. EURICO REZENDE — ... mas a campanha de "O Globo" e do "Correio da Manhã" é campanha paga contra a Professora Sandra Cavalcanti.

O Sr. Aurélio Viana — Como Vossa Excelência diz que é intriga minha, se é V. Exa<sup>2</sup> quem faz a afirmação? V. Exa<sup>2</sup> então faz intriga.

O SR. EURICO REZENDE — Não falei em intriga secamente: falei doída!

O Sr. Aurélio Viana — Então, é doída, mas que V. Exa<sup>2</sup> fez contra V. Exa<sup>2</sup> mesmo, envolvendo "O Globo" e "Correio da Manhã". Não vamos desvirtuar frases. Vamos debater o assunto em termos altos, como é do nosso hábito.

O SR. EURICO REZENDE — De- sejo fazer uma pergunta, não à sua habilidade parlamentar, mas à sua honradez pessoal. V. Exa<sup>2</sup> não tem visto, pelas características das notícias e dos editoriais, que se trata de uma campanha dirigida por grupos e com sustentação em tesouraria de jornal? V. Exa<sup>2</sup> vai responder. Faço um apelo à sua honradez pessoal.

O Sr. Aurélio Viana — Pois não. Ser organizada em bases as mais no- bres. Não é possível — V. Exa<sup>2</sup> sabe —

que famílias de dez, doze pessoas, moram nessa dessas casas.

acionistas do Senado nascido em al- gumas cidades do Ceará; e respon- didos com doze pessoas — o que signi- fica a composição da sua família. E

claramente, e o fazem muitas vezes. Imaginem V. Exa<sup>2</sup> se fossemos a uma

das casas que estão aí. E com as mesmas verbas vultosas para is-

temos que interessante é que o "Cor- reio da Manhã" transcreve é que

ocorre um diálogo, houve perguntas, houve denúncias. E, ao invés de uma

resposta consequente "O Globo" apre- senta uma série de razões, faz uma

série de perguntas, uma série de de- núnrias que merecem ser respondidas.

Espero que V. Exa<sup>2</sup> responda às de- núnrias feitas. Está aqui a resposta que V. Exa<sup>2</sup> deseja ter é a tem!

O SR. EURICO REZENDE — En- tão, V. Exa<sup>2</sup> não vai responder à mi- nha pergunta!

O Sr. Aurélio Viana — Já respondi honestamente, pois não.

O SR. EURICO REZENDE — Não, Excelência. A pergunta não é essa.

O Sr. Aurélio Viana — "A Presi- dência do Banco foi mais longe em sua ambição de poder. Impediu o funcionamento das sociedades de cré- dito imobiliário, peça fundamental do

mercado, por aí caberia operar o

financiamento". V. Exa<sup>2</sup> deve respon- der se é verdade ou não. É isso que V. Exa<sup>2</sup> deve fazer.

O SR. EURICO REZENDE — Nos temos em que a Lei nº 4.330 insti-

tuu as chamadas "Letras Imobiliá- rias", elas não poderiam ser emitidas.

Poderão ser emitidas, agora, quando

sancionada a Lei do Mercado de Ca-

pias...

O Sr. Aurélio Viana — Nobre Se- nador Eurico Rezende, V. Exa<sup>2</sup> deve responder a minha pergunta.

O SR. EURICO REZENDE — ... con- tendo dispositivo resultante de emenda de autoria do eminente Se- nhor Senador Mem de Sá.

O Sr. Aurélio Viana — Mas nobre Senador, esse artigo de fundo é de responsabilidade exclusiva de "O Globo" além de ser recentíssimo, pois é de 8 de junho de 1965. Concordo em que V. Exa<sup>2</sup> não esteja capacitado para dar uma resposta à altura: espero, en- tão, outra oportunidade.

O SR. EURICO REZENDE — E eu comproendo o constrangimento de V. Exa<sup>2</sup>.

O Sr. Aurélio Viana — Meu não, de V. Exa<sup>2</sup>.

O SR. EURICO REZENDE — Compreendo perfeitamente, Sr. Senador, que V. Exa<sup>2</sup> não quis, de público, reconhecer que estas, como várias outras publicações nos diferentes jornais da Guanabara, são dirigidas contra a Professora Sandra Cavalcanti e con- tem a marca, o estigma ou, pelo me- nos, o sintoma da matéria paga.

O Sr. Aurélio Viana — Não estou autorizado a assim julgar.

O SR. EURICO REZENDE — É porque V. Exa<sup>2</sup> não tem tido contato com a imprensa da Guanabara.

O Sr. Aurélio Viana — V. Exa<sup>2</sup>, que naturalmente tem meios de pe- netrar nos subterrâneos desses jornais, deve saber...

O SR. EURICO REZENDE — Não, Excelência, não tenho.

O Sr. Aurélio Viana — ... quando a matéria é paga ou não. V. Exa<sup>2</sup> tem autoridade para fazer tal afirmativa; eu não sei — estou, apenas, julgando o editorial. Fiz a pergunta. Estou esperando a resposta — com espirito isento — contendo o esclarecimento à pergunta. Esta, nobre Senador Eurico Rezende, é uma Casa de deba- tes. O que vem acontecendo é isto: há denúncias que, até prova em con- trário, são denúncias fundamentadas. V. Exa<sup>2</sup> diz: é matéria paga. A mim, pouco importa seja ou não matéria paga. O que importa é saber se a denúncia é verdadeira ou não.

O SR. EURICO REZENDE — Qual é a primeira denúncia?

O Sr. Aurélio Viana — Releio para V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — Qual é o fato concreto?

O Sr. Aurélio Viana — O Plenário é testemunha do seguinte: V. Exa. estava refutando as denúncias em bases falsas; não sabia quais as denúncias e se pôs em atitude de defesa. Nobre Senador, estou boquiaberto! V. Exa. não conhece as denúncias e se apressa em dizer que se trata de matéria paga!

O SR. EURICO REZENDE — Conheço as denúncias, á; as tenho lido. Quero é formar um debate estrito com V. Exa.

O Sr. Aurélio Viana — Primeira denúncia: (Leia)

O Plano de Habitação foi concebido como um conjunto de medidas destinadas a permitir a expansão das atividades imobiliárias privadas, e, ao mesmo tempo, orientá-la para a construção de casas para as classes de menor renda.

A primeira medida é a correção monetária dos financiamentos imobiliários a longo prazo, pois sem correção não é possível ao setor privado financiar enquanto perdurar a inflação. A inflação arruina o credor, seu capital é gradativamente desvalorizado. Para estimular a construção de casas populares, as vantagens da lei foram limitadas a habitações até determinada área e um valor máximo.

A segunda medida prevista no plano consiste em criar o sistema financeiro da habitação, como segmento especializado do sistema financeiro nacional. O sistema seria constituído pelos bancos privados imobiliários (as sociedades de crédito imobiliário) e as Caixas Econômicas, todos fiscalizados e orientados pelo Banco Nacional de Habitação, o qual funcionaria como banco central do setor de habitação, com atribuições de Carteira de Redescontos dos bancos privados e das Caixas.

O SR. EURICO REZENDE — A denúncia é esta? Já respondo a V. Exa. O Banco Nacional de Habitação ainda não emitiu as chamadas letras imobiliárias, porque essa emissão seria ruinosa aos interesses da política habitacional do Governo.

O Sr. Aurélio Viana — Não é isto. Perguntei se não é verdade que foi esse o plano. V. Exa. confirma que foi este. E esta a essência, a substância do plano?

O SR. EURICO REZENDE — A Lei prevê a emissão de letras imobiliárias, mas essa emissão não se verificou ainda, e só se verificará depois que entrar em vigor o dispositivo que resultou da emenda do nobre Senador Mem de Sá, implantada no Projeto sobre o mercado de capitais.

O Sr. Aurélio Viana — Nobre Senador, pela lei "o Banco só poderá operar através das entidades especializadas, refinanciando-as". E' verdade?

O SR. EURICO REZENDE — Pela Lei, ao Banco Nacional de Habitação, cabe apenas uma faixa da política habitacional do Governo: execução e fiscalização. Depende o Banco do comportamento também do Ministério do Planejamento e do Ministério da Fazenda.

O Sr. Aurélio Viana — Então V. Exa., em confirmado a denúncia

feita pelo "O Globo", implicitamente faz a condenação do Banco. Por quê?

O SR. EURICO REZENDE — Não, Senador.

O Sr. Aurélio Viana — Porque, contrariando a lei — diz a publicação — promete e concede financiamentos diretos a interessados, como benesses do Poder, etc. etc.

O SR. EURICO REZENDE — Não, Senador.

O Sr. Aurélio Viana — Promete e concede financiamentos diretos a interessados, como benesses do Poder ... Logo ...

O SR. EURICO REZENDE — Isto tem a base na incerteza das areias movediças. O Banco não faz discriminação política, não. Tem entendimento com os órgãos do Poder Público, em todo o País. Esses órgãos chamam-se também governadores e prefeitos municipais.

No princípio do meu pronunciamento citei, exibindo fotografias, a implantação residencial em Pernambuco, Estado dirigido, administrativamente, pelo Partido Social Democrático.

O Sr. Aurélio Viana — Não é o caso, nobre Senador. Não vamos sair do caso específico.

O SR. EURICO REZENDE — No entanto, "O Globo" diz que D. Sandra Cavalcanti está mobilizando recursos e atraídos da política habitacional do Governo para beneficiar favorecer e estimular a candidatura da União Democrática Nacional.

O Sr. Aurélio Viana — Isto está ferindo a lei. V. Exa. confessa que fere a lei, mas defende a tese de que a lei pode ser ferida em benefício da coletividade.

O SR. EURICO REZENDE — Mas os governadores e prefeitos, nesses seus interesses e solicitações são órgãos coadjutores, embora não haja definição legal da política habitacional do Governo.

O Sr. Aurélio Viana — E' outro aspecto inteiramente diferente.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Creio que V. Exa. está com toda razão e o eminente Senador Aurélio Viana pode atentar para o que a lei estabelece. A lei que criou o Banco Nacional de Habitação e o Plano Popular de Habitação imaginou dois setores: o setor público e o setor privado. Estabeleceu até as percentagens dos recursos que o Banco Nacional de Habitação pode drenar para um e para outro dos setores. O que tem falhado, o que está falhando no Brasil, realmente, é o setor privado, que ainda não trouxe pela matéria o interesse que seria de esperar. Entretanto, convém notar que a lei ainda não tem um ano de execução, de modo que não é possível implementar e instalar um sistema totalmente novo como este, num prazo tão breve. E' de esperar que o setor privado, sobre tudo agora, depois da operação feita a respeito de rendas imobiliárias, seja mobilizado e venha prestar colaboração que é essencial. Por enquanto, entretanto, o Banco Nacional de Habitação tem agido rigorosamente de acordo com a lei. Está fazendo financiamento através de órgãos públicos, do setor público estadual ou municipal, ao longo de todo o Brasil: no Rio Grande do Sul, quer seja em Porto Alegre, quer em municípios do interior; em Santos; em São Paulo; em Pernambuco; no Rio, em Belo Horizonte ...

O SR. EURICO REZENDE — Em Vitoria, Excelência...

O Sr. Mem de Sá — Em Vitoria.

O SR. EURICO REZENDE — ... cuja Prefeitura é do Partido Trabalhista Brasileiro. Não pude citar — e V. Exa. o não de permitir — um exemplo aqui de Governo cu de municípios entregues à União Democrática Nacional durante dessa política. Não pude citar ainda.

O Sr. Mem de Sá — Portanto o Banco, só contanto de que dia o editorial, não está fazendo financiamento a favorecidos, a protegidos. O Banco não faz financiamento a partidários, a indivíduos, e, sim, a órgãos, como aconteceu aqui em Brasília.

O SR. EURICO REZENDE — Companhia de Habitação do Distrito Federal.

O Sr. Mem de Sá — Exato. Agora o que se espera é que o setor privado reaja menor. Ao meu entender, que a maneira mais expedita de se negar a isso seria a de permitir que as sociedades de financiamento tivessem também o direito de entrar no setor imobiliário, aproveitando-se organizações já existentes, quadros de técnicos conhecedores do problema da captação de recursos da poupança popular, etc. Creio difícil o surgimento de sociedades especializadas, novas, para operar exclusivamente, estritamente, esse setor.

O SR. EURICO REZENDE — A meu ver, seria razoável — e desde o princípio sustentei essa tese para a Professora Sandra Cavalcanti, para o Ministro Roberto Campos e para o Dr. Dênio Nogueira, mas, infelizmente meu ponto-de-vista não foi aceito — seria razoável que o Brasil não insistisse tanto na demais especialização do crédito. A poupança popular no Brasil é restrita. A procura de poupança é imensa e a oferta, diminuta. Há poucos órgãos especializados; afora os Bancos, agora os novos órgãos que se criaram, mas sociedades de financiamento. A nova lei de mercado de capitais já imagina a figura do Banco de Investimentos. Penso que ainda não temos nem poupança nem quadros técnicos capazes de criar tantos órgãos especializados.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Preciso esclarecer completamente meu ponto nesta debate. Há uma denúncia de que a Presidência do Banco Nacional de Habitação está ferindo a lei votada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Sr. Presidente da República. Se Dona Sandra Cavalcanti adota filosofia estatizante ou socializante e abdica daquilo por que tanto pugnou, tanto propugnou e tanto defendeu dos princípios da iniciativa privada para a construção de casas e se transpanta para o outro lado, que não era o seu, num certo sentido, merece elogios dos partidários da socialização e da estatização. A questão é outra: está ferindo ou não a lei em vigor? Quando o candidato do Partido de V. Exa. à Presidência da República é para argumentar — ataca a HANNA CORPORATION, isto é muito agradável para aquela que vêm, há muitos anos, defendendo a tese de que essa empresa é nociva aos interesses do Brasil, ao passo que, aquele tempo, o candidato do seu Partido silenciava totalmente a respeito. Mas é agradável hoje a declarações que ele faz; quanto às intenções, a questão é outra. Mas o que está em debate é isto: por exemplo, gostaria que houvesse uma lei determinando que coubesse às prefeituras, aos Estados federados, às autoridades, a órgãos federais e à própria Fundação da Casa Popular — a esses órgãos todos — o direito à construção de casas populares. Mas a pergunta não é esta. Quem deveria obedecer a lei está ferindo a lei, ou obe-

dece à lei? As denúncias são verdadeiras ou não são verdadeiras? E esta a questão.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa., pelo que comprehendi, e is concreto, transmite para o debate a denúncia segundo a qual o Banco Nacional de Habitação está desenvolvendo uma atividade estatizante. Devo dizer a V. Exa.

O Sr. Aurélio Viana — Uma atividade contrária à lei.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. falou em filosofia e a minha.

O Sr. Aurélio Viana — V. Exa. não entendeu nada do que eu disse. Se houve uma transformação de pensamento filosófico de D. Sandra Cavalcanti e ela passou, então, a adotar a filosofia socializante ou estatizante, então, deve estar merecendo aplausos abertos.

O SR. EURICO REZENDE — O que está havendo, hoje, e apenas uma fiscalização estatal rigorosa, porque o sistema atual se desdobra no seguinte: o Banco Nacional de Habitação firmou convênios com as chamadas "Companhias de Habitação Popular" existentes no Distrito Federal e em outros Estados, em número se não me engano, de doze.

Essas Companhias de Habitação Popular são consideradas sociedades de economia mista. Tais sociedades abrem as concorrências para a construção dos conjuntos residenciais. Vitoriosas as concorrências, os licitantes vão executar, apenas sob a fiscalização da sociedade de economia mista, a política habitacional.

Ora, no instante em que o Banco Nacional de Habitação, através de convênios, transfere recursos para essas companhias de habitação popular que são sociedades de economia mista, ele não está desenvolvendo nenhuma atividade estatizante porque cabe a essas sociedades de economia mista abrir as concorrências públicas e fiscalizar — não administrar — fiscalizar a execução das obras. Então, aquilo que "O Globo" chama de atividade estatizante nada mais é do que uma rigorosa fiscalização estatal, coisa completamente diferente.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Com base na categoria de Arnaldo Blank na Superintendência daquela organização, para onde entrou recentemente, acho que o Banco não fará nenhuma intromissão em assunto qualquer a não ser aquelas para que foi criado. De fato, é um homem de capacidade extraordinária e tenho certeza de que, em pouco, colocará o Banco nos moldes em que precisa estar colocado, servindo ao País e dando o que espera a Nação e aí.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço, mais uma vez, a valiosa contribuição de V. Exa.

Sr. Presidente, o eminente Senador Mem de Sá recomenda o maior incentivo à iniciativa privada, mas, do modo como está sendo exercida a política habitacional do Governo, a iniciativa privada está sendo favorecida também porque as correntes decorrentes da construção desses imóveis conjuntos residenciais, que se desdobram e que são verificadas pelo país, estão a cargo da iniciativa privada. São empresas particulares que ingressam nas concorrências, são licitantes da obra e que as executam, e não o Governo ou o Banco Nacional de Habitação diretamente.

Naturalmente, quando o Banco Nacional de Habitação puder mobilizar aquelas poupanças, que serão drenadas pela emissão e colocação de letras imobiliárias, a iniciativa privada será beneficiada em maior dimensão e importância.

O Sr. Aurélio Viana — Permite Exa. um brevíssimo e último aparte? (Assentimento do orador) — O que desejo, nobre Senador, é que o Banco Nacional de Habitação compre o seu dever; que casas dignas sejam construídas para abrigo de nossas famílias. A mim pouco me importa que esteja à sua frente D. Sandra Cavalcanti ou outra individualidade qualquer. O que me interessa é que esses organismos construam, desenvolvam. Foram criados para um objetivo. Que cumpram a Lei e façam aquilo que todos desejamos. No caso específico, construam habitações modestas, mas que possam comportar as famílias, que constituem a cédula da nacionalidade. Este é o meu grande desejo. Não tenho paixões contra Antônio, nem Pedro, nem Manoel. Desejo que acerte a Presidente desse Banco, que acerte os seus assessores e que não deixem penetrar, neste setor pelo menos, a politicagem ou a politcalha, mas a política elevada para a construção de casas.

O Sr. Mem da Sá — V. Excelência pode ter certeza de que uma organização dirigida pela Professora Sandra Cavalcanti e por Arnaldo Blank está acima disso. E organização superiormente dirigida. Ela poderá falhar em determinados setores; — pode não ter e isso é o temível — a correspondência que precisa ter no setor da atividade privada. Mas os processos, nos objetivos, serão rigorosamente certos e de acordo com a lei.

O Sr. Aurélio Viana — Assim o desejamos.

O SR. EURICO REZENDE — Senhor Presidente, encerrando, é bom lembrar que, quando Secretaria dos Serviços Sociais da Guanabara, a Professora Sandra Cavalcanti sofreu as piores campanhas, inclusive foi apedrejada em um dos logradouros daquele Estado pela agressividade passionál de comunistas e esquerdistas. Mas, ao deixar aquela Secretaria, ela o fez com a consciência tranquila do dever exemplarmente cumprido. E não serão os combates, através da matéria paga; não serão os arremessos de bodoque que perturbarão a sua pertinácia, o seu esforço em servir ao Brasil, no cumprimento dos generosos propósitos e objetivos do Plano Nacional de Habitação. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Antes de passarmos para a Ordem-d-o-Dia, a Presidência informa à Casa que esteve, hoje, no Senado Federal o Sr. General Nogueira Paes, Comandante da 11ª Região Militar.

Sua Excelência veio reiterar, pessoalmente, convite feito em ofício, tido na hora do Expediente, para que os Srs. Senadores assistam, depois de amanhã, dia 23, às 10 horas, solenidade que se realizará no Quartel do Batalhão de Guardas Presidenciais em Brasília, em homenagem ao Congresso Nacional. (Pausa).

COMARCECIM MAIS OS SENHORES SENADORES

Edmundo Levi  
Zacharias de Assumpção  
Sebastião Archer  
Joaquim Parente  
João Agriano  
Hermann Torres  
José Leite  
Milton Menezes — 7.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se à ORDEM DO DIA

Estão presentes 20 Senhores Senadores.

Não há quorum para deliberações.

Mem 1:

Votação, em turno suplementar (art. 278-A. do Regimento Interno), de substituição da Comissão de Constituição e Justiça, aprovada

do em 16 do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara número 100, de 1965 (número 2.748-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal, dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças sobre as emendas.

O Sr. Senador Jefferson de Aguiar é o Relator pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo. (Pausa).

S. Exa. não está presente. Assim, a Presidência, enquanto aguarda que S. Exa. chegue ao plenário para emitir os pareceres, dá prosseguimento à apreciação das matérias em pauta.

Passa-se ao item 2 da Ordem do Dia:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1964 (nº 155-A-58, na Câmara dos Deputados), que aprova o acordo para o estabelecimento de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas no Brasil, tendo Pareceres (ns. 619, 620, 621 e 622, de 1965), das Comissões de Relações Exteriores — favorável; de Segurança Nacional: Primeiro pronunciamento, solicitando informações ao Ministério das Relações Exteriores; segundo pronunciamento: (diligência cumprida) pela rejeição; de Finanças — pela aprovação, com voto em separado do Senador José Ermírio.

A presente matéria está em fase de votação.

Em virtude da falta de quorum, fica sobreposta para a próxima sessão.

Passa-se ao item 3 da Ordem do Dia:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1965 (nº 2.752-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a alterar, por decreto, à parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, tendo Parecer sob número 732, de 1965, da Comissão de Projeto do Executivo favorável dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSAPHAT MARINHO.

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, designado Relator da matéria, preferi, apesar da celeridade com que está tramitando, elaborar parecer escrito. Adianto, entretanto, a V. Exa. e ao Plenário, que não houve tempo, de sexta-feira até o momento, para que a Comissão se reunisse. Consequentemente, o que passou a lei sob a forma de parecer da Comissão de Constituição e Justiça é o meu voto, que prevalecerá ou não, segundo o entendimento da maioria daquele Órgão e deste egrégio Plenário.

(Lendo)

I

Por Mensagem, acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas, o Presidente da República tomou a iniciativa de propor ao Congresso Nacional "projeto de lei que atribui ao Poder Executivo competência para fixar a remuneração dos Corretores de Navios, até hoje prevista em lei".

A proposição sugerida estabelece, precisamente, que "fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, constante da tabela anexa ao decreto nº 19.009, de 27 de novembro de 1939, com a

modificação nela introduzida pelo artigo 3º da Lei nº 2.146, de 29 de dezembro de 1933".

II

A exposição de motivos que instrui o documento presidencial visa a demonstrar ser excessiva a remuneração assegurada aos Corretores de Navios e a aconselhar — para o que inspirou o presente projeto de lei — "maior flexibilidade ao processo de revisão da parte fixa da remuneração".

Acrescenta a exposição que a Comissão incumbida do estudo da matéria concluiu que a devolução das tabelas só poderia ser feita "mediante lei, mas que reconheceu, também, que a estipulação em "dispositivo legal" resultou de "uma sequência meramente tradicional, uma vez que não se trata de fixar vencimentos de cargo público (art. 65, IV da Constituição Federal) e sim pagamento de uma classe autônoma de intermediários cujos serviços, quando solicitados, são remunerados diretamente pelos respectivos usuários".

Finalmente, acentua a exposição que, diante da delonga do processo legislativo, seria conveniente que o Poder Executivo fosse autorizado a "promover" a revisão, "como ocorreu com os Conferentes de Carga e Descarga — Lei nº 1.531, de 21 de fevereiro de 1952, e Conservadores de Carga e Descarga — Lei nº 2.191, de 5 de março de 1954, e outros".

III

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça e a de Legislação Social opinaram contrariamente ao projeto. A primeira, em parecer aprovado por unanimidade de votos, assinalou ser manifesta a inconstitucionalidade da proposição, por envolver delegação de poderes. A segunda, em pronunciamento também sem divergência, frisou que poderia ser adotado em lei critério flexível para revisão da parte fixa da remuneração, bastando que o Poder Executivo forneça os elementos necessários. A Comissão de Finanças, por igual voto divergente, opinou pela aprovação do projeto.

Aqui, a Comissão de Projetos do Executivo aprovou, "nos termos da competência desta Comissão". E frisou a conveniência de ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, visto que a da Câmara ofereceu parecer — que o plenário desrespeitou — pela inconstitucionalidade da proposição.

IV

Estabelecendo e disciplinando o regime de divisão dos poderes a Constituição Federal prescreve que é vedado a qualquer deles delegar atribuições.

Certo, a rigidez da não-delegação é amplamente combatida, quer por se afigurar inconciliável com o mecanismo institucional do Estado moderno, quer porque encerra uma regra constantemente desmentida pelos fatos.

Já em 1938, Carl Schmitt, proclamava que "desde o começo da guerra mundial a maior parte dos Estados foi obrigada a simplificar a elaboração das leis, a fim de poder mantê-las em harmonia com as mudanças freqüentes da situação política, econômica e financeira". E, depois de descrever o fenômeno na Inglaterra, nos Estados Unidos e na Alemanha, concluiu: "Todos os Estados do mundo, hoje, são constrangidos a intrituir sistemas de legislação simplificada".

Mas o Professor da Universidade de Berlim salientou duas particularidades importantes. Observou não haver um conceito geral do Estado de direito, mesmo nas democracias — modelo, pois cada sistema "parte de uma noção de lei diferente", não é

possível ditar diretrizes sobre a compatibilidade constitucional das delegações legislativas. "O único meio de encontrar uma resposta a esta questão consiste pois, — rematou — no exame do conceito de lei, nos diversos Estados". Advertiu, ainda, que as leis editadas em virtude de uma delegação legislativa se distinguem, por sua natureza, da legislação de sentido ditatorial. "Em consequência, o mahejo do sistema das delegações legislativas é uma preciosa pedra de toque na realidade constitucional e um sistema valioso da evolução seguida pela Constituição (Carl Schmitt — L'évolution récente du problème des délégations législatives — In Introduction à l'Etude du Droit Comparé. Recueil d'études en l'honneur d'Edouard Lambert, Paris, 1938, T. 2, págs. 200-210).

A experiência crescente, enriquecida pela multiplicação das funções do Estado, sobretudo depois da segunda guerra, vem definindo os contornos do processo de delegação legislativa. "Para que seja eficaz a delegação, mantendo o poder delegante a maior soma dos poderes, — escreve Themistocles Cavalcanti, estudando o assunto em tese — é preciso não sómente que essa delegação seja expressa, que ela estabeleça as diretrizes políticas, como os standards jurídicos, técnicos e científicos a que deve obedecer quem exerce a função delegada". E preciso ainda mais que o poder delegante fiscalize a execução da delegação, conservando os meios de controle e de correção para evitar que o órgão delegado abuse, ou desvirtue a delegação concedida". Enfim: a delegação "deve ficar cercada de precauções que evitem a eliminação de uma das tarefas fundamentais do Poder Legislativo" (Themistocles Cavalcanti — O Princípio da Separação dos Poderes e suas Modernas Aplicações — In Cinco Estados — Fundação Getúlio Vargas, Rio, 1955 — págs. 1-20).

Essas fórmulas de preservação da atividade normativa do Poder Legislativo se desdobram à medida que aumentam os casos de delegação. Assim Francisco Sá Filho pondera que "não será, tecnicamente, certo autorizar o Governo a expedir decretos-leis, alterando ou completando a legislação vigente, no que concerne a determinadas matérias. Diversamente, o que se impõe é determinar ao Executivo a expedição de decretos, com objetivos certos e condições preestabelecidas, ficando habilitado a modificar as leis vigorosas sobre a matéria, os quais passam a ter simples caráter regulamentar". E ajunta o Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro: "São indicados como requisitos dessa legislação excepcional: o limite do tempo, o quadro das matérias, a ulterior ratificação do Parlamento" (Francisco Sá Filho — Relações entre os Poderes do Estado Edit. Borsol, 1959, págs. 230-246).

Logo, onde a delegação é permitida, a lei de habilitação deve ser precisa, de alcance determinado, de modo que o uso da autorização esteja sempre sujeito à correção do Legislativo. A Constituição da França é exemplo significativo de adoção desse prudente critério (art. 38).

V

Ora, a Constituição brasileira veta a delegação de poderes (art. 36, § 2º). Para prática dessa medida, ao ser instituído o sistema parlamentar de governo, foi indispensável que o Ato Adicional contivesse declaração expressa (parágrafo único, do art. 22). Mas Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que consubstanciou o Ato Adicional, foi revogada pela Emenda Constitucional nº 6, de janeiro de 1963. Em princípio, pois, o processo de delegação é matéria do direito a

ser elaborado mediante reforma constitucional: *ad legem ferendum*.

Ainda, porém, que se atenue, como deve ser atenuada, por interpretação, a rigidez da regra proibitiva, não é dado admitir concessão ao Poder Executivo que suprime, em qualquer caso, a autoridade normativa e de fiscalização do Legislativo.

Além de proclamar que o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional (art. 37) a Constituição atribui a este a tarefa de legislar, a par das hipóteses que enumera, "sobre todas as matérias da competência da União" (art. 65, IX). Ao Presidente da República reservou a sanção (art. 65) e o veto (art. 70, § 1º).

No uso de sua prerrogativa constitucional, pode o Congresso adotar as regras básicas e destinar ao Executivo a fixação de particularidades e pormenores, como matéria de natureza regulamentar. Quando se tratar, porém, da própria substância da norma, da definição ou do conteúdo do direito objeto de disciplina, a transferência não é legítima porque representa delegação vedada.

## VI

No caso ora apreciado, pretende-se que o Poder Executivo seja "autorizado a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios".

Mas o próprio Presidente da República reconhece, corretamente, em sua Mensagem, que se cuida de matéria "até hoje prevista em lei". Não se pode excluir-la do âmbito da lei argüindo, como o fez a Comissão que estudou o assunto na área administrativa, que não se trata de vencimentos de cargo público. A Constituição, além de conferir ao Congresso o poder de "criar e extinguir cargos públicos e fixar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial" (art. 65, IV), atribuir-lhe o de "legislar sobre todas as matérias da competência da União". (art. 65, IX).

Depois, no legislar sobre remuneração a tarefa principal consiste, exatamente, em fixá-la, em delimitar seu valor, a que se resume, a final, o direito de ser definido.

De todos os ângulos, portanto, a matéria se enquadra no regime de lei, e não de decreto.

Demais, não se trata, sequer, de fixação primária, mas de alteração de *quoniam* já estipulado. Desta sorte, se fosse concedida a autorização, admitir-se-ia que decreto modifiquesse o conteúdo de lei, em parte substancial e que não se concilia com norma de natureza simplesmente regulamentar.

Pouco importa, por essas razões, a alegação da existência de precedentes. Os precedentes não valem por si mesmos, mas pela segurança e legitimidade de seus fundamentos. Na espécie, se invocáveis não poderão prevalecer, porque decisões, nem mesmo judiciais, anulam a Constituição.

## VII

Se se impõe alterar a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, — e tudo indica que se impõe — pode o Governo sugerir a medida ao Congresso, com os dados e esclarecimentos necessários. Nem ao menos há risco de demora, como se presumiu, errôneamente, na exposição que acompanhou a Mensagem. A aplicação dos prazos do Ato Institucional — já posta em prática até em casos sem urgência — proporcionará solução pronta, e idônea.

A correcção dos excessos — que é dever dos poderes constitucionais do Estado — não será negada pelo Congresso Nacional.

## VIII

Pelos motivos expostos, somos de parecer que a autorização constante do projeto de lei é inconstitucional.

A alteração da parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios deve ser feita por lei, da qual a administração poderá ter iniciativa, fornecendo ao Congresso Nacional os subsídios — que este processo não encerra — aconselháveis a justa decisão.

### O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Como ouvimos, o parecer do Relator da Comissão de Constituição e Justiça é pela inconstitucionalidade do projeto. Conhecido o parecer, a Mesa o toma como sentido o da própria Comissão, eis que não houve manifestação em contrário.

Ao projeto foi apresentada emenda, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

### EMENDA Nº 1

Dé-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 8º da Lei número 2.146, de 29 de dezembro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, constante da tabela anexa ao Decreto número 19.009, de 27 de novembro de 1929, será fixada por decreto do Presidente da República, ouvido o Ministério da Viação e Obras Públicas."

### Justificação

A emenda visa a sanar a alegada inconstitucionalidade arguida pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, na parte relativa à delegação de poder.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

### O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em discussão o projeto e a emenda que acaba de ser lida (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

### O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Projeto sai da Ordem do Dia para o prontuário da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Emenda.

Enquanto a Mesa aguarda que fiquem prontos os Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Projeto do Executivo sobre o Projeto de Lei nº 100, de 1965, a que se refere o item 1º da Ordem do Dia, passa-se ao item 4:

*Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 116, de 1965 nº 2.746-B-65, na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo Parecer favorável, sob nº 749, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de pronunciamento da Comissão de Projeto do Executivo.*

E' Relator da Comissão de Projetos do Executivo o nobre Senador Jefferson de Aguiar, a quem dou a palavra para esse pronunciamento.

### O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, o Parecer da Comissão de Projetos do Executivo é o seguinte: (Lendo).

O projeto de lei da Câmara número 116-65 dispõe sobre a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que, na Mensagem Presidencial mereceu a denominação de Estatuto Nacional dos Partidos Políticos (n.º 226, de 28 de abril de 1965).

Invocando o provérbio italiano — "fatta la legge, trovato l'inganno" e aduzindo que "a luta profunda pelo poder e pela influência muitas vezes degenera em fraude aos preceitos da legislação eleitoral, o Senhor Ministro da Justiça conclui pela necessidade de reforma da organização jurídica" para se defender e garantir sua eficiência, na corrida sem fim da lei atrás da fraude e da fraude atrás da lei" (F. s. 8).

O projeto do Executivo desdobra-se a proposição em nove capítulos, com 84 artigos:

Capítulo I (arts. 1 a 19) — Da organização e registro;

Capítulo II (arts. 20 a 25) — Do cancelamento dos partidos;

Capítulo III (arts. 26 a 28) — Do programa dos partidos;

Capítulo IV (arts. 29 a 57) — Dos órgãos dos partidos;

Capítulo V (arts. 58 e 59) — Da fusão dos partidos;

Capítulo VI (arts. 60 a 67) — Da violação dos deveres partidários;

Capítulo VII (arts. 68 a 72) — Das finanças e contabilidade dos partidos;

Capítulo VIII (arts. 73 a 78) — Do fundo partidário;

Capítulo IX (arts. 79 a 84) — Disposições gerais.

A Câmara dos Deputados aprovou substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, salvo destaques deferidos pelo plenário, como se vê do encunciado da tramitação do projeto.

A respeito do substitutivo e do parecer da dota Comissão de Constituição e Justiça (CD), não há notícias no processo, porque só nos foram enviados os avisos relativos à emenda redação, com sub-emenda, ao artigo 48, oferecida pelo Deputado Aécio Cunha.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que após brilhante e douto parecer do Senador Heribaldo Vieira, concluiu:

"Não vemos no projeto nada que obstrua a sua atração quanto à sua juridicidade e constitucionalidade. Há, entretanto, o que corrigir, o que deixamos seja feito pela Comissão de Projetos do Executivo ou em Plenário, através de emendas." (folhas 57).

Requerimento do Senador João Agripino, deferido pelo plenário, o projeto veio a esta Comissão (Regimento, arts. 94 e 274), para que seja apreciado e emendado, como convier ao interesse público e segundo lhe assegura, sem restrições, o Regimento Interno.

A tentativa que se esboça no projeto é complexa e dificilmente surtrá o efeito almejado, porque, segundo apreciação procedente de Maurice Duverger, na qual se ajusta a realidade nacional, e quicá mundial, "todo esforço tende a romper o círculo, e a trazer uma primeira teoria geral dos partidos, necessariamente vaga, conjectural, aproximativa" ... em um domínio em que a paixão e a má reinam geralmente", onde se revela empirismo que ciência (Les parties politiques, pág. 7).

São do mesmo autor estas palavras, que merecem transcritas:

"A organização dos partidos repousa essencialmente em práticas e costumes não escritos; é quasi intelectualmente consustancial. Os estatutos e os regulamentos internos não descobrem nunca mais que uma pequena parte da realidade; raramente se lhes aplica de maneira estrita. Por outra parte, a vida dos partidos se envolve voluntariamente de mistério; deles não se obtém facilmente dados precisos, inclusive elementares. Aqui ainda se está em um sistema jurídico primitivo, onde as leis e os ritos são secretos, onde os in-

ciados só os exibem raramente à vista dos profanos. E os velhos militantes do partido conhecem bem as regras da sua organização e as sutilezas das intrigas que inclui se aninham. Porém, raramente possuem no espírito científico que lhes permite conservar a objetividade necessária e deles não falam com satisfação (ob. cit., pág. 10).

Ostrogorski apreciou e analisou a organização dos partidos políticos dos países capitalistas (La démocratie et l'organisation des parties politiques), enquanto Robert Michels, com o desenvolvimento do socialismo, proclama tendência oligárquica das organizações de massa (Les parties politiques: essai sur les tendances oligarquiques des démocraties).

David Hume já observava que programa partidário tem influência decisiva na fase inicial de organização dos partidos, porém, imediatamente, a organização o supera dominando (Essay on Parties), a não se que a doutrina tenha assumido caráter religioso, com influência totalária sobre a vida de seus membros.

A "Maquinaria" americana e o "aparato" russo exprimem modalidades dominantes na estruturação hierárquica partidária, que bem assim nalam e marcam delimitações próprias da época atual, sem que isto importe na coalizão espontânea, destrutiva e permanente de homens livres dispostos a atingir fins e ideias predeterminados, em favor da Nação ou da coletividade.

Numa época de dispersão de forças, de desajustamentos quando conseguem organizar-se, de egoísmo dominantes, em ataque de sororidade e esporádica, e ainda só o influxo desalentador de conflito de destruição geral, com a sua previsibilidade imediata, justificando-se clara pela visão que o mundo recebe, na conjuntura econômica, evidente depressão, nada indica convence de que os partidos políticos nacionais se orientarão em sentido diversos dos caminhos de aniquilamento que adotaram. E muito, e progressivamente. Nenhumidade nacional se modificará com as normas que o projeto veio a adotar, afinal, ao converter-se em lei. Ao contrário, sem a transformação prévia da mentalidade nacionais com a utilização científicamente orientada das técnicas sociais e o engrandecimento da Nação pelo desenvolvimento econômico e melhoria dos padrões de vida pela justiça social, o esforço será de Sísifo, e a vitória, se houver, será de Pyro.

Célticos e realistas compõem o mesmo grupo ao se defrontarem com aqueles que, falsamente optimistas, mas na verdade profundamente comunistas, se compõem em classificação de derrotistas o analista frio de acontecimentos, procurando orientar os e dominá-los, para que, ao revés, venham a ser surpreendidos pelos fatos previsíveis e de fácil contenção.

O projeto — inserido nesse contexto amplo — constitui uma tentativa apaziguadora de reações contra êrros, fraudes e deformações, no âmbito profundo já descrito, que o próprio Judiciário tem autorizado e mantido vênia, em regras de imitação políticas, bruscas ou de predomínio oligárquico ou meramente grupal, segundo conveniências da maioria dos partidos ou pela co-participação ativa no favorecimento de vencedores protegidos ou de vencidos abandonados pelos protetores de ontem.

E, em suma, nenhuma lei de compromisso que se pretende aprovar, com intuições louváveis embora, cujos resultados aleatórios e previsivelmente ineficazes exhibem uma realidade

contundente: perda de tempo e de energias, em mais uma medida diversionista, que nos afasta sempre de problemas fundamentais e irrecusavelmente urgentes e inadiáveis (por exemplo: produção, produtividade e especulação, educação e saúde, transportes e abastecimento, armazéns, silos e frigoríficos, habitação e assistência social, etc.), para os quais absoluta e total prioridade deveria ser concedida para manter-se a ordem interna, impedindo-se vulnerações das instituições democráticas que o projeto pretende aperfeiçoar.

As reservas expostas não impedem que a Comissão colabore na elaboração do texto do projeto, nem demonstra repulsa dos propósitos patrióticos que a proposição contém.

Por isso, a Comissão opina pela aprovação do projeto, que denota esforço e proclama iteração louvável de transformação de índole político-partidária, com as seguintes modificações:

#### Emenda nº 1 — CPE

O art. 6º terá a seguinte redação:

Art. 6º Só poderão integrar os quadros dos partidos políticos ou participar de suas atividades os brasileiros no exercício dos direitos políticos.

#### Emenda nº 2 — CPE

No § 2º do art. 7º, onde se lê "... não se formará o nome do partido ...", leia-se: "... O partido não terá denominação ...".

#### Emenda nº 3 — CPE

Acrescente-se no § 3º do art. 22: "... e os Departamentos trabalhistas, estudantil e feminino.

No nº IV do mesmo artigo, suprimam-se as palavras "departamentos de juventude" estudantis, operários, femininos.

#### Emenda nº 4 — CPE

Acrescente-se ao art. 25 o seguinte:

Parágrafo único. Se no exercício dessas funções, quando eleitos ou nomeados, serão obrigados a denunciar os cargos nos Diretórios partidários, com a posse.

#### Emenda nº 5 — CPE

Ao § 3º do art. 27, com a seguinte redação:

§ 3º Nos casos de dissolução do diretório ou de substituição de um ou mais de seus membros, os substitutos completarão o período de mandato dos antecessores.

#### Emenda nº 6 — CPE

Ao § 4º do art. 27, com a seguinte redação:

E' vedada a reeleição dos membros das comissões executivas dos órgãos partidários.

#### Emenda nº 7 — CPE

Ao art. 32, com a seguinte redação:

O estatuto dos partidos disporá sobre a constituição dos seus órgãos e eleição dos seus representantes, observando-se os princípios e critérios estabelecidos nesta lei.

#### Emenda nº 8 — CPE

Ao § 5º do art. 32, com a seguinte redação:

O ato de convocação dos órgãos de região e de deliberação deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

I — publicação de edital na imprensa local, onde houver, com a antecedência mínima de oito (8) dias;

II — notificação pessoal àqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo;

III — indicação de lugar e hora da reunião, com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

#### Emenda nº 9 — CPE

Acrescente-se ao art. 62 o seguinte inciso:

IV — 10% das contribuições mensais ou semestrais dos que são filiados aos partidos ou quantias pagas mensalmente pelos que exercem mandatos eletivos.

#### Emenda nº 10 — CPE

Acrescente-se ao art. 77.

VIII — pela prestação de assistência judiciária, médica, odontológica, hospitalar e farmacêutica, gratuitamente;

IX — por serviços burocráticos em cooperação com as autoridades públicas em favor dos seus filiados;

X — por qualquer modalidade de assistência social e prestação de serviço relevante;

#### O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O parecer da Comissão de Projetos do Executivo é favorável, com as emendas que oferece.

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

#### São lidas as seguintes

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se, no art. 6º, a palavra ... "pleno".

#### Justificação

Emenda de redação, que elimina a palavra pleno no texto, sem qualquer significação apropriada.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

#### EMENDA Nº 2

No Capítulo II, em vez de "Da função dos partidos", diga-se "Da fundação dos partidos".

#### Justificação

Deve ter ocorrido equívoco na redação final, porque os artigos do capítulo se referem a fundação e não a função dos partidos.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

#### EMENDA Nº 3

Redija-se assim o art. 7º:

Art. 7º — O partido político constituir-se-á, originariamente, de, pelo menos 3% (três por cento) do eleitorado inscrito para a última eleição geral, distribuído por 15 (quinze) Estados, com o mínimo de 2% (dois por cento) em cada um.

#### Justificativa

Era esta a proposta governamental com base no anteprojeto da Justiça Eleitoral.

A Câmara dos Deputados, além de tomar por base o número de votantes e não o dos eleitores inscritos (corpo eleitoral), reduziu para 11 Estados a exigência de sua organização. Dizer-se que um partido é nacional, quando atua apenas na metade dos Estados da Federação, é descharacterizar o conceito de partido nacional. — Jefferson de Aguiar.

#### EMENDA Nº 4

Suprimam-se, no art. 8º as palavras ... "projeto de..."

#### Justificativa

Emenda de redação, que melhora o texto eclarece a matéria nele contida.

Brasília, em 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

#### EMENDA Nº 5

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 8º:

§ 2º Não se formará o nome do partido de modo que possa induzir o eleitor a engano ou confusão com o nome de outro partido, nem com o de pessoas ou suas derivadas.

#### Justificação

A redação proposta na emenda parece mais precisa e alcançar mais redação o objetivo do preceito. A redação do projeto pide conduzir a abusos de interpretação, cercando o direito de um novo partido.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1965. — Senador Mem de Sá.

#### EMENDA Nº 6

Suprima-se, no art. 10, as palavras ... "ou bairros"...

#### Justificativa

Não se justifica a permanência das palavras que se pretende suprimir.

Brasília, em 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

#### EMENDA Nº 7

Ao art. 12, § 3º:

#### Onde se lê:

— competente ação penal

#### Leia-se:

— ação penal cabível

#### Justificativa

Ainda que seja comum a expressão usada pelo Projeto, o certo é "ação penal cabível". Competência diz com o Juiz e não com a maneira de provocar-se a sua atuação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1965. — Senador Aloysio de Carvalho. — Senador Mem de Sá.

#### EMENDA Nº 8

Emenda ao Projeto de Lei da Câmara 116-65.

Suprima-se o § 4º, do art. 12.

#### Justificativa

A regra está no § 3º do art. 30 e nos §§ 2º do art. 12 e 1º do art. 13.

Se o eleitor quer mudar de partido, ele deve, antes, comunicar ao Juiz Eleitoral (§ 3º do art. 30).

Seu desligamento não pode se processar, pelo simples fato de assinar a lista de outro partido. Ele deve se desligar, primeiramente. — Jefferson de Aguiar.

#### EMENDA Nº 9

No § 4º do art. 12, em vez de ... "de novo"..., diga-se ... "de novo".

#### Justificativa

Há erro evidente que a emenda corrige.

Brasília, em 15 de junho de 1965. — Senador Jefferson de Aguiar.

#### EMENDA Nº 10

Ao § 1º, in fine, do art. 13:

#### Onde se lê:

— providências penais cabíveis

#### Leia-se:

— necessárias providências penais

#### Justificativa

A emenda visa à melhor propriedade do texto. O caso é, precisamente, de "providências penais 'necessárias'" em vez da "cabíveis".

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Aloysio de Carvalho. — Sen. Nogueira da Gama.

#### EMENDA Nº 12

No § 2º do art. 16, em vez de "os partidos", diga-se "o partido".

#### Justificativa

O plural não se ajusta ao texto do § 2º do art. 16.

Brasília, em 15 de junho de 1965.

— Senador Jefferson de Aguiar.

#### EMENDA Nº 13

Emenda ao Projeto de Lei da Câmara 116-65.

No § 3º do art. 16, eleve-se para 15 (quinze) o número de Estados.

#### Justificativa

Consequência da emenda proposta ao art. 7º e com ela se harmonizam. — Jefferson de Aguiar.

#### EMENDA Nº 14

Acrescente-se ao art. 16 o seguinte:

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções regulando a realização de convenções para efeito do disposto no parágrafo anterior.

#### Justificativa

O T.S.E. deverá elaborar instruções, regulando matéria que o projeto considera essencial, não deixando ao arbitrio dos partidos a realização das suas convenções.

Brasília, em 15 de junho de 1965.

— Senador Jefferson de Aguiar.

#### EMENDA Nº 15

Emenda ao Projeto de Lei da Câmara 116-65.

No art. 19, suprima-se, depois das palavras: o numero, a expressão: e a categoria.

#### Justificativa

Os partidos políticos são organizações democráticas. Todos os seus membros gozam dos mesmos direitos.

Não devem, portanto, criar em seus quadros e membros, categorias que implicariam em diversidades. — Jefferson de Aguiar.

#### EMENDA Nº 16

No art. 19, em vez de "disposição desta lei", diga-se "princípios e critérios estabelecidos nesta Lei."

#### Justificativa

Os princípios e critérios prevalecem, e devem ser observados, no caso.

Brasília, em 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

#### EMENDA Nº 17

Acrescente-se o seguinte Parágrafo único:

Parágrafo único. Nos novos municípios, onde não haja Diretório reconhecido, é assegurado ao Diretório Regional ou à Comissão Executiva Regional requerer o registro de candidatos ao primeiro pleito municipal, bem como nomear os delegados ou fiscais para todos os respectivos atos eleitorais.

#### Justificativa

A medida é indispensável em face da criação de municípios, sem tempo de organização de diretórios políticos locais para os efeitos e atos da primeira eleição que neles se realizar. A disposição é, assim, de caráter permanente, ainda que, na aparência, transitória.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Sen. Aloysio de Carvalho.

— Sen. Nogueira da Gama.

#### EMENDA Nº 18

Acrescente-se ao art. 20 o seguinte: "IV — celebrar alianças para disputa de eleições pelo sistema de representação proporcional".

#### Justificativa

Acrescenta inciso que resulta de proibição prevista no projeto, mas que não constou do art. 20.

Brasília, 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 19

Ao artigo IV do art. 22:

Onde se lê:  
— departamentos operários, femininos e outros com a mesma finalidade ...

Leia-se:  
— departamentos femininos, representantes sindicais e outras constituições com a mesma finalidade ...

## Justificação

A emenda visa a uma experiência que corresponde, hoje, a um dos mais persistentes reclamos de reformulação dos partidos políticos, a de ingresso, nos seus quadros, dos contingentes operários, não pela forma de "departamentos", a serem manobrados pela ética partidária, mas pela forma de autêntica e regulares representações sindicais, como força atuante das reivindicações do trabalho, conduzidas, de regra, fora das organizações partidárias, por elementos desejosos, sêmenas, de ascensão política ou de destino junto aos detentores do poder governamental. Se o estágio de desenvolvimento em que ainda nos encontramos força os sindicatos a pensarem e agirem em termos, também, de política, não somente em termos econômicos, solução salutar seria darmos a elas ingerência franca e extensiva na atividade política, tornando lícitas as suas manifestações nessa ordem, em vez de as considerarmos caso de polícia. Reconstruir a democracia ou planejar-lhe a ação à revelia dos sindicatos de operários é de consequências imprevisíveis.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1965. — Aloysio de Carvalho. — Mem de Sá.

## EMENDA N° 20

Redija-se assim o art. 25:  
Art. 25. É vedado ao Presidente e Vice-Presidente da República, aos Ministros, Governadores, Secretários do Estado e Territórios, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Chefe de Casa Civil e Mídia, Secretários Municipais, Presidentes, Superintendentes e Diretores de Autarquias e Sociedades de Economia Mista, o exercício de funções nos Diretórios Partidários.

## Justificação

A emenda completa a enumeração e torna explícita a proibição da influência do poder econômico e estatal na organização partidária. — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 21

No art. 25, em vez de "Diretórios", diga-se: "diretórios".

## Justificação

Mera alteração do texto, com a adição da minúscula "d" na palavra Diretório.

Brasília, 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 22

No art. 25, suprime-se as palavras "e Vice-Presidente", e "e Vice-Presidente".

## Justificação

Não há razão que milite em prol da redação privista no art. 25.

Brasília, 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 23

Ao art. 25, in fine:

Onde se lê:  
— exercício de funções executivas nos diretórios partidários ...

Leia-se:  
— exercício de qualquer função nos diretórios partidários ...

## Justificação

Que se entende por funções executivas no diretório partidário? Haverá funções que não sejam executivas, se

o Diretório, "ex vi" do disposto no inciso II do art. 22, é órgão de direção e direção, aqui, é, essencialmente, função de executar? Dir-se-á que a ressalva se refere às funções de que se incumbe a comissão executiva do partido, eleita pela mesma convenção que eleger o diretório. Mas a proibição deve alcançar funções de Diretório e funções de Executiva, porque o sentido que a inspira é afastar os titulares indicados da mais leve influência sobre os destinos partidários.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1965. — Aloysio de Carvalho. — Mem de Sá.

## EMENDA N° 24

Redija-se do seguinte modo o artigo 26:

"Os diretórios terão sempre número ímpar de membros, entre 7 (sete) e 21 (vinte e um)".

## Justificação

Os Diretórios não devem ser criados excessivamente numerosos a ponto de prejudicarem a eficiência de sua missão específica. Por esse motivo, entendemos que o número sugerido basta para atender a função de decisão dos Diretórios Partidários.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1965. — Faria Tavares.

## EMENDA N° 25

Redija-se do modo seguinte o artigo 27:

"O mandato dos membros dos Diretórios será de dois (2) anos.

Parágrafo único. Tanto no caso de dissolução, como no de substituição de um ou mais de seus membros, os eleitos completarão o período de seus antecessores."

## Justificação

A renovação das direções partidárias, em período mais curto, se impõe em fase da necessidade de formação de lideranças no regime democrático. Daí a razão da emenda.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Faria Tavares.

## EMENDA N° 26

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 27:

§ 1º As Comissões Executivas serão eleitas pelos Diretórios respectivos.

## Justificação

A eleição das Comissões Executivas pelas convenções, simultaneamente com os Diretórios, é manifestamente inconveniente. O ambiente das convenções, quando numerosas e, especialmente, quando agitadas por questões partidárias ou políticas, contraria a escolha dos membros das Comissões Executivas que, a bem da vida partidária, devem ser homogêneas, incluindo pessoas que possam reunir-se com facilidade e tenham afinidades e condições de convívio harmonioso.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1965. — Senador Mem de Sá.

## EMENDA N° 27

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 27:

§ 4º. Não serão permitidas reeleições do presidente e secretário-geral dos Diretórios e das Comissões Executivas dos partidos.

## Justificação

O preceito do § 4º do projeto é demasiado rigoroso e foge à realidade brasileira. É sabido que, no Brasil, em cada município e Estado, há um pequeno grupo que se dedica à vida partidária. Prolíferar as reeleições de todos os integrantes das Comissões Executivas será dificultar a vida dos partidos ou mesmo condená-la ao pericílio.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1965. — Senador Mem de Sá.

## EMENDA N° 28

Ao item III do art. 28: Dê-se a seguinte redação:

III — Promover a dissolução do diretório ou a destituição parcial ou total de sua comissão executiva, cujos membros forem julgados responsáveis pela violação de normas estatutárias, da ética partidária ou desrespeito à linha político-partidária, fixada em convenção nacional ou regional, respectivamente, conforme a medida se aplique a diretórios estaduais ou municipais.

## Justificação

Tem a mesma por objeto:

a) incluir a infração à ética partidária entre os motivos de dissolução. Dir-se-á ser difícil definir o que seja ética partidária. Difícil que seja a definição. Inegável é que ela existe e deve existir. E, tanto ou mais que o programa e as linhas fixadas em convenção, marca os partidos e os caracteriza. A norma é fundamental para que possa haver policiamento dos órgãos superiores sobre os regionais ou municipais, dando aos partidos caráter verdadeiramente nacional.

Deixados os casos de dissolução exclusivamente às hipóteses previstas no projeto, dificilmente ela poderá ocorrer, ficando os órgãos superiores sem ação em face dos desvios dos órgãos regionais, com danos irreparáveis ao conceito e à unanimidade do partido.

b) incluir a linha político-partidária, fixada em convenção estadual, como obrigatória para os órgãos municipais, permitindo que este sejam dissolvidos quando a infringirem.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Mem de Sá.

## EMENDA N° 29

No § 2º do art. 30, em vez de "obedecerão", diga-se: "obedecerão a".

## Justificativa

Emenda de redação de evidente procedência.

Brasília, em 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 30

Suprimam-se o art. 31 e o caput do art. 32, transferindo-se os parágrafos deste para o art. 19.

## Justificação

A emenda e a transferência pretendidas ajustam o projeto ao sistema que adota, cortando-se a repetição de textos, o que ocorre com os artigos 31 e 32.

Brasília, em 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 31

Ao § 1º do artigo 32:

Onde se lê:

— seis meses

Leia-se:

— três meses.

## Justificativa

O prazo é longo demais, podendo privar um partido de atrair a sua direção um bom elemento, que a ele se tenha filiado recentemente. Nem tanto, nem tão pouco: três meses, como proposto na emenda, é logo prudente, se a intenção do projeto, como se alega, é expandir e fortalecer a vida partidária.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Aloysio de Carvalho — Senador Mem de Sá.

## EMENDA N° 32

Ao § 5º do art. 32:

Acrecenta-se, entre os termos data e local:

— a hora.

## Justificação

Houve esquecimento do Projeto. É importante assinalar, no aviso da

convocação, a hora, quanto a data e o local da reunião. Mais importante, é o local, porque este, evidentemente, é a sede do partido, salvo convocação para lugar especial.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Aloysio de Carvalho. — Senador Mem de Sá.

## EMENDA N° 33

Redija-se assim o art. 34:

"Para que possa organizar diretório regional, o partido deve possuir diretórios municipais, registrados na Justiça Eleitoral em, pelo menos, 1/3 dos Municípios do Estado".

## Justificativa

O número de Municípios tem aumentado extraordinariamente. Muitos sem qualquer expressão. Um quarto destes municípios, pouca coisa representativa. Restabelece-se o projeto do Governo, justo e razoável. — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 34

Art. 35.

Eleve-se para 1.º (quinze) o número de Diretórios Regionais.

## Justificativa

Consequência da emenda proposta ao art. 7º e ao art. 16, § 3º. — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 35

Acrescente-se ao art. 40, § 1º — ... ate o limite de 30.

## Justificativa

É preciso, guardando a proporcionalidade, impedir a excessiva influência de um grupo sobre os demais. Um município que tenha 200.000 votos, terá na convenção 200 votos e, assim, dominaria a convenção. — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 36

No § 3º do art. 40, em vez de "em discussão ou pronunciamento", diga-se "em discussão ou formular pronunciamento".

## Justificação

Redação que melhor se ajusta ao texto.

Brasília, em 15 de junho de 1965. — Senador Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 37

No § 2º do art. 40, em vez de "de um", diga-se "a um".

## Justificativa

Claramente procedente pelo teor do texto aprovado, cuja redação é defensiva.

Brasília, em 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 38

Suprima-se no § 3º do art. 40 e no § 3º do art. 42 a expressão: "do Ministério Pùblico

Inicialmente, o papel de categorizar e valorizar as convenções partidárias deve ser da Justiça Eleitoral.

Em segundo lugar, o Ministério Pùblico, é órgão do Poder Executivo que, na realidade, não deve estar presente às convenções partidárias.

Por último, a Justiça Eleitoral — Tribunais Regionais e Superior Eleitoral — não tende poder sobre os Procuradores que junto a si servem, não pode sobre elas expedir designações. — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 39

Emenda ao Projeto de Lei da Câmara 116-65.

Redija-se assim o § 1º do art. 42: "O número dos delegados a que se refere o item II será o dobro dos deputados federais do partido na representação da respectiva circunscrição; eleitos em convenção regional, pelo sistema proporcional.



## Justificação

Na supressão da parte indicada, o art. 51 redigido por esta forma, cancelado o registro de um partido, cancelam os mandatos dos eleitos sob "legenda". Este é que é o preceito inconstitucional, o único conformado a o espírito da Constituição, o consonante com o nosso sistema representativo, em que o mandato eleito, alcançado, embora, por meio do voto, a ele, entretanto, não pertence ao povo, de que o parlamento que eleito, passa a ser representante. Nem é por outro motivo, será para outro efeito, que a Constituição declara, no seu art. 56, a Câmara dos Deputados se compõe de representantes do povo e, no art. 60, que o Senado se compõe de representantes dos Estados. A representação partidária só é reconhecida pela Constituição em se tratando da organização das comissões permanentes de cada uma das câmaras, não se assegurará, — diz o artigo parágrafo único — "a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da respectiva câmara".

Na obstante, a iniciativa dos propósitos de lei não cabe, privativamente, na bancada partidária, mas individualmente, ao deputado ou senador, voto, nas comissões ou no plenário, também é colhido individualmente por bancadas.

Ressalva, contida no artigo, qual a cassação do mandato dos partidários eleitos sob a legenda de um político cujo registro tenha cancelado, por infringente do representativismo a sua ação, é, por inconstitucional. Só a Constituição poderia determinar. A Lei de 7 de Janeiro de 1948, que, — por esse motivo, o mandato do senador e de deputados comuns para a Constituinte de 1946, fora de qualquer dúvida, individual, sem embargo de unânime renúncia em contrário do Supremo Tribunal Federal.

Assim é a Lição de João Manoel, participando de um seminário sobre a reestruturação do Poder Executivo, promovido em 1955, pelo Ito de Direito Público e Ciência, da Fundação Getúlio Vargas: é de mandato, entretanto, é da constitucional, e diz respeito à composição do Poder Legislativo. A lei eleitoral que diga "perde mandato"; só a Constituição, por sua própria estrutura do poder". Discutiu, exatamente, a elaboração de uma lei dos partidos políticos. Sua inconstitucional é o preceito, se só a Constituição pode confiar os casos de "perda de mandato". Além de inconstitucional, ante de todos os princípios jurídicos da técnica legislativa será uma a que diz respeito à estrutura de poderes da República perdida, tal que se propõe a regular o funcionamento dos partidos políticos.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Aloysio de Carvalho. — Senador Mem de Sá.

## EMENDA N° 53

Parágrafo único do art. 51: "Aprova-se, in toto."

## Justificação

Corre da justificação de emenda anterior, que subrime, no texto do art. 51, a sua parte final.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Aloysio de Carvalho. — Senador Mem de Sá.

## EMENDA N° 54

Prova-se assim o parágrafo único do art. 51:

Na hipótese prevista na parte final do artigo, não serão cassados os mandatos os representantes que, comprovadamente, se insiram a orientação partidária que movilizou o processo?"

## Justificação

A redação pretendida se ajusta ao texto do artigo e assegura princípio de justiça.

Brasília, em 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 55

Substitua-se o capítulo VII (Da violação dos deveres partidários) pelo seguinte:

Art. 52. Os filiados ao partido que faltarem a seus deveres de disciplina, ao respeito a princípios programáticos ou a probidade no exercício de mandatos ou funções partidárias ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I — advertência;

II — suspensão por três (3) a doze (12) meses;

III — cassação do mandato ou função em órgão partidário;

IV — expulsão.

§ 1º Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias de falta ao dever de disciplina e de falta de respeito a princípios programáticos, cabendo, em caso de reincidência, a expulsão.

§ 2º Incorre na cassação do mandato ou função em órgão partidário o responsável por improbidade no seu exercício.

§ 3º A expulsão poderá ser imposta, de logo, a qualquer infração primária, se reconhecida sua extrema gravidade.

§ 4º As medidas disciplinares de suspensão ou de cassação de mandato ou função implicam a perda de qualquer delegação que o membro do partido haja recebido.

§ 5º A expulsão só poderá ser determinada por dois terços (2/3) dos votos do órgão competente do partido admitido recurso, com efeito suspensivo, para a Justiça Eleitoral, dentro de trinta (30) dias a contar da publicação do ato.

§ 6º Da decisão que impuser medida disciplinar, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, caberá recurso, com efeito suspensivo, para o órgão hierárquicamente superior.

§ 7º Da decisão absolutória haverá recurso de ofício para o órgão hierárquicamente superior.

Art. 53. Poderá ocorrer a dissolução de diretório nos seguintes casos:

I — violação de norma do estatuto ou do programa do partido.

II — desrespeito a deliberação tomada regularmente pelos órgãos superiores do partido.

III — impossibilidade de resolver-se grave divergência entre membros do diretório.

IV — ruínosa gestão financeira.

Art. 54. A dissolução sómente se verificará mediante deliberação, por dois terços (2/3), de membros do órgão imediatamente superior.

§ 1º Da decisão caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias, para o diretório regional, se o ato for de diretório municipal; para o diretório nacional, se de diretório regional; e para a convenção nacional, se de diretório nacional.

§ 2º As decisões proferidas em grau de recurso são inapeláveis.

## Justificação

O capítulo VII, intitulado "Da violação dos deveres partidários", necessita de reformulação geral, através da qual as penalidades previstas sejam convenientemente adequadas às faltas definidas, o que é princípio universal de direito punitivo. Diz-se, com efeito, no art. 52 que "estão sujeitos a penalidades os filiados ao partido que faltarem a seus deveres de disciplina, ao respeito a princípios programáticos, a probidade no exercício de mandato ou funções partidárias". Que "penalidades" serão estas? Di-lo o art. 55, denominando-as, já agora, de "medidas disciplinares": são a "advertência", a

"suspensão de três a doze meses", a "cassação de mandato ou função" no partido e a "expulsão". Enunciadas por essa forma, é evidente a ordem crescente de sua gravidade, a que deveria corresponder a gravidade, menor ou maior, das infrações. Tal não ocorre, porém, uma vez que o projeto não procede, nesse capítulo, a tal adequação. Limita-se a prover sobre "recursos" das decisões condenatórias e demais requisitos formais.

O reparo inicial a fazer no capítulo é de natureza terminológica. É assim que no seu art. 52 fala-se em "penalidades", a que ficam sujeitos os que violaram os indicados deveres partidários. Já no art. 55 se fala em "medidas disciplinares", para o § 1º do mesmo artigo falar-se em "penas disciplinares" e no § 2º, de novo, em "medidas disciplinares", enquanto no § 3º a denominação que se dá a "expulsão" dos quadros partidários é, simplesmente, a de "penalidade". Pareceria, à primeira vista, que o legislador distingue entre "penas disciplinares" e "medidas disciplinares", mas a esse entendimento não conduz o disposto no art. 55, onde são reunidos sob o nome de "medidas disciplinares", os quatro tipos de "penalidades" de que o tipo supremo é a "expulsão".

Por outro lado, observa-se, na sequência das disposições desse capítulo, a irregularidade de uma matéria, que diz com as hipóteses de "dissolução" de diretório (arts. 53 e 54) interferir entre o art. 52, que aponta as infrações por que pode ser responsabilizado o "filiado", não, evidentemente, o "diretório", e o art. 55, onde são contempladas as "penas" para as infrações de caráter individual, mencionadas no art. 52.

A emenda em causa promove total reformulação do capítulo, por atender aos reparos expostos, no sentido, principalmente, de uniformizar a denominação das medidas aplicáveis. Entre as hipóteses em que poderá ocorrer a dissolução de diretório, substitui-se a de "má gestão financeira" pela de "ruínosa gestão financeira", isso porque a "má gestão não deve ser", por si só, causa de dissolução.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Aloysio de Carvalho. — Senador Mem de Sá.

## EMENDA N° 56

Dê-se a seguinte redação ao item I do art. 53.

I — violação dos estatutos ou do programa, ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regulamentar tomada pelos órgãos superiores do partido.

## Justificação

Já feita em emenda ao art. 28, item III.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Mem de Sá

## EMENDA N° 57

Ao art. 54 (caput):

Onde se diz: "por 2/3 (dois terços)"

Diga-se: "por maioria absoluta".

## Justificação

O quorum de 2/3 é muito elevado. A consequência de sua fixação será, praticamente, tornar inócuas, por inequívoco, a penalidade prevista pelo artigo 53, com dano irreparável para a unidade, coesão e caráter nacional dos partidos.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Mem de Sá.

## EMENDA N° 58

Ao artigo 56.

Redija-se pela seguinte forma o seu § 1º:

— Os partidos deverão manter, sob permanente responsabilidade do contador habilitado, rigorosa escritura-

ção de sua receita e despesa, com expressa indicação de procedência e aplicação.

## Justificação

Não basta que o projeto exija dos partidos a escrituração, se bem que "rigorosa", de sua receita e despesa. Tal preceito, para não resultar inócuo, deve estender-se à perfeita regularidade dessa escrituração, o que só se alcança com a responsabilidade de um contador habilitado. E é objetivo da emenda.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Aloysio de Carvalho. — Senador Mem de Sá

## EMENDA N° 59

Ao Artigo 57:

Onde se 16:

— cópia autêntica de seu movimento financeiro

Ao Artigo 57:

Leia-se:

— o balanço financeiro do exercício findo

## Justificação

A presente emenda completa a que se fez ao § 1º, do artigo 56. O que os partidos devem apresentar à Justiça Eleitoral não é "cópia", embora "autêntica", do seu movimento financeiro, mas, exatamente, o balanço financeiro do exercício, de que tenha a responsabilidade um contador habilitado, nos termos da alteração proposta àquele parágrafo, ao artigo 56. Se o projeto visa a regularizar, sendo moralizar, a vida financeira dos partidos, não deve restringir-se a meias medidas.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Mem de Sá

## EMENDA N° 60

Redija-se do seguinte modo o inciso II do art. 58:

"E' vedado aos partidos:

II — Receber recurso de autoridades ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações que, em orçamento e em forma de subvenção, lhes forem destinadas, para a aquisição ou edificação de suas sedes, feira a prestação de contas devida perante a Justiça Eleitoral".

## Justificação

Quando todas as leis permitem subvenções a entidades particulares, de caráter assistencial ou educacional, não seria razoável se vedasse esse benefício aos Partidos Políticos, como órgãos de direito público interno, há hipótese considerada na emenda. Nada haverá, a nosso ver, de censurável que a lei faculte a qualquer representante que destine verba de subvenção dos orçamentos estaduais ou federais para o fim previsto na emenda.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Faria Tavares.

## EMENDA N° 61

No inciso III do artigo 58, em vez de "mista, das empresas", diga-se "mista e das empresas".

## Justificação

Emenda de redação de evidente procedência.

Brasília, em 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 62

No inciso I do art. 60, em vez de "Obrigatóriedade", diga-se "obrigatoriedade".

## Justificação

Emenda de redação.

Brasília, em 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 63

No § 1º do art. 60, em vez de ... "despesas de caráter político, eleitoral, alinhamento, arregimentação, propaganda e as demais definidas pela Justiça Eleitoral" ... diga-se, ... "despesas de caráter político ou eleitoral, ou com alinhamento, arregimentação, propaganda e demais atividades definidas pela Justiça Eleitoral".

## Justificação

Emenda de redação, retificando o texto aprovado na Câmara.  
Brasília, em 15 de junho de 1965.  
— Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 64

Acrescentam-se os seguintes incisos ao art. 62, renumerando-se os demais:

"I — de recursos provenientes de dotações orçamentárias;

"II — de 10% (dez por cento) dos subsídios deixados de receber, por motivo regimental ou legal, por mandatários do povo;"

## Justificação

Os recursos disponíveis devem abranger hipóteses outras, que o projeto não prevê.

Brasília, em 15 de junho de 1965.  
— Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 65

No art. 63, em vez de ... "do fundo" ... diga-se ... "para o fundo" ...

## Justificação

Emenda de redação alterando texto que se não ajusta ao aprovado na Câmara.

Brasília, em 15 de junho de 1965.  
— Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 66

No parágrafo único do art. 65, em vez de "à seção", diga-se "a seção".

## Justificação

Brasília, em 15 de junho de 1965.  
— Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 67

No parágrafo único do art. 66, em vez de "50%" diga-se "sómente 50%".

## Justificação

Emenda de redação de procedência inequívoca.

Brasília, em 15 de junho de 1965.  
— Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 68

No § 5º do art. 73, em vez de "se regularize" diga-se "as regularize".

## Justificação

Emenda de redação de evidente procedência.

Brasília, em 15 de junho de 1965.  
— Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 69

Ao art. 75:

Suprime-se as seguintes palavras do artigo 75:

"de franquia postal e telegráfica para o serviço de sua correspondência".

## Justificação

O serviço postal-telegráfico é serviço de caráter industrial, em que não cabem franquias e isenções. Nem os órgãos da administração pública, mesmo os superiores, as deveriam gozar. Que haja dotações orçamentárias, a fim de que o DCT, seja pago devidamente e tenha receita que lhe permita finanças equilibradas. Os partidos, consoante o projeto, irão gozar de verbas e subvenções orçamentárias. Devem pagar por mais esta razão, o serviço postal telegráfico. A franquia ampla, concedida nos termos em que se acha, abrangendo todos os órgãos partidários, razões estatutárias e municipais, permitiria os maiores abusos, agravando, ainda

mais, a deplorável situação do DCT. Este cada vez mais tem de cobrar mais dos poucos que não desfrutam de franquia...

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Mem de Sá.

## EMENDA N° 70

Inverte-se a ordem dos arts. 75 (setenta e cinco) e 76 (setenta e seis).

## Justificação

A inversão requerida dá ordem lógica às disposições referidas.

Brasília, em 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 71

Ao art. 78, onde se lê: "de um dos partidos da mesma, que escolher", diga-se

"do partido a que estiver filiado".

## Justificação

Não é possível que se permita o parquedismo, ex vi leges, de forma que o candidato mal eleito possa abandonar o partido a que está filiado e passar-se para outro da aliança que se formou para trazê-lo ao Senado.

Brasília, em 15 de junho de 1965. — Heribaldo Vieira.

## EMENDA N° 72

No art. 79, em vez de "entidade", diga-se: "entidade ou grupo de ação".

## Justificação

É preciso evitar que organizem "grupos de ação política", com o objetivo de frustar a proibição legal.

Brasília, em 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 73

Acrescenta-se ao art. 79 o seguinte:

"Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia de delegado de partido, com firma reconhecida, ou de representação do Procurador-Geral ou Regional, tomará as medidas cabíveis para fazer cessar imediatamente as ações irregulares de que trata este artigo".

## Justificação

O art. 79 proíbe a existência de entidade que não tenha cumprido os requisitos legais. Mas não prevê a solução a ser adotada, em tais casos, o que a emenda supre.

Brasília, em 15 de junho de 1965. — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 74

Redijam-se assim os arts. 81, 82 e 83:

Art. 81. Os atuais partidos políticos, promoverão, no prazo de 1 (um) ano, a reforma dos seus estatutos, nos termos desta lei, sob a pena de cancelamento do registro.

Art. 82. Idêntico.

Art. 83. Os partidos que, em decorrência dos resultados das eleições gerais de 1966, não satisfizerem as exigências do art. 48 (itens II e III) terão o prazo de 6 (seis) meses para procederem ao processo de fusão, comunicando este fato ao T.S.E.

Parágrafo único. Não manifesto o propósito de fusão ou não efetivada, a partir que não satisfizer as condições estabelecidas neste artigo terá seu registro cancelado.

## Justificativa

O projeto aprovado pela Câmara está, convidatório e excludente.

Pelo art. 81, os atuais partidos terão o prazo de 2 anos para se reorganizarem (art. 81) e reformularem seus estatutos. Neste intervalo, elegerão seus diretórios, mantido o status quo (art. 82). Quer dizer, comparecerão às eleições de 1966 com a mesma e atual organização. Serão obrigados à sua reorganização, em junho de 1967.

As eleições aferidoras das condições será em outubro de 1966. Quer dizer, em junho de 1967, elas serão obrigadas a se reorganizarem, para atenderem a condições, provadas em outubro de 1966.

Teriam o prazo até 1970, para atenderem a condições não atingidas em 1966, tendo-se em vista, que, estas condições seriam satisfeitas seis meses antes das eleições.

A solução proposta é mais razoável. Teriam o prazo de 12 meses para se adaptarem à nova lei — *Reforma dos Estatutos* de acordo com sua organização atual. Compareceriam às eleições de 1966. Caso não preenchessem as condições, teriam seis meses, para o processo da fusão. Para que elongar este período até às vésperas da eleição de 1970, quando a elas não poderiam mais comparecer? — Jefferson de Aguiar.

## EMENDA N° 75

No artigo 81, onde se lê: "2 (dois) anos", diga-se: "1 (um) ano".

## Justificativa

O prazo de um ano é suficiente para que os partidos se reorganizem de forma que as eleições de 1966 já se façam sob a proteção de uma legislação moralizadora e as representações possam melhorar o seu nível.

Brasília, em 15 de junho de 1965. — Heribaldo Vieira.

## EMENDA N° 76

Acrescenta-se logo depois do artigo 82:

"Os mandatos dos diretórios dos partidos políticos, vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os já reestruturados e em vias de registro, ficam prorrogados até a data em que, nos termos dos arts. 36, parágrafos 1º e 2º, 39 § 4º, 41 e 42, § 4º, os novos órgãos eleitos devam ser respectivamente empossados".

Sala das Sessões, 15 de junho de 1965. — Faria Tavares. — Filinto Müller. — Nogueira da Gama. — Daniel Krieger. — Lobão da Silveira.

## Justificativa

Não se pode ignorar que os movimentos de 31 de março e os atos dele decorrentes vieram abrir um hiato na vida normal dos partidos políticos. As atividades partidárias sofreriam natural solução de continuidade em virtude das alterações sofridas na vida política do país. O ambiente novo que se criou não propicia condições para a reestruturação dos órgãos de direção partidária. Por isso, estando os órgãos de direção partidária, na sua maioria, com mandatos vencidos, e não havendo tempo para sua reorganização, pelo menos nos onze Estados em que haverá eleições este ano, se impõe a providência preconizada na emenda.

Sala das Sessões, 15 de junho de junho de 1965. — Faria Tavares. — Filinto Müller. — Nogueira da Gama. — Daniel Krieger. — Lobão da Silveira.

## EMENDA N° 77

Suprime-se o artigo 83 e o seu parágrafo único.

## Justificativa

No artigo 48, dispõe o projeto sobre os requisitos ou condições que devem preencher os partidos, dentro da orientação geral que adotou.

Parece-nos ser da mais alta conveniência que não se prolongue por demasiado a adaptação dos partidos políticos às modificações instituídas no projeto, principalmente, na parte que se refere à própria existência das agremiações políticas que precisam manter um mínimo de apoio na opinião popular.

Dai a razão da emenda que esperamos seja aprovada.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador José Cândido.

## EMENDA N° 78

Acrescente-se parágrafo ao art. 103:

"Nas eleições majoritárias, as cédulas serão distribuídas em círculo, e o eleitoral com os nomes dos candidatos em primeiro lugar, revertemente, estando propriedades iguais para cada um".

## Justificativa

Não é possível manter-se o critério de sorteio para a colocação de nomes de candidato em primeiro lugar e círculo. A vantagem que essa situação representa não pode ser tirada da lei e muito menos através de recurso a sorte. Cumpre ao legislador criar condições de igualdade para todos e a melhor orientação é que fiquemos com a emenda sugerida.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Faria Tavares

## EMENDA N° 79

Acrescente-se depois do art. 278: "A propaganda eleitoral, direta ou indiretamente pela imprensa, pleitos para Presidente e Vice-Presidente da República, ou para Governador e Vice-Governadores, não poderá exceder, ao todo, em cada Estado, e para cada conjunto partidário, de um de uma página em um ou vários jornais, por dia, onde seu número for superior a cinco, e de duas páginas diárias onde houver mais de cinco jornais.

Parágrafo único. Nenhuma ressalva haverá para a propaganda eleitoral nos semanários".

## Justificativa

Tanto quanto no Rádio e Televisão a propaganda eleitoral pela imprensa deve limitar-se a proporções apropriadas a todos os candidatos. A restrição imposta no art. 278 deve tender-se, por analogia, e pela mesma razão, a propaganda pela imprensa. Consideraremos altamente moralizada a inspiração da emenda.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Faria Tavares

## EMENDA N° 80

Acrescente-se como parágrafo 2º art. 246, o seguinte:

Parágrafo 2º "O plano será subscrito às direções partidárias locais, sobre elas se pronunciando no prazo de 48 horas, requerendo as providências de transporte que julgarem necessárias".

## Justificativa

Pode ocorrer que do plano de transporte não conste providência de terceiros dos partidos quanto às que devem por ele ser beneficiadas. Infelizmente, a paixão política raro, atinge até alguns elementos magistratura em detrimento de outra corrente partidária. Por justifica-se, a nosso ver, a proposta sugerida na emenda.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Faria Tavares

## EMENDA N° 81

Acrescente-se depois do art. 36: "Fazer propaganda pela imprensa além dos limites previstos no art. 280.

Pena: Detenção de seis meses a um ano e cassação do registro, se o portador for candidato.

## Justificativa

Estabelecidos os critérios de propaganda pela imprensa, a que se refere o art. 230, mister se torna considerar como crime eleitoral o ato de desrespeito. Dai a procedência da emenda.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1965. — Senador Faria Tavares

## EMENDA N° 82

Ac art. 20. Suprime-se o inciso III.

## Justificação

É inconveniente proibir, rigidamente, como faz o projeto, a delegação de poderes. A experiência da vida política mostra que a concessão de poderes entre os órgãos dos partidos é, muitas vezes medida aconselhável a soluções certas e de interesse geral. Se a Lei Orgânica disciplina a atividade das agremiações, impondo-lhes restrições e modos de comportamento, a possibilidade de funcionamento interno mais flexível não prejudica os objetivos fundamentais e proporciona aos órgãos criados condições apropriadas às variações da vida política.

Em 20 de junho de 1965. — José Matiño.

EMENDA N° 83

As art. 27.

Redija-se assim o § 4º:  
Não será permitida reeleição dos membros das comissões executivas dos órgãos partidários, salvo de um terço de seus componentes e por uma vez.

## Justificação

Em princípio, a proibição de reeleição é certa, como forma de assegurar a renovação das quadros dirigentes dos partidos.

É preciso atentar-se, porém, em que os partidos, como todas as instituições, exigem certa continuidade e uniformidade de ação, em regra só mantida pela experiência e pela presença de determinadas personalidades, pelo menos enquanto outras não adquirem posição semelhante.

Há a razão da emenda, que permite uma reeleição a um terço dos membros das comissões executivas.

Em 20 de junho de 1965. — José Matiño.

EMENDA N° 84

As art. 83.

Suprime-se.

## Justificação

O projeto, na forma da Constituição respeita o princípio da pluralidade dos partidos. Mas, no interesse da organização e da educação da vida política, estabelece novos requisitos e condições que evitarão o excesso de agremiações, destinadas de base e de possibilidades de sobrevivência e de ação proveitosa.

O disposto no art. 83, proporcionando o funcionamento dessas agremiações até 1970, reduz o efeito das regras inovadoras, e sem vantagem real para os beneficiários da tolerância. Não poderão obter condições de ascensão, para sobreviver, partidos que saiam das eleições de 1966 sem os requisitos mínimos agora previstos. O enraizamento eleitoral não lhes permitirá o crescimento necessário à sobrevivência.

Prolongar essa situação, pois é inútil, além de prejudicar a ação de figuras ilustres da vida pública. — Beira Neto.

EMENDA N° 85

Onde couber:

Art. Não serão extintos os Partidos que adotem no seu programa princípios que os distinguem dos demais.

## Justificação

Será feita da tribuna. — Aurelio Viana.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A última emenda, da autoria do nobre Senador Aurelio Viana, está sem justificação escrita. Solicito a S. Exa. que a faça verbalmente.

O SR. AURELIO VIANA:

(Para justificar emenda. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, vez ou outra precisamos justificar a existência destas duas tribunas, por isto aqui me encontro.

Sr. Presidente, para nós, dos pequenos Partidos, o que interessa é a sua sobrevivência; é a garantia, na lei, de que não serão extintos. Eis o motivo que me levou a apresentar a emenda que foi lida.

Os Partidos que têm uma ideologia própria, que os distinga dos demais, por que serão extintos, por que serão aniquilados, por que serão destruídos?

Eliminando-se o Partido que defende princípios que o caracterizam, eliminando-se, também, a possibilidade do diálogo democrático entre partidos.

Teríamos no País grupos defendendo a mesma ideologia, distinguindo-se uns dos outros pelas siglas que adotassem. Os princípios, os mesmos; a filosofia política de cada qual, a mesma; todos eles defendendo o capitalismo, o sistema capitalista, defendendo a ideologia privatista, a liberal democracia, sem que houvesse os contrários, para estabelecerem o diálogo, o debate franco, livre, aberto.

Na verdade, não haveria mais escolha no País. O indivíduo, por exemplo, que fosse partidário das teses defendidas pelos últimos Papas — que nas suas Encíclicas condenam o capitalismo, o sistema monopolista — teria que se filiar a um partido contrário àquelas teses que ele, indivíduo, como religioso e obediente à voz do seu Pastor, passasse a defender.

Eu dizia a um amigo meu, há algum tempo: os grandes partidos só têm um interesse — a eliminação dos pequenos. Alguns fazem que estão defendendo os pequenos Partidos — faz de conta que estão defendendo as pequenas agremiações político-partidárias — mas, na verdade — não sei mesmo se haveria exceção — todos estão acordes em que os pequenos partidos devem desaparecer. Por palavras, defendem a sua sobrevivência; por atos, os condenam. E vamos ter a prova disto no Senado.

Que pleiteio na emenda? Simplesmente que não serão extintos os partidos que adotam, no seu programa, princípios que os distinguem dos demais.

Só mais nada! Por que se este artigo, se esta emenda não for aprovada e incorporada ao Projeto, os pequenos partidos estarão condenados — e condenados sem defesa.

O que a denominada Revolução fez com muitos políticos, condenando-os, sem que eles tivessem o direito de apresentar à defesa, estão fazendo os políticos brasileiros dos grandes partidos com os pequenos.

Este quadro que o Relator nos apresenta é significativo: o PSP foi o quarto partido em número de legendas, nas eleições de 1962. Pois o seu turno partidário conseguiu apenas 124.337 legendas, 124.337 votos. Nem mesmo o PSP, o quarto partido, subistituiu-se aprovado este projeto e transformado em lei, porque três por cento do eleitorado existente está muito além de 124.337 legendas.

Sr. Presidente, não é a sorte que está lançada. Está traçada a nossa sorte, a sorte dos pequenos partidos. Em que prejudicam o Brasil, os pequenos partidos, se não têm força para a votação de leis que porventura viessem prejudicar os interesses da Nação brasileira, do povo brasileiro?

Adicionando-se os elementos que compõem as Bancadas que representam os pequenos partidos a soma não seria igual à daqueles elementos que compõem qualquer das Bancadas dos grandes partidos, salvo pequeno erro. Os grandes partidos, assim considerados, são o PSD, o PTB e a UDN.

A inteligência política manda que, nunca, o orador que está numa tribuna diga que não está havendo auditório para ouvi-lo. Mas eu fui que fique fixado, em definitivo, que, no momento em que se discute uma das proposições mais importantes, políticamente falando, a mais importante já apresentada ao Congresso Nacional, há seis Senadores sentados e três ou quatro de pé, numa Casa

de sessenta e cinco representantes dos Estados da Federação brasileira!

Um dia, o povo brasileiro saberá qual o comportamento de uma Casa política, quando a sorte da democracia está sendo lançada. Porque é a sorte da democracia que estamos jogando no tabuleiro político do Congresso Nacional. Agora é que vai haver infiltração nos grandes partidos de muitos elementos que não concordam com a filosofia que eles defendem.

Por que razões os comunistas militam-se nos demais partidos políticos existentes? Porque o seu partido não está na legalidade!

Os saxões são mais inteligentes. As denominadas democracias ocidentais são mais inteligentes. E agora, via de consequência, vão jogar cenas de políticos, que por convicção pertencem aos pequenos partidos, numa espécie de ilegalidade; ou eles abandonam a política, ou, então, adotarão outras legendas — as dos grandes Partidos.

O que me surpreende neste momento é que, quando os pequenos partidos, em todo o território nacional, deveriam estar mobilizados, atentos, falando, com os instrumentos que possuem, ao povo, tentando despertá-lo para esse processo de eliminação da democracia pluripartidária representativa, há um silêncio quase sepulcral. E o interesse de muitos desses pequenos partidos ainda está fixado em homens, em candidatos de grandes Partidos que não têm interesse na sobrevivência dos pequenos.

Fala-se na crise revelada nas estatísticas das últimas eleições. Alianças partidárias prejudicam a democracia brasileira; os partidos vão perdendo substância eleitoral. E' o que se fala, mas da leitura das estatísticas não é o que se conclui.

O Partido Social Democrático, em 1950, obteve 2.068.405 votos, sózinho. Em 1954, o seu eleitorado cresceu. Em 1958, aumentou ainda mais, em 1962, de 2.068.405 do eleitorado de 1950 passou a 2.225.693 eleitores.

Mais do que o Partido Social Democrático, cresceu a União Democrática Nacional. Em 1950, obteve 1.301.489 e, em 1962, 1.604.743 votos.

O PTB cresceu mais que a UDN: em 1950, obteve 1.262.000 votos e, em 1962, 1.772.546. Cresceu de quase 500.000 eleitores, de 1950 para 1962.

O PSP, este sim, perdeu substância eleitoral: de 588.792 votos obtidos em 1950, passou para 124.337 votos.

As alianças partidárias vieram fortalecer a democracia, propiciando a que entrassem para o Congresso Nacional muitos elementos de pequenos partidos que, salvo algumas exceções, vieram dar substância, dar vida até, nos debates do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, argumenta-se, por absurdo, que o número de partidos vem prejudicando o processo democrático brasileiro. Então deveriam ser eliminados alguns dos grandes, cujas ideias são afins, e não os pequenos, porque estes não causam prejuízo à democracia representativa. Um projeto como este, na Inglaterra, na França, na Alemanha ou na Itália, teria impedido a existência, hoje, de grandes partidos que, ontem, eram pequenos.

Alguns artigos do projeto são como óleo canforado. Querem dar mais um pequeno prazo aos moribundos para que vivam mais algum tempo; uma espécie de conforto que a reação desejaria dar aos progressistas que eliminam, mas o que a nós, partidos que possuem uma ideologia própria, que combatemos e vimos combatendo o sistema capitalista monopolista, acerta e claramente, não nos interessa particularmente mais um ano de vida como moribundo. Interessa-nos que se reconheça em lei o nosso direito à existência, à sobrevivência.

Apresentado este projeto, como vai ser aprovado, a debandada já se fará sentir de imediato. Qual o pequeno partido que elegeria, em sete Estados, no mínimo 12 representantes à Câmara dos Deputados? Qual o pequeno partido que conseguiria 3% do eleitorado inscrito, que não sei bem a quanto chega hoje se 15 milhõeis, 450 mil votos? Qual o pequeno partido que conseguiram organizar-se em um terço pelo menos, dos municípios de cada Estado, naquela proporção que o Projeto estabelece?

O membro de um Partido, aquele que assina a lista de um Partido, não pode assinar a de outro. Está certo, isso moraliza, inclusive, a vida partidária. Mas qual o partido que, tendo uma ideologia, uma filosofia própria, mas que não sendo subvenção pelo capitalismo, teria poder de propaganda para, num dado momento, se organizar, desta maneira, em todo o País?

Mudar uma mentalidade? Não se muda uma mentalidade num abrir e fechar de olhos.

Quando da redemocratização, três forças surgiram poderosas e nelas fixaram-se os olhos do povo brasileiro: o Partido Social Democrático, de nome socialista e de essência conservadora — partido social democrático é o Partido Socialista Brasileiro; — a União Democrática Nacional, que foi mais um movimento que propriamente um Partido; transformou-se depois num Partido; a esse movimento pertencia: a Esquerda Democrática; o Partido Social Progressista, as forças que formaram depois o Partido Social Progressista; os grupos que depois formaram o PR, o Partido Republicano. E o Partido Trabalhista Brasileiro criado pelo genio de Vargas, como uma barreira contra a marcha do comunismo no Brasil.

Dizem os entendidos que a finalidade imediata da criação do PTB então fora esta, mas que luta hoje, vem lutando desde ontem para ter uma filosofia própria; havendo mesmo quem afirmo que o Sr. Getúlio Vargas tinha idéias socialista-democráticas.

Sr. Presidente, defendo a tese, na emenda, de que os Partidos que têm uma ideologia própria devem permanecer desde que estou certo de que a tendência é para eliminarem-se de todo, os pequenos Partidos, porque o que a lei exige nenhum deles será capaz de alcançar, será capaz de cumprir.

(Lendo):

"Art. 7º O partido político constituir-se-á originariamente de, pelo menos, 3% (três por cento) do eleitorado que votou na última eleição geral para a Câmara dos Deputados distribuídos em 11 (onze) ou mais Estados, com o mínimo de 2% (dois por cento) em cada um.

Constituir-se-á originalmente, então, aqueles Partidos que não alcançarem 3% estão eliminados? Não, porque há outra condição.

Aqui já é diferente:

(Lendo):

Art. 33 Poderão constituir-se diretórios sómente nos Municípios em que o partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiados, em condições de participar da eleição:

Art. 43 Ainda se cancelará o registro do partido que não satisfizer pelo menos uma das seguintes condições:

I — apresentação de prova, ao Tribunal Superior Eleitoral, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data de seu registro,...

Então, aqui, é quando do registro do partido.

... de que constituiu legalmente diretórios regionais em, pelo menos, 11 (onze) Estados;

II — eleição de 12 (doze) deputados federais, distribuídos por 7 (sete) Estados, pelo menos;

III — votação de legenda, em eleições gerais para a Câmara dos Deputados, correspondente, no mínimo, a 3% (três por cento) do eleitorado inscrito no País.

Argumento, para voltar à defesa da emenda que apresentei e o faço com uma melancolia profunda. Os ausentes vão decidir da sorte dos nossos Partidos, por quanto creio que há 11 Senadores presentes — 12 agora. Não há nenhum interesse. Este projeto é o princípio do fim. Que fosse para disciplinar a vida partidária, dando verdadeira coloração partidária, ideológica, programática às agremiações políticas existentes no País, admitir-seia. Porque sempre relembrar a frase do velho Mangabeira, sobre a crise política deste País, que é a crise dos seus Partidos políticos, que são mais partilhas e partidas que propriamente Partidos. Mas, sob o pretexto de se criar, de se organizar o Partido político, eliminar-se de uma penada, o verdadeiro Partido! E digo verdadeiro Partido aquêle que tem uma ideologia. Não falo sobre os defeitos daqueles que compõem os Partidos, porque a crítica iria longe.

Como que estou aqui me justificando perante o meu próprio Partido, que talvez não saiba, a estas horas, que, sob o mais profundo indiferentismo, se está lavrando a sua condenação. E talvez eu esteja mesmo sendo criticado porque, ao invés de estar na Guanabara defendendo candidaturas ao Governo daquele Estado, aqui estou, na Capital da República, usando da tribuna para defender aquele Partido que está nos lábios de milhares e no coração de muito poucos. Que ninguém venha dizer, futuramente, nem agora, que uma voz, pelo menos, não se levantou para profligar e defender a sobrevivência do seu Partido.

Quando fui indicado à Presidência do Partido, lutei dias — para ser eleito? Não. Lutei contra a indicação do meu nome. Não estava e não estou à altura de substituir João Mangabeira na presidência do Partido. Aceitei mais porque, já aquela época, há alguns meses passados, se cogitava da eliminação dos pequenos partidos e eu não queria ser acusado de ter deserto da luta no momento em que estava sendo convocado para ela.

Predisso o que está acontecendo. Previ o que está acontecendo. Tentei, por todos os meios e modos, despertar a consciência adormecida de muitos para o problema imediato que seria a extinção dos nossos partidos, particularmente dos pequenos partidos, com ideologia própria. Não fui ouvido; a maior parte deles continua gravitando em torno de candidatos, de candidatos a candidatos.

Para dar uma prova concreta de que minha grande preocupação era a salvação dos partidos, fui de visitar o meu Estado político, quando outros o visitam, principalmente outros de grandes partidos. Não pleiteei minha candidatura nem a Governo nem a Vice-Governo da Guanabara.

Aqui estive, todo o tempo, defendendo os projetos que podem projetar Partidos muito mais do que homens.

Porque não há Partidos organizados como tais é que vemos o espetáculo que, diuturnamente, apresenta o Congresso Nacional; tanto faz levantar-se o Líder do P.S.D., na Câmara, e declarar "meu Partido vai votar assim", como dizer "meu Partido não vai votar assim".

Estende-se à maior parte dos outros grandes Partidos este conceito.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Pois bem, nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Esta observação, muito oportuna, que Vossa Excelência faz, é que me conduz a admitir que melhor seria que a lei, de modo corajoso, forçasse a eliminação dos Partidos que não disponham, demonstradamente, de condições para sobreviver. E mais até: talvez fosse conveniente que o Código houvesse proposto ou decretado a supressão de todos os Partidos para que novas agremiações se constituíssem, obedecidos novos requisitos. Essa renovação, decretada por lei, propiciaria o reajustamento dos homens dos partidos...

O SR. AURELIO VIANA — Exato!

O Sr. Josaphat Marinho — ... a que V. Ex<sup>a</sup> se está referindo. É um fato que ocorre em todos os partidos ou agremiações, das maiores ou das menores. Observa-se até este fenômeno sumamente estranhável: elementos de um Partido entendem-se melhor, e mais confiantemente, com os integrantes de outros Partidos do que com seus próprios correligionários! A lei deveria, então, ter sido corajosa, proclamar a inexistência dos atuais partidos para proporcionar, efetivamente, a revitalização das agremiações.

O SR. AURELIO VIANA — Vossa Excelência, corajosamente, defende uma tese corajosa. Teria sido muito mais democrático se o grupo revolucionário assim tivesse procedido a ter cometido essa farsa. Esta é a grande farsa nacional! Em nome do fortalecimento dos partidos, os partidos fragmentados se unem para destruição dos Partidos que, bem ou mal, defendem determinados princípios, determinadas teses.

Não sou um sonhador. Quando li e reli o que constitui o projeto que surgiu das entranhas de uma revolução, que revolução não foi, porque, agora, é que ela vai manter o que quis destruir, se é que quis destruir. Revolução que não destroi, revolução não é; que não revoluciona, que não revolve, que não altera, revolução não é; pois, o que vai fazer essa revolução é manter os quadros que havia fortalecido.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com grande prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — A impressão que me restou da elaboração, em curso, desse projeto, é a de que o governo chamado "revolucionário", desinteressou-se se é que, em algum momento, teve interesse pela reforma partidária — a partir do instante em que se criou o "Bloco Parlamentar Revolucionário".

O SR. AURELIO VIANA — A negação dos partidos.

O Sr. Josaphat Marinho — Verificou, então, o próprio Governo que, proporcionando a real revisão os quadros partidários, talvez não pudesse manter aquêle "Bloco" heterogêneo constituído, como agora, dando apoio ao Governo e, ao mesmo tempo, destruindo todas as agremiações.

O SR. AURELIO VIANA — É outro aspecto que V. Ex<sup>a</sup>, com mestria aborda. A criação do "Bloco" foi a negação do Partido.

O que me admira em tudo isto é o papel da União Democrática Nacional.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte? (Risos.)

O SR. AURELIO VIANA — Com grande prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Foi mera coincidência eu solicitar o aparte no momento em que V. Ex<sup>a</sup> despetalava dos lábios o nome da União Democrática Nacional, apenas para, nesse ângulo, dar inteira razão ao eminente Senador Josaphat Marinho. A cria-

ção do Bloco Parlamentar Revolucionário, nos termos em que foi feita, ou pelo simples fato de ter sido feita, estabelece uma contradição, evidente, agressiva, ante o propósito do Executivo de reformular a vida partidária, porque é um estímulo à captação de apoio parlamentar à custa de adesões que, realmente, torturam as lideranças partidárias. Para criticarmos, porém, o Executivo nesse terreno, não fiquemos na citação do Bloco Parlamentar Revolucionário. Vamos mais além: está em tramitação, na Câmara dos Deputados, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno, com o fim de prestigiar e estimular as dissidências partidárias...

O SR. AURELIO VIANA — Exato.

O Sr. Eurico Rezende — ... assegurando a essas dissidências, dentro do critério da proporcionalidade, a participação nas Comissões técnicas. Isso é um atentado não só à vida e às lideranças partidárias como, por via de consequência, à própria estabilidade do governo parlamentar. De modo que o governo deveria, justamente, remeter projetos combatendo tenazmente qualquer possibilidade de dissidência partidária. Com isso, então, prestaria, pela certeza da estabilidade partidária, melhor serviço à democracia. A instituição do Bloco Parlamentar Revolucionário entra em regime de hostilidade contra os propósitos de organicidade partidária que o governo sempre proclamou. E como se não bastasse isso, procura-se, na Câmara dos Deputados, ferir os partidos na sua intimidade, na sua integridade e, o que é pior, na sua disciplina, que é fator imprescindível para o normal funcionamento da instituições parlamentares.

O SR. AURELIO VIANA — Nobre Senador Eurico Rezende, V. Ex<sup>a</sup> fez a análise que eu poderia ou deveria ter feito, de um problema da mais alta relevância, mas, equacionado pelo partido de V. Ex<sup>a</sup>. Justamente quem, na Câmara dos Deputados, levantou essa tese esdrúxula que, se consubstanciada, implicaria na destruição da vida partidária dentro do Parlamento do Congresso Nacional, foi o partido de V. Ex<sup>a</sup>. Daí aquelas minhas expressões anteriores: que me causa estupor, estupefação, admiração profunda, o papel que representa, neste instante da vida nacional, o partido da eterna vigilância.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex<sup>a</sup> outro aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex<sup>a</sup> ai se equivoca.

O SR. AURELIO VIANA — Não, não me equívoco; são os fatos.

O Sr. Eurico Rezende — Mas os fatos são outros.

O SR. AURELIO VIANA — Com licença de V. Exa. Eu admiro V. Exa. Quando há poucos instantes debatímos, eu tentava demonstrar que o "Globo" tem uma filosofia política, defende uma série de teses sobre economia, que não são as teses que eu esposo, mas que nem por isso, em não as defendendo, eu considero que aquêle jornal sempre estivera ou sempre esteja estipendiado a serviço de outros grupos econômicos. Ele tem uma filosofia. Ele não se vende — digamos assim talvez até pagasse para ser provocado por certos grupos a fim de que pudesse defender aquela filosofia.

Nunca disse, nem digo, nem vou dizer amanhã que esse jornal não tem suas interesses. Não é isto. Mas no dia em que eu defender a tese de que todos aquêles que defendem teses que não são aquelas que esposo estão vendidos, então eu estaria aniquilado.

Estou pronunciando estas palavras para declarar que admiro a coragem

como V. Exa. aborda os assuntos da tribuna do Senado.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. não me deixou completar o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — (Soando as campainhas) Lembro ao nobre orador que o tema de que dispunha está esgotado, coincidindo também com a hora do encerramento da sessão.

O SR. AURELIO VIANA — Encanto, Sr. Presidente, mas vamos debater o projeto depois, ainda. Lamento não ter podido continuar e debater, para mim agradabilíssimo com o Sr. Senador Eurico Rezende meu particular amigo. Lamento is-

toou na tribuna, Srs. Senador para afirmar uma posição que seria de cada uma das nobres enações da República — a defesa da sobrevivência do pequeno partido ao qual pertenço. E a única maneira de salvá-la seria a aprovação da emenda que apresentei, que entrego aos Srs. Senadores, particularmente aos que estão aqui presentes — dos 65, uns 12 para que se comuniquem com os se- pares, debatam o assunto. E nós, que nos proclamamos democratas, salvamos a democracia brasileira, per- batam e dialoguem.

O Partido Socialista Brasileiro, que defendeu a democracia social, precisa sobreviver. É pequeno, precisa sobreviver para que o mundo inteiro saiba que partidos existem, neste País, não partilhas e partidas, defendem teses sob equacionamento de problemas sociais e econômicos diferentes, divergentes, mas todos eles sob a batida do Governo democrático, do sistema democra- tico de Governo.

Em nome do Partido que representa e presidiu, entregue aos Srs. Senadores da República a emenda que ora justifico e para elas apelo, para sua consciência democrática — não apelo para os Partidos — repito, mas para a consciência democrática, para a análise da emenda que apresentei de cuja aprovação dependerá, também, a formação efetiva dos partidos políticos neste País.

Eram, Sr. Presidente, as palavras que ieria de pronunciar nestes poucos instantes; e o seu sentido é o de falar à consciência dos Senadores, representantes dos Estados, dos gabinetes do sistema federativo brasileiro. (Muito bem; Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A matéria continua em discussão. Pausa.)

Esgotada a hora regimentar da sessão, a matéria prosseguirá em discussão amanhã. (Pausa.)

Hoje, às 21 horas e 30 minutos, duas Casas do Congresso Nacional reunirão em sessão conjunta para discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 6, de 1965 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a Lei nº 4.448, de 29 outubro de 1964 (Lei de Promessas dos Oficiais do Exército). (Pausa.)

Designa para a sessão ordinária amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 22 de junho de 1965

(Térca-feira)

1

Votação, em turno suplementar (título 275-A, do Regimento Interno) substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 16 meses em curso, ao Projeto de Lei nº 100, de 1965 (número 2.748-B-65, na Casa de origem), iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal, dependendo de pronunciamento

das Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças sobre as emendas.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1964 (nº 155-A-68, na Câmara dos Deputados), que aprova o acordo para o estabelecimento de mapas topográficos de cartas aeronáuticas, nº 619, tendo Pareceres (nºs 619, 620, e 622, de 1965), das Comissões: de Relações Exteriores — favorável; de Defesa Nacional; Primeiro Projeto, solicitando informações ao Ministério das Relações Exteriores; Projeto — pronunciamento: (diligência perfeita) pela rejeição; de Finanças — pela aprovação, com voto em separado do Senador José Ermírio.

3

Votação, em turno preliminar, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1965 (nº 2.752-B-65, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a alterar, por decreto, a que fixa da remuneração dos Correios de Navios, tendo pareceres da Comissão de Projetos do Executivo (nº 732, de 1965) favorável e pela diligência da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente na sessão de 21 do mês em curso), a inconstitucionalidade, e dependendo do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda apresentada em Plenário.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1965 (nº 2.794-B-65, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que eleva a pensão especial concedida aos herdeiros de Cid Beviláqua, tendo parecer favorável, nº 748, de 1965, da Comissão de Pensions e dependendo do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda Plenário; da Comissão de Finanças sobre a emenda.

5

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1965 (nº 2.746-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo Parecer sob nº 749, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça favorável e da Comissão dos Projetos do Executivo (proferido oralmente na sessão de 21 do mês em curso), favorável, com as emendas que segue, sob números 1 a 10-CPE.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1965 (nº 2.765-B-65, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a fiscalização do comércio de sementes e sementes e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob nºs 750 e 751, de 1965, das Comissões: de Projetos do Executivo e de Finanças e dependendo do pronunciamento da Comissão de Agricultura.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 209-A-65, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, de registro ao termo de contrato de instituição de aforamento do terreno cedido de marinha, situado na Rua Mário de Oliveira, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que outorga União Federal à Companhia Ultramar S.A., tendo pareceres favoráveis (nºs 681 e 682, de 1965) das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, nº 93-A-61, na Casa de origem, que aprova a Convenção sobre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da 41ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo pareceres favoráveis sob nºs 664 e 665, de 1965, das Comissões: de Legislação Social e de Relações Exteriores.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 166-A-64, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Iraty, tendo pareceres favoráveis (nºs 677 e 678, de 1965) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que define, quanto a vencimentos e vantagens, a situação do funcionário do Senado pôsto à disposição de outro órgão do poder público, tendo pareceres, sob números 470 e 471, de 1963, e 385, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça, pela aprovação, nos termos do substitutivo que oferece; de Finanças, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; Diretora, (sobre o substitutivo — audiência requerida em virtude da aprovação do Requerimento nº 707, de 1963) contrário.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1965, de iniciativa da Comissão Diretora, que nomeia Sérgio Pontes, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

12

Discussão, em turno único, do Parecer nº 635, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 270-P, de 25.3.65, pelo qual o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia autêntica do acordão proferido nos autos do Recurso Extraordinário Eleitoral número 55.050 (inconstitucionalidade de um dispositivo do Código Eleitoral — eleibilidade de irmão de Governador) — parecer pelo arquivamento do expediente, com votos vencidos dos Srs. Senadores Argeniro de Figueiredo e Heribaldo Vieira.

13

Discussão, em turno único, do Parecer nº 725, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 209-P (2), de 1958, pelo qual o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia autêntica do acordão proferido no Recurso Extraordinário nº 19.157, de Minas Gerais, julgado a 26.9.52 (inconstitucionalidade do Decreto nº 107, de 1944) — parecer pelo arquivamento do expediente, em vista de ter sido revogada a lei em apreço.

14

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1965, de autoria do Sr. Senador Padre Calazans, que autoriza a desapropriação da Casa do Pintor Cândido Portinari, na cidade de Brodowski, São Paulo, tendo pareceres favoráveis sob nºs 668, 669 e 670, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

15

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1964, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que modifica a reunião de dispositivo da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, tendo pareceres sob nºs 710 e 711, de

1965, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece nº 1-CCJ; de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e à emenda nº 1-CCJ.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

#### ATA DA 4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1965

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Legislação Social, sob a presidência do Sr. Senador Walfrêdo Gurgel — Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Eugênio Barros, Edmundo Levi, José Leite, Heribaldo Vieira e Aarão Steinbruch.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Srs. Senadores Vivaldo Lima, Ruy Carneiro, Atílio Fontana e Eurico Rezende.

Após constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, manda proceder à leitura da ata da reunião anterior, que, sem discussão, é aprovada e concede a palavra ao Sr. Senador Eugênio Barros, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1964 — «Aprova a Convenção sobre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da 41ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho».

O parecer é proposição acima, submetido à discussão e pôsto em votação, é aprovado.

Ao Projeto de Lei do Senado, nº 19, de 1965, que «dispõe sobre prisão especial de dirigentes de entidades sindicais» o Sr. Senador Aarão Steinbruch oferece parecer contrário, por tratar-se de matéria devidamente regulada em lei em vigor». O citado parecer, pôsto em discussão e votação, é aprovado.

Ao Projeto de Lei da Câmara, nº 19, de 1965, que «dispõe sobre a composição do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências, o Sr. Senador Heribaldo Vieira emite parecer favorável, que, submetido à discussão e votação, é aprovado.

A seguir, o Sr. Presidente passa a Presidência ao Sr. Senador Eugênio Barros e, na qualidade de relator, proferir parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado, nº 77, de 1964, que «regulamenta a atividade dos arrumadores e conexos em localidades portuárias». Na discussão, o Sr. Senador Aarão Steinbruch se pronuncia contrário ao parecer do Relator, que, submetido a votos, é aprovado.

Ao final, o Sr. Senador Walfrêdo Gurgel reassume a presidência e declara encerrada a reunião.

Para constar, eu, Claudio I. C. Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

#### 9ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1965

As 15:30 horas, do dia 11 de junho de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, Vice-Presidente, presentes os

Srs. Senadores José Guiomard, Wilson Gonçalves, Mem de Sá e Edmundo Levi, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo.

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Senadores João Agripino, Presidente, Bezerra Neto, Lino de Matos, Antônio Carlos e José Ermírio.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada. Ao iniciar os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador José Guiomard, que emite os seguintes pareceres:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1965, que cria o Quadro de Práticos da Armada, e dá outras providências.

— favorável com cinco (5) emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico, e dá outras providências.

Em discussão e votação, é aprovado o Projeto de Lei da Câmara nº 83 de 1965, tendo o Sr. Mem de Sá feito análise do parecer quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1965, fazendo várias sugestões, adotadas pelo Sr. Relator, e aprovadas pela Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, José Soares de Oliveira Fº, Secretário, lavro a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO DIRETORA

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 1965

Sob a presidência do Sr. Moura Andrade, Presidente, presentes os Senhores Nogueira da Gama, Vice-Presidente, Dianorte Mariz, 1º Secretário, Gilberto Mariz, 2º Secretário, Adalberto Sena, 3º Secretário, Caietano Pinheiro, 4º Secretário, Joaquim Parente, 1º Suplente, Guido Mondin, 2º Suplente, Vasconcelos Torres, 3º Suplente, Raul Giuberti, 4º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora. A ata da reunião anterior é lida e sem debates aprovada.

O Sr. Presidente distribui ao Sr. 2º Suplente os requerimentos dos funcionários Nerione Nunes Cardoso, Redator PL-2, e Hélio Carvalho da Silva, Oficial Legislativo, PL-6, solicitando contingência de tempo de serviço de Tiro de Guerra.

A seguir, a Comissão lavrando conhecimento das listas triplas encaminhadas pela Comissão de Promoções, para preenchimento de vagas nas carreiras de Oficial e Auxiliar Legislativo, decorrente da aposentadoria de Cecília Bracini e Castro, Oficial Legislativo, PL-5, resolvem promover os seguintes funcionários:

Na carreira de Oficial Legislativo  
A PL-5 — Antiguidade — Durval Sampaio Filho  
A PL-6 — Merecimento absoluto — Ferreira Antonio Orro

Na carreira de Auxiliar Legislativo  
A PL-7 — Merecimento — Fernando Silveira de Palma Lima  
A PL-8 — Antiguidade — Celso Luiz, Ramos de Medeiros

O Sr. 4º Secretário relata requerimento do Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, solicitando seja observado o desconto exato das talas dos Senadores e funcionários, sócios do referido Instituto.

A Comissão, após debater o assunto, esclarece que o Senado está cumprindo a Lei 4.284, achando-se em dia com aquêle Instituto. No que se refere à conta parte, só pode ser paga à entidade nos períodos em que a importância correspondente é recebida do Tesouro, de acordo com as dotações orçamentárias.

Continuando, o Sr. 4º Secretário, relata o requerimento em que Francisco Louzada, Inspetor de Segurança, PL-9, solicita contagem de tempo de serviço em dobro dos dois primeiros anos de efetivo exercício em Brasília. Todavia, antes de um pronunciamento definitivo, a Comissão Diretora decide pela volta do processo àquela Comissão para dizer da extensão e demais consequências de seu parecer quanto aos direitos ali reconhecidos ao requerente.

São deferidas, nos termos do parecer do Sr. 4º Secretário e de acordo com o laudo da Junta Médica, as licenças para tratamento de saúde, em prorrogação, de Heredio Del Giudice e Pedro Leão Gonela, respectivamente, Eletricista, PL-6, e Auxiliar de Portaria, PL-9.

A Comissão indefere, por falta de amparo legal, o requerimento de Lazaro Fereghetti, Auxiliar de Portaria, PL-10, solicitando contagem de tempo de serviço prestado na condição de «pro-labore».

Em seguida, o Sr. 4º Secretário sugere seja encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura o Projeto de Decreto Legislativo que institui a Biblioteca do Congresso, voltando à Comissão Diretora para posterior deliberação, o que é aprovado pela Comissão.

O Sr. 3º Secretário emite parecer favorável à prorrogação de licença para tratamento de saúde, de Adonias Pedro da Costa, Motorista, PL-9, nos termos do laudo da Junta Médica. A Comissão defere o pedido.

O Sr. 1º Suplente apresenta parecer favorável, em parte, ao requerimento em que José Campos Brício, ex-Diretor da Taquigrafia, solicita pagamento de gratificação de meio vencimento atribuída aos funcionários da Casa. A Comissão indefere o pedido por falta de apóio legal.

O Sr. 2º Suplente emite parecer favorável ao processo de aposentadoria de Herédio Del Giudice, por invalidez, de acordo com o laudo da Junta Médica. A Comissão aprova o parecer e encaminha a Plenário o respectivo projeto de resolução.

Prosseguindo, o Sr. 2º Suplente relata o Ofício do Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicitando seja posto à disposição daquêle órgão, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, pelo prazo de 2 anos, o Assessor Legislativo PL-2, José Vicente de Oliveira Martins.

Após breves debates, a Comissão indefere a solicitação, determinando o seu retorno à Secretaria do Senado, no prazo de 30 dias.

A Comissão aprova parecer do Sr. Vice-Presidente favorável à emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de resolução que assegura custeio de instrução aos filhos do ex-Senador José Kairala.

Determina, ainda, o pagamento das despesas médico-hospitalares do falecido Senador Leite Neto.

Em seguida, a Comissão concede exoneração a Flávio Silva Palma Lima, Motorista, PL-10, e nomeia, para a mesma vaga, Dalton Jerônimo Fuzer.

Finalmente, após examinar as fichas de sintese organizadas pelo Serviço de classificação e merecimento de funcionários, a Comissão resolve solicitar aos Diretores sugestões sobre o assunto.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

### 3ª REUNIÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1965

Sob a presidência do Sr. Senador Nogueira da Gama, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Adalberto Sena, 3º Secretário, Cattete Pinheiro, 4º Secretário, Joaquim Parente, 1º Suplente, Guido Mondin, 2º Suplente, e Vasconcelos Torres, 3º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Moura Andrade, Presidente, Dinalte Mariz, 1º Secretário, Gilberto Marinho, 2º Secretário, e Raul Giuberti, 4º Suplente.

A Comissão Diretora aprova as licenças para tratamento de saúde dos seguinte funcionários:

— Adonias Pedro da Costa, Motorista, Auxiliar, PL-10 (DP. 1.105-64);

— Francisco Olímpio Gomes, Auxiliar de Portaria, PL-9, (DP. 1.113 de 1964); e

— Victor Lobo, Auxiliar de Portaria, PL-9, (DP. 1.148-64), ambos para tratamento em pessoa da família;

Em relação ao Requerimento DP no 154-64, de Ary Leonardo Viana, Pedra de Anais e Documentos Parlamentares, a Comissão defere o pagamento de gratificação de nível universitário, uma vez seja cumprido a exigência constante do Parecer do Senador Vice-Presidente.

É indeferido nos termos da informação da Diretoria do Pessoal, o requerimento nº DP 958-63, de Adolfo Díaz, Transferido, PL-4, solicitando reajuste considerado para todos os efeitos de conformidade na classe o seu tempo anterior prestado no Senado como transferido, PL-7.

É indeferido o Requerimento número DP 214-64, de Dinah Martins Peres, Auxiliar Legislativo, PL-10, solicitando pagamento das Diárias de Brasília, no período de 5 de fevereiro a 23 de abril de 1962.

É cancelada, nos termos do parecer do Sr. Vice-Presidente, a punição que afastou Leda das Dores Matta, Enfermeira, PL-7, de acordo com a Portaria nº 3, de 1963, desta Comissão.

Por fim, a Comissão resolve nomear, de acordo com o art. 85, nº 2, alínea c, do Regimento Interno, para o cargo vago de Eletricista, PL-7, Geraldo Gama Volnei.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

### 4ª REUNIÃO REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1965

Sob a presidência do Sr. Moura Andrade, Presidente, presentes os Senadores Nogueira da Gama, Vice-Presidente, Dinalte Mariz, 1º Secretário, Joaquim Parente, 1º Suplente, Guido Mondin, 2º Suplente, Raul Giuberti,

4º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Gilberto Marinho, 2º Secretário, Adalberto Sena, 3º Secretário, Cattete Pinheiro, 4º Secretário, e Vasconcelos Torres, 3º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e aprovada.

É distribuído ao Sr. Vice-Presidente o Projeto de Resolução nº 40, de 1963.

Passando à matéria em pauta, a Comissão aprova os pareceres do Senhor 3º Secretário, contrários aos seguintes requerimentos:

S/N de Ciro Vizita Xavier pedindo transferência de carreira;

Nº 220-63, de Abel Ferraz de Macedo solicitando a bonificação de 20%, de que trata o art. 18 da Lei número 4.069-62;

Nº 32 e 279-64, respectivamente, de Renato Medeiros e José Washington Chaves, pleiteando readaptação.

Em ambos os casos, o Sr. 3º Secretário admite a possibilidade de novo exame da matéria, na oportunidade de vaga de merecimento, feitas as provas do alegado e preenchidas as demais formalidades regulamentares.

Em seguida, são deferidos, nos termos dos pareceres do Sr. 2º Suplente, os requerimentos:

— de Nerione Nunes Cardoso e Hélio Carvalho da Silva, solicitando averbação do tempo de serviço prestado em Tiro de Guerra;

— de Victor Lobo, pedindo licença para tratamento de saúde de sua esposa.

O Requerimento DP 1-64, de Nifnaf Lopes Ribeiro, viúva do Guarda de Segurança, do Senado, José Gomes Ribeiro, pleiteando pagamento de salário família é encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

No tocante ao requerimento de Aníbal Lourdes de Oliveira, a Comissão aprova a diligência solicitada por Sua Excelência, voltando o processo à Diretoria do Pessoal.

Prosseguindo em seus trabalhos, a Comissão defere o pedido de aposentadoria de Abel Ferraz de Macedo, enviando ao plenário o respectivo projeto de resolução.

Tendo em vista os laudos da Junta Médica do Senado, a Comissão defere as seguintes licenças para tratamento de saúde de Lellah de Góes Cardoso; de Emanuel Novaes; de Adonias Pedro da Costa; e Adolpho Perez, para tratamento de sua esposa e filha (Requerimentos ns 284 e 286-65).

São indeferidos os requerimentos de Jacob Setta, solicitando readaptação e de Edmíl Simões Lopes Conceição, pedindo transferência de carreira.

Atendendo ao laudo da Junta Médica, a Comissão determina que o Motorista José Roseo Filho permaneça afastado de suas funções, aguardando oportunidade para readaptação em outro cargo.

É indeferido requerimento em que Sebastião Ferreira de Azevedo, nomeado pela Resolução nº 67-64, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, solicita seja o seu nome deslocado para o último lugar na relação dos aprovados.

Atendendo ao pedido constante de ofício do Presidente do C.A.D.E., a Comissão concorda seja posto à disposição daquêle órgão, pelo prazo de dois anos, sem vencimentos, o Assessor Legislativo, José Vicente de Oliveira Martins, sendo o Projeto de Resolução enviado ao plenário.

É indeferido o pedido formulado pelo Administrador do Edifício, no

sentido de ser adquirida máquina de fazer chaves.

Dado o elevado custo das placas de bronze para os carros do Senado, a Comissão determina sejam as mesmas confeccionadas em metal comum.

Em seguida são aprovadas as propostas para compra de papel carbono e colocação de toalheiros «Albatroz». A Comissão indefere o Requerimento DP 116-65, do Dentista Aurisan Ramos Caiado, por ter sido o curso do requerente de três anos e não caber à Comissão Diretora considerá-lo de mais tempo, como deseja o peticionário.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### 19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 1965

Às 14 horas do dia 16 de junho de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Heribaldo Vieira, Menezes Pimentel, Josaphat Marinho, Edmundo Levi e Aloysio de Carvalho, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Balbino, Jefferson de Aguiar, Ruy Carneiro, Bezerra Neto e Arthur Virgílio.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Senhor Presidente comunica que convocará a reunião, afim de ser apreciado o parecer proferido pelo Senador Heribaldo Vieira ao Ofício S-3, de 1965, relativo ao Of. 249 do Senhor Procurador Geral da Justiça do Estado da Guanabara, solicitando licença para instauração de processo criminal contra o Senhor Senador Nelson Maculan.

A reunião passa para ser secreta. Tornada pública, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1965 (CN), que «estabelece normas com fundamento no Artigo 123, § 2º, da Constituição, para julgamento dos Dissídios Coletivos e dá outras providências»

#### AVISO

A Comissão Mista, incumbida de apreciar o Projeto de Lei nº 7, de 1965, (Mensagem do Poder Executivo nº 11, de 1965), reunir-se-á no próximo dia 28 (vinte e oito) do mês em curso, às 16,00 horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, a fim de debater com o Exmo. Sennhor Ministro do Trabalho, Dr. Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, aspectos da aludida proposta.

Brasília, em 21 de junho de 1965.  
— Deputado Adílio Viana, Presidente

## COMISSÕES PERMANENTES

## MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)  
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)  
 3º Suplente — Vasconcelos Tórres (PTB)  
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

## REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Sigefredo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Tórres — R. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

## UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolpho Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

## PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Paraíba
2. Lino de Mattos — São Paulo

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

## PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

## MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

## PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

## SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

## RESUMO

Partido Social Democrático (PSD) .....	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) .....	17
União Democrática Nacional (UDN) .....	16
Partido Libertador (PL) .....	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN) .....	2
Partido Social Progressista (PSP) .....	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB) .....	1
Partido Republicano (PR) .....	1
Partido Democrata Cristão (PDC) .....	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR) .....	1
<b>Total</b> .....	68
<b>Sem legenda</b> .....	1

## BLOCOS PARTIDÁRIOS

## Bloco Parlamentar Independente

PSP .....	2	Senadores
PTN .....	2	Senadores
PSB .....	1	Senador
PR .....	1	Senador
MTR .....	1	Senador
PDC .....	1	Senador
Sem legenda .....	2	Senadores

## LIDERANÇAS

## Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

## Vice-Líder:

Mem de Sá

## BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

## Líder:

Lino de Mattos (PTN)

## Vice-Líder:

Aurélio Viana (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilton Costa (PR)

## II PARTIDOS

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

## Líder: Filinto Müller

## Vice-Líder:

Wilson Gonçalves

Sigefredo Pacheco

Walfrido Gurgel

Victorino Freire

## PARTIDO LIBERTADOR (PL)

## Líder: Mem de Sá

## Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

## Líder: Miguel Couto

## Vice-Líder: Raul Giuberti

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

## Líder: Lino de Mattos

## Vice-Líder: Cattete Pinheiro

## III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

## MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR)

## Representante: Aarão Steinbruch

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

## Representante: Arnon de Melo

## PARTIDO REPUBLICANO (PR)

## Representante: Júlio Leite

## PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

## Representante: Aurélio Viana

## AGRICULTURA

## PSD

## SUPLENTES

1. José Feliciano

2. Atílio Fontana

## PTB

1. Dix-Huit Rosado

2. Antônio Jucá

## UDN

1. Lopes da Costa

2. Antônio Carlos

## BPI

1. Daniel Krieger

2. João Agripino

## CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## PSD

## SUPLENTES

1. Menezes Pimentel

2. José Feliciano

3. Filinto Müller

4. Benedito Valladares

## PTB

1. Argemiro Figueiredo

2. Mello Braga

3. Oscar Passos

## UDN

1. Daniel Krieger

2. Eurico Rezende

3. João Agripino

## BPI

1. Josaphat Marinho

## DISTRITO FEDERAL

PSD

## TITULARES

1. Pedro Ludovico  
2. Walfredo Gurgel

## SUPLENTES

1. José Feliciano  
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Arthur Virgílio  
2. Mello Braga

## SUPLENTES

1. Bezerra Neto  
2. Antônio Jucá

UDN

1. Eurico Rezende  
2. Heribaldo Vieira

## SUPLENTES

1. Zacarias de Assunção  
2. Lope. da Costa

BPI

1. Aurélio Vianna

## SUPLENTES

1. Lino de Mattos

## ECONOMIA

PSD

## TITULARES

1. Atílio Fontana  
2. José Feliciano  
3. José Leite

## SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar  
2. Sigefredo Pacheco  
3. Sebastião Archer

PTB

1. José Ermírio  
2. Nelson Maculan

## SUPLENTES

1. Bezerra Neto  
2. Mello Braga

UDN

1. Adolfo Franco  
2. Lopes da Costa  
3. Irineu Bornhausen

## SUPLENTES

1. Zacarias de Assunção  
2. José Cândido  
3. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

## SUPLENTES

1. Aurélio Vianna

## EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

## TITULARES

1. Menezes Pimentel  
2. Walfredo Gurgel

## SUPLENTES

1. Benedicto Valladares  
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Antônio Jucá  
2. Arthur Virgílio

## SUPLENTES

1. Edmundo Levi  
2. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans  
2. Mem de Sá

## SUPLENTES

1. Afonso Arinos  
2. Faria Tavares

BPI

1. Arnon de Mello

## SUPLENTES

1. Josaphat Marinho

## FINANÇAS

PSD

## TITULARES

1. Victorino Freire  
2. Lobão da Silveira  
3. Sigefredo Pacheco  
4. Wilson Gonçalves  
5. Walfredo Gurgel

## SUPLENTES

1. Atílio Fontana  
2. José Guiomard  
3. Eugênio Barros  
4. Menezes Pimentel  
5. Pedro Ludovico

PTB

1. Argemiro Figueiredo  
2. Bezerra Neto  
3. Pessoa de Queiroz  
4. Antônio Jucá

## SUPLENTES

1. José Ermírio  
2. Edmundo Levi  
3. Mello Braga  
4. Oscar Passos

UDN

1. Faria Tavares  
2. Irineu Bornhausen  
3. Eurico Rezende

## SUPLENTES

1. João Agripino  
2. Adolfo Franco  
3. Daniel Krieger

PL

1. Mem de Sá

## SUPLENTES

1. Aloysio de Carvalho

BPI

2. Lino de Mattos  
1. Josaphat Marinho

## SUPLENTES

2. Miguel Couto

## INDUSTRIA E COMÉRCIO

PSD

## TITULARES

1. José Feliciano  
2. Atílio Fontana

1. Lobão da Silveira  
2. Sebastião Archer

PTB

1. Vivaldo Lima  
2. Oscar Passos

UDN

1. Lopes da Costa  
2. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

## LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

## TITULARES

1. Ruy Carneiro  
2. Walfredo Gurgel  
3. Atílio Fontana  
4. Eugênio Barros

1. José Guiomard  
2. Sigefredo Pacheco  
3. José Leite  
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Antônio Jucá  
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Lopes da Costa  
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Dilton Costa

## MINAS E ENERGIA

PSD

## TITULARES

1. Benedicto Valladares  
2. Jefferson de Aguiar

1. Pedro Ludovico  
2. Filinto Müller

PTB

1. Nelson Maculan  
2. Antônio Jucá

UDN

1. José Cândido  
2. Afonso Arinos

BPI

1. Arnon de Mello

## POLÍGONO DAS SÉCAS

PSD

## TITULARES

1. Ruy Carneiro  
2. Sebastião Archer

1. Sigefredo Pacheco  
2. José Leite

PTB

1. José Ermírio  
2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa  
2. Antônio Carlos

BPI

1. Dilton Costa

## PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

## TITULARES

1. Wilson Gonçalves  
2. José Guiomard  
3. Jefferson de Aguiar

1. Walfredo Gurgel  
2. José Feliciano  
3. Ruy Carneiro

PTB

1. Mello Braga  
2. Edmundo Levi

UDN

1. Daniel Krieger  
2. Adolfo Franco

BPI

1. Aurélio Vianna

PL

1. Aloysio de Carvalho

## REDAÇÃO

PSD

## SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

Edmundo Levi

UDN

Eurico Rezende

BPI

1. Dalton Costa

## RELACIONES EXTERIORES

PSD

## SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Juca
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

Arnon de Mello

## SAÚDE

PSD

## SUPLENTES

1. Walfrido Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

Antônio Juca

UDN

Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

## SEGURANÇA NACIONAL

PSD

## SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolfo Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

## SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Juca
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

## SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

## COMISSÕES ESPECIAIS

## A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Walfrido Gurgel e Sebastião Archer, aprovado em 26 de Janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 183-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de Janeiro de 1964 com a designação dos novos Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

Guilherme Marinho - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Heribaldo Vieira - UDN.

Milton Campos - UDN.

Vasconcelos Torres - PTB.

Edmundo Levi - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

## B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 681-63 do Sr. Senador Sette Souto de Aguiar aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 26 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de Março de 1964, 90 dias, em virtude do Requerimento nº 1460-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.

Wilson Gonçalves - PSD.

Artur Virgílio - PTB.

Edmundo Levi - PTB.

Adolfo Franco - UDN.

Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.

José Guilomard - Sindicatos.

Secretaria: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejón Branco.

## C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CANTONAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 681-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de novembro de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.181 de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

Atílio Fontana - Presidente - PSD.

José Fontenelle - (Vice-Pr.) - PSD.

José Ermírio - Relator - PTB.

Adolfo Franco - UDN.

Aurélio Viana - PSD.

PL-6, J. B. Castejón Branco.

## D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 389-63 do Sr. Senador José Ermírio aprovado na sessão de 4 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Sr. Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

José Ermírio - PSD.

Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.

José Ermírio (Presidente) - PTB.

Lopes da Costa - UDN.

Aurélio Viana (Relator) - PSD.

Sérgio Lúcio - Auxiliar Legislativo.

PL-6, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> feiras às 14 horas.

## E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador José Ermírio aprovado na sessão de 10 de setembro de 1963.

Designada em 18 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.169-63 do Sr. Senador Milton Campos aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (8) - Partidos

José Ermírio - PSD.

Atílio Fontana - PSD.

Eugenio Barros - PSD.

José Ermírio (Relator) - PTB.

Bezerra Neto - PTB.

Mello Braga - PTB.

Lopes da Costa - UDN.

Milton Campos (Presidente) - UDN.

Julio Leite (Vice-Pr.) - PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo.

PL-6, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5<sup>as</sup> feiras às 16 horas.

## F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARITIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 152-63 do Sr. Senador José Ermírio aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

Atílio Fontana - PSD.

Sigefredo Pacheco - PSD.

José Ermírio - PTB.

Irineu Bornhausen - UDN.

Júlio Leite - PR.

Secretaria: Oficial Legislativo.

Secretário: Auxiliar Legislativo.

PL-6, Júlio Leite Relator das Sessões.

**G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 788-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.168-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Antônio Jucá — PTB.

Padre Calazans — UDN.

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.

Leite Neto — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolphe Franco — UDN.

João Agripino — UDN.

Aurelio Viana — PSB.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD

Aderbal Jurema — PSD.

Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).

Heitor Dias — UDN.

Doutel de Andrade — PTB.

Arnaldo Cerdeira — PSP.

Juarez Fávora — PDC.

Ewaldo Pinto — MTR.

**I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.**

MEMBROS

Senadores:

Bezerra Neto — Presidente

Afonso Arinos — Vice-Presidente

Jefferson de Aguiar — Relator

Leite Neto

Nelson Maculan

Eurico Rezende

Aurélio Viana

Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO**

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

**(QUE DISPOSE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)**

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

Lino de Matos — PTN.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobac da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Vanhaderen — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSL.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) —

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Alcione Ceiso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sa — PL.

Josaphat Marinho — S legenda.

—

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/61**

**(QUE DISPOSE SOBRE AS MAIORIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE TRIBUTOS A EXONERAÇÕES DOS CHEFES DE MISSÃO DE COMARCA PERMANENTE, AFROTAIS E ESTABELECIMENTO E MANTIMENTO E O RELACIONAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANJEROS).**

Eleita em 1 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 701-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobac da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) —

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) —

Vivaldo Lima — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — Relator.

—

**M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61**

**(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)**

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 603-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963;

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Flávio Müller — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) —

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) —

Vivaldo Lima — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — Relator.

—

**P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62**

**(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)**

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 1.135-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

**(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE)**

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963 pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSL.

Ruy Carneiro — PSD

Lobac da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

**N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

**(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)**

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.138-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSL.

Ruy Carneiro — PSD

Lobac da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD.  
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
 Ruy Carneiro - PSD.  
 Menezes Pimentel - PSD.  
 Milton Campos - UDN.  
 Heribaldo Vieira - UDN.  
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.  
 Daniel Krieger - UDN.  
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.  
 Nogueira da Gama - PTB.  
 Barros Carvalho - PTB.  
 Aloysio de Carvalho - PL.  
 Aurélio Viana (23 de abril de 1963) - Relator - PSD.

**Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62**

**INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS.**  
 Eleita em 23 de maio de 1962.  
 Prorrogada:  
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;  
 - até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.  
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD.  
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
 Ruy Carneiro - PSD.  
 Lobão da Silveira - PSD.  
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.  
 Milton Campos - UDN.  
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.  
 Menezes Pimentel - PSD.  
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.  
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.  
 Nogueira da Gama - PTB.  
 Barros Carvalho - PTB.  
 Aloysio de Carvalho - PL.  
 Lino de Matos - PTN.  
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.  
 Daniel Krieger - UDN.

**R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62**

**(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EDENDA CONSTITUCIONAL N° 4 - ATO ADICIONAL)**  
 Eleita em 16 de julho de 1962.  
 Prorrogada:  
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 187-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;  
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 11 de dezembro de 1963.  
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD.  
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
 Ruy Carneiro - PSD.  
 Lobão da Silveira - PSD.  
 Menezes Pimentel - PSD.  
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.  
 Milton Campos - UDN.  
 Heribaldo Vieira - UDN.  
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.  
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
 Daniel Krieger - UDN.  
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.  
 Barros Carvalho - PTB.  
 Mem de Sá - PL.

**S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62**

**(DISPOSE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).**

Eleita em 13 de setembro de 1962.  
 Prorrogada:  
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 13 de dezembro de 1963;  
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-6 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD.  
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
 Ruy Carneiro - PSD.  
 Lobão da Silveira - PSD.  
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.  
 Menezes Pimentel - Presidente.  
 Milton Campos - UDN.  
 Heribaldo Vieira - UDN.  
 Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.  
 Daniel Krieger - UDN.  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira.  
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
 26/4/63 - PTB.  
 Nogueira da Gama - PTB.  
 Barros Carvalho - PTB.  
 Mem de Sá - PL.  
 Miguel Coimbra (23 de abril de 1963) - PSP.

**T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62**

**(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO)**

Eleita em 13.9.62.  
 Prorrogada:  
 - até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12.12.62;  
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.  
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD.  
 Ruy Carneiro - PSD.  
**FEDERAL NO SENADO:**  
 Lobão da Silveira - Relator - PSD.  
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
 Menezes Pimentel - PSD.  
 Milton Campos - UDN.  
 Heribaldo Vieira - UDN.  
 Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - UDN.  
 Daniel Krieger - UDN.  
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.  
 Nogueira da Gama - PTB.  
 Barros Carvalho - PTB.  
 Mem de Sá - PL.  
 Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR.

**U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62**

**REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946.**

Eleita em 6.12.62.  
 Prorrogada:  
 - até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;  
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos  
 Ruy Carneiro - PSD.  
 Pedro Ludovico - PSD.  
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
 Benedito Valladares - PSD.  
 Milton Campos - UDN.  
 Heribaldo Vieira - UDN.  
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
 Daniel Krieger - UDN.  
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.  
 Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.  
 Nogueira da Gama - PTB.  
 Barros Carvalho - PTB.  
 Mem de Sá - PL.  
 Raul Giuberti - PSP.

**V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63**

**(TRABALHO DE MULHERES E MÉNORES E FRAHABRO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).**

Designada em 23 de abril de 1963.  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD.  
 Ruy Carneiro - PSD.  
 Lobão da Silveira - PSD.  
 Wilson Gonçalves - PSD.  
 Menezes Pimentel - PSD.  
 Leite Neto - PSD.  
 Amaury Silva - PTB.  
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.

**W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63**

**(DIREITO DE PROPRIEDADE)**

Designada em 23 de abril de 1963.

Prorrogada:  
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10.12.63.  
 Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD.  
 Ruy Carneiro - PSD.  
 Lobão da Silveira - PSD.  
 Wilson Gonçalves - PSD.  
 Menezes Pimentel - PSD.  
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD.  
 Amaury Silva - PTB.  
 Bezerra Neto - PTB.  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.

Silvestre Péricles - PTB.  
 Artur Virgílio - PTN.  
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
 Milton Campos - Relator - UDN.  
 João Agripino - UDN.  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.  
 Aloysio de Carvalho - PL.

Josaphat Marinho - Sem Legenda.

**X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63**

**(DISPOSE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATERIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).**

Designada em 23 de abril de 1963.  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD.  
 Ruy Carneiro - PSD.  
 Lobão da Silveira - PSD.  
 Wilson Gonçalves - PSD.  
 Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto - PSD.  
 Amaury Silva - PTB.  
 Bezerra Neto - PTB.  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.  
 Vaga do Senador Eduardo Catanho - Vice-Presidente - PTB.  
 Vada do Senador Eduardo Azevedo - Presidente - UDN.  
 Milton Campos - UDN.  
 Daniel Krieger - UDN.  
 Aloysio de Carvalho - PL.  
 Josaphat Marinho - Relator - Em Legenda.

**Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63**

**(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES).**

Designada em 20 de abril de 1963.  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD.  
 Ruy Carneiro - PSD.  
 Lobão da Silveira - PSD.  
 Wilson Gonçalves - PSD.  
 Menezes Pimentel - PSD.  
 Leite Neto - PSD.  
 Amaury Silva - PTB.  
 Bezerra Neto - PTB.  
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.  
 Silvestre Péricles - PTB.  
 Adalberto Sena - PTB.  
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
 Milton Campos - UDN.  
 Aloysio de Carvalho - PL.  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.  
 João Agripino - UDN.

**Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63**

**(DISPOSE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES).**

Designada em 31 de maio de 1963.  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD.  
 Ruy Carneiro - PSD.  
 Lobão da Silveira - PSD.  
 Wilson Gonçalves - PSD.  
 Menezes Pimentel - PSD.  
 Leite Neto - PSD.  
 Amaury Silva - PTB.  
 Bezerra Neto - PTB.  
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB.  
 Argenir de Figueiredo - PTB.  
 Eurico Rezende - UDN.  
 Milton Campos - UDN.  
 Daniel Krieger - UDN.  
 Aloysio de Carvalho - PL.  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.

**Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63**

**(INELEGIBILIDADE).**

Designada em 21 de outubro de 1963.  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.155-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD.  
 Ruy Carneiro - PSD.  
 Wilson Gonçalves - PSD.  
 Jose Feliciano - PSD.  
 Walfrido Gurgel - PSD.  
 Argenir de Figueiredo - PTB.  
 Bezerra Neto - PTB.  
 Silvestre Péricles - PTB.  
 Edmundo Levi - PTB.  
 Eurico Rezende - UDN.  
 Milton Campos - UDN.  
 Aloysio de Carvalho - UDN.  
 Afonso Arinos - UDN.  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.  
 Raul Giuberti - PSP.  
 José Leite - PR.

**Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63**  
**TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).**

Designada em 2.10.63  
 Prorrogada até 18.12.64 pelo Requerimento número 1.168-63, aprovada em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Jose Feliciano - PSD  
 Walfrido Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PR  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Júlio Leite - PR

**Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63**

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 18.12.64 pelo Requerimento número 1.167-63, aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Jose Feliciano - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 Bezerra Neto - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Argemiro Figueiredo - PTB

Melo Braga - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Relator  
 Sem Legenda.

Aurélio Vianna - PTB  
 Júlio Leite - PR

**Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64**

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 26.3.1964

Jefferson de Aguiar (PSD),  
 Ruy Carneiro (PSD),  
 Lobão da Silveira (PSD),  
 Wilson Gonçalves (PSD),  
 Jose Feliciano (PSD),  
 Bezerra Neto (PTB),  
 Arthur Virgílio (PTB),  
 Antônio Júca (PTB),  
 Oscar Passos (PTB),  
 Antônio Carlos (UDN),  
 Aloysio de Carvalho (PL),  
 Eurico Rezende (UDN),  
 Milton Campos (UDN),  
 Josaphat Marinho (BPD),  
 Júlio Leite (BPI),  
 Aurélio Vianna (BPD).

**Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64**

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;  
 - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 26.5.1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD),  
 Antônio Balbino (PSD),  
 Wilson Gonçalves (PSD),  
 Ruy Carneiro (PSD),  
 Menezes Pimentel (PSD),  
 Edmundo Levi (PTB),  
 Bezerra Neto (PTB),  
 Arthur Virgílio (PTB),  
 Oscar Passos (PTB),  
 Afonso Arinos (UDN),  
 Milton Campos (UDN),  
 Eurico Rezende (UDN),  
 Aloysio de Carvalho (PL),  
 Josaphat Marinho (BPD),  
 Aurélio Vianna (BPI),  
 Arthur Steinbruch (BPD).

Designada em 26.5.1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD),  
 Antônio Balbino (PSD),  
 Wilson Gonçalves (PSD),  
 Ruy Carneiro (PSD),  
 Menezes Pimentel (PSD),  
 Edmundo Levi (PTB),  
 Bezerra Neto (PTB),  
 Arthur Virgílio (PTB),  
 Oscar Passos (PTB),  
 Afonso Arinos (UDN),  
 Milton Campos (UDN),  
 Eurico Rezende (UDN),  
 Aloysio de Carvalho (PL),  
 Josaphat Marinho (BPD),  
 Aurélio Vianna (BPI),  
 Arthur Steinbruch (BPD).

### COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

criadas de acordo com o art. 53 da Constituição e o art. 149 alínea a do Regimento Interno.

**1º) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acérvois de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.**

criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963  
 - Prazo - 120 dias, até 26 de setembro de 1963.

Prorrogada:  
 - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 856-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto (Presidente) - PSD  
 Nelson Maculan - PTB  
 João Agripino (Relator) - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

**2º) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos**

criada pela Resolução número 82 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogada por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Adílio Fontana - PSD  
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Arthur Virgílio - PTB  
 Bezerra Neto - 8.11.63 - Vice-Presidente - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 João Agripino - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Aurélio Vianna - PSD  
 Secretário Auxiliar Legislativo, FL-9, J. Ney Passos Dantas

